SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA
AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 02 de Janeiro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4142

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA 094/IPEMA/2025

Dispõe sobre a concessão de Benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao servidorIribaldo Oliveira da Conceição.

O Diretor Presidente do IPEMA Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005 e Decreto nº 17.117/2021;

Considerando o Processo Previdenciário n.º17-65/2025;

R E S O L V E

Art. 1º- Conceder o benefício de**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,**com proventos integrais, com paridade e última remuneração do cargo efetivo, ao senhor**IRIBALDO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO**, portador(a) do RG n.º**566* SSP/RO, inscrito(a) no CPF n.º ***.018.742-**, contratado(a) através do Concurso Público de 1998, no cargo de Vigia, na função de**VIGIA - Nível I-40 horas semanais**, tomando posse em**01/03/1999**, sob matrícula**n.º 2781-2,**encontra-se na faixa salarial dos 25 anos, Classe "N", lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, regido pelo Regime Jurídico Único, respaldado no Art. 30, Inciso I, II, III, IV, V, §3º, inciso I, §4º, da Lei Municipal n.º2.877 de 06/08/2024 c/c Art. 40 § 1º, III, § 3º, CF (Redação dada pela EC 103/2019).

Art. 2º -O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (Art. 30, § 3º, inciso I, c/c § 4º, da Lei Municipal n.º2.877/2024 de 06.08.2.024).

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes RO, 19 de dezembro de 2.025.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:4641BBA7

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 338/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.506/2025

Extrato do Contrato Administrativo nº 338/PGM/2025
Processo Administrativo nº 27.506/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMTEC
2) BEM ANIMADOS COMERCIO E SERVICOS LTDACNPJ: 47.018.164/0001-00

OBJETO: Contratação da empresa BEMS ANIMADOS PRODUÇÕES E EVENTOS para a realização do Show de natal no município de Ariquemes/RO.

PRAZO: 02 (dois) meses.

GESTORA DO CONTRATO: Francielia de Sousa Oliveira
FISCAL DO CONTRATO: Diego Aparecido dos Santos Lima

VALOR:R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Ariquemes/RO, em 17 de dezembro de 2025.

NATANEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretario Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO.

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:34047E62

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 23331/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 2.721,25 (DOIS MIL E SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso III daLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481) LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso III ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 29948/2025-Despacho 41 de 30/12/2025 (ID 3699047), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de**R$ 2.721,25 (dois mil e setecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, conforme abaixo distribuído:

Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES				
Projeto/Atividade: 2400-GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	517	02.10.08.122.0018.2400	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	2.721,25
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos				
Projeto/Atividade: 2419-VIGILÂNCIA SOCIOASSISTÊNCIAL				
ANULAÇÃO	569	02.10.08.244.0017.2419	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-2.721,25
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO				**2.721,25**
TOTAL ANULAÇÃO				**-2.721,25**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizada a Anulação de Dotação da própria unidade orçamentária, visando pagamento de reembolso dos cedidos do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 30/12/2025 às 17:07, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:4852B57D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 23332/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 87.553,29 (OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-CMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso III daLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481) LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso III ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 29775/2025-Ofício nº 0343/SEGGER/2025 de 30/12/2025 (ID 3698686), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de**R$ 87.553,29 (oitenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Câmara Municipal de Ariquemes-CMA, conforme abaixo distribuído:

Poder: 01-LEGISLATIVO-CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 01-CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-CMA				
Projeto/Atividade: 2001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVO				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	04	01.01.01.031.0001.2001	3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.170,77
SUPLEMENTAR	05	01.01.01.031.0001.2001	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	637,89
ANULAÇÃO	08	01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.30.00-MATEIAL DE CONSUMO	-36472,72
ANULAÇÃO	09	01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.33.00-PASSAGENS E	-3843,68

			DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
ANULAÇÃO	12	01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-40.695,85
SUPLEMENTAR	16	01.01.01.031.0001.2001	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	85.563,13
ANULAÇÃO	17	01.01.01.031.0001.2001	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PEMANENTE	-6.541,04
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Vigente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Projeto/Atividade: 2008-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA JOVEM PRENDIZ				
SUPLEMENTAR	21	01.01.01.031.0001.2008	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	118,89
SUPLEMENTAR	22	01.01.01.031.0001.2008	3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	62,61
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Vigente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO CÂMARA				**87.553,29**
TOTAL ANULAÇÃO CÂMARA				**-87.553,29**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizada a Anulação Parcial de Dotação da própria unidade orçamentária, visando pagamento de patronal, rescisões trabalhistas e para obras e instalações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 30/12/2025 às 17:07, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:B6B366C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 23341/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 1.462.677,17 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso III daLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481) LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso III ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 29628/2025-Memorando 63 de 30/12/2025 (ID 3698064), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de**R$ 1.462.677,17 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e dezessete centavos)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme lançamento das dotações em anexo.

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizada as anulações de dotações das secretarias desta prefeitura visando repasse financeiro mensal aos Conselhos Escolares das escolas municipais, referente ao repasse das despesas de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 30/12/2025 às 17:07, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:D02115CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1085/2025

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2912 DE 27/12/2024 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481),publicada no dia 03/01/2025, edição 3889, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 21861 de 03/01/2025 (ID 2885277),publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2024, edição 3891, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2912 de 27 de dezembro de 2024-LOA/2025, conforme Processo

Administrativo nº 1-1007/2025-Despacho 41 de 30/12/2025 (ID 3699047), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG				
Projeto/Atividade: 2012-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	107	02.06.04.122.0005.2012	3.1.90.**11**.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.749,20
REDUÇÃO	108		3.1.90.**13**.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	332,30
REDUÇÃO	110		3.1.90.**94**.00-INDENIZAÇÕES E RESCISÕES TRABALHISTAS	-2.081,50
Fonte de recurso: 1.500-Recursos do Exercício Vigente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**2.081,50**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-2.081,50**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 30 de dezembro de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 30/12/2025 às 17:07, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:95E0848A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 1.262, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Campo Novo de Rondônia para o período de 2026 a 2029.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Campo Novo de Rondônia para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental e orientar a definição de prioridades.

Art. 2º O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de programas, harmonizados com os macro objetivos e as orientações estratégicas de governo.
§ 1º Os programas do PPA devem contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.
§ 2º Não integram o PPA os programas destinados exclusivamente a operações especiais.
§ 3º A cada programa finalístico será associada uma unidade responsável, um objetivo e uma meta.

Art. 3º Para cumprimento da legislação que disciplina o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:
I. diretriz: o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos nos processos de planejamento e gestão;
II. objetivo: os resultados que se pretendem alcançar com a implementação dos Programas;
III. estratégia: a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;
IV. programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e classificados em:
a) Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços à sociedade;
b) Programa de Apoio Administrativo: reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio à gestão e à manutenção da atuação governamental.
V. indicador: instrumento gerencial que permite a avaliação dos programas;
VI. meta: declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo;
VII. regionalização: conjunto de informações, no âmbito das metas do PPA, com vistas a compatibilizar os recursos públicos disponíveis com o atendimento de necessidades da sociedade no território nacional e a possibilitar a avaliação regional da execução do gasto público;
VIII. ação: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:
a) projeto: conjunto de operações limitado ao tempo, das quais resulta um produto;
b) atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto;
c) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
d) parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação.

CAPÍTULO II
DA INTEGRAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2064-2029 COM OS ORÇAMENTOS

Art. 4º Os Programas constantes do PPA estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Parágrafo único. As ações orçamentárias de todos os programas serão desdobradas em categorias econômicas e modalidades de aplicação exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 5º O valor global dos programas não constitui limite à programação ou à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais ou nos créditos adicionais, sendo estes automaticamente atualizados pelas leis de diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais e seus créditos adicionais.

Art. 6º O Poder Executivo por ato próprio, a fim de compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

I. conciliar com o PPA 2026-2029 as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelos créditos adicionais e poderá, para tanto:

a) alterar o valor global do programa;
b) adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
c) revisar ou atualizar as metas.
II. incluir, excluir ou alterar:
a. os indicadores de desempenho;
b. as metas;
c. o órgão e a unidade responsável; e
d. valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento.

Parágrafo único. Modificações realizadas nos termos do disposto no caput serão publicadas em sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PPA

Art. 7º A avaliação do Plano Plurianual é destinada ao aperfeiçoamento contínuo dos programas e do Plano, provendo subsídios para as modificações de concepção e execução, a fim de assegurar a obtenção dos resultados.

Art. 8º A avaliação dos Programas Finalísticos constantes do Plano Plurianual terá caráter permanente e será divulgada anualmente até o final do primeiro quadrimestre de cada exercício, a partir dos dados fornecidos pelos gestores dos programas das Unidades Orçamentárias executoras.

Parágrafo único - A avaliação dos Programas Finalísticos de que trata o "caput" deste artigo deverá ser efetivada a partir das análises:
I. da execução física e financeira das ações constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II. da execução física e financeira das parcerias;
III. do gerenciamento;
IV. dos resultados alcançados.

Art. 9º O Plano Plurianual poderá ser revisto, quando ocorrerem:
I. modificações na realidade social, econômica e financeira do Município e consequentemente, na estruturação do gasto público;
II. alterações na legislação que tratem ou tenham interferências substanciais nas finanças públicas.

Art. 10º A inclusão, a alteração e a exclusão de ações, de produtos, metas constantes dos programas do Plano Plurianual, quando envolverem recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, poderão ser realizados a cada exercício, por meio da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e de seus créditos adicionais.
§ 1º - A inclusão, a alteração e a exclusão de que trata o "caput" deste artigo realizar-se-ão em conformidade com o objetivo e o público-alvo do programa e com a observância ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000.
§ 2º - As ações que requeiram investimento que ultrapasse um exercício financeiro não poderão ser incluídas na forma estabelecida neste artigo, em observância ao disposto no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I. efetuar as adequações nos indicadores dos programas;
II. alterar as ações que não envolvam recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento das empresas.
III. alterar a denominação de programas, e ações.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:E214F4DC

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 1.263, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 133, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:
I – as metas e os riscos fiscais;
II – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
III – a estrutura e organização do orçamento;
IV – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
V – as disposições relativas às despesas com pessoal;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII – as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
VIII – as disposições gerais.
§ 1º as diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual;
II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2026, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, devem:
I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei;
IV - combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
V - buscar maior eficiência arrecadatória;
VI - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;
VII - prestar assistência à criança e ao adolescente;
VIII - promover o desenvolvimento econômico do Município;
IX – apoiar a desenvolvimento das atividades agropecuárias;
X - melhorar a infraestrutura urbana;
XI - apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
XII - reestruturar os serviços administrativos;
XIII – melhorar a governança.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, de que trata o art. 4º da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:
I – das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2024;
III – das metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;
IV – da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
V – da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI – da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
VII – da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;
VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º As metas fiscais estabelecidas no **Anexo I** desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.
§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2026, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2025 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 deverão constar no Plano Plurianual para 2026/2029 e estão especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.
§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter **indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento**, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2026 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 4º Nas hipóteses previstas no § 2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:
I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;
§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.
§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.
Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O **Projeto de Lei Orçamentária Anual** será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 126 da Lei Orgânica Municipal e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:
I – Texto da Lei;
II – Mensagem ao Projeto de Lei
III - O orçamento fiscal;
IV - O orçamento da seguridade social.
§ 2º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001 e suas atualizações.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 obedecerá às seguintes disposições:
I- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, nestas categorias especificados valores e metas físicas;
II- Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
III- A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
IV- A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2025/2026;
V- As receitas e despesas serão orçadas a preços de **julho** de 2025;
VI- Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;

Art. 10. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeiturasuas propostas parciais até 01 de outubro de 2025.

Art. 11. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 01 de outubro de 2025.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a no mínimo 1% da receita corrente líquida prevista, conforme apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 13. Além da reserva prevista no artigo 12, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), conterá reserva de contingência de **1,2% da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária**, sob a qual os vereadores realizarão as emendas impositivas de que trata o § 1º, art. 134, da Lei Orgânica Municipal.
Parágrafo único. Caso as emendas referidas no caput não sejam apresentadas, os recursos poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para abertura de créditos adicionais.

Art. 14. Em adição às reservas prescritas nos artigos 12 e 13, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) conterá reserva de contingência em valor equivalente ao esperado superávit do regime próprio de previdência social.

Parágrafo Único. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:
I- Atendimento direto e gratuito ao público;
II- Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
III- Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
IV- Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.
V- Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
VI- Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo único. O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica, após visita ao local de atendimento.

Art. 16. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Art. 17. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Art. 18. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:
I- Órgão orçamentário;
II- Função de governo;
III- Grupo de natureza de despesa.

Art. 19. As audiências públicas determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão ser virtuais.

Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2026 se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 21. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;
II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;
IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 22. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.
§ 1º As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.
§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.
§ 3º A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 23. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.
§ 1º A restrição docaputserá proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;
§ 2º Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.
§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 24. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:
I - Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;
V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
VII – Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
VIII - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.
§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 25. Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 26. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art. 27. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.
§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.
§ 3º Ao final do exercício financeiro de 2026, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar processados do Poder Legislativo;
§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

Art. 28. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 29. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2026, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.
§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2025, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 30. Até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.
§ 1º Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.
§ 2º Consideram-se para fins desse artigo as seguintes definições:
remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 31. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 20% (vinte por cento) do orçamento fiscal e da seguridade social, para abertura de créditos adicionais suplementares, inclusive de créditos especiais abertos e reabertos, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, excetuando-se deste limite as realocações de dotações dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 32. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada **por fonte de recursos** para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.
§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2025 ou anteriores, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 4º Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a adequar as fontes de recursos em caso de alterações efetuadas por órgão superiores ou para corrigir falhas técnicas.
§ 5º Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a alterar nomes de Programas, Projetos ou Atividades, bem como adequar suas metas e objetivos, desde que não desvirtuem os objetivos originalmente propostos no PPA.

Art. 33. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2026, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por solicitação do Presidente da Câmara dos Vereadores, devendo o Poder Executivo realizar as alterações no prazo de 02 (dois) dias úteis.
Art. 34 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, **até 30 de dezembro de 2026.**

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 35. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no101/2000.
§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 36. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 37. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes

Art. 38. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2026; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 39. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
VI – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VII – destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei no13.146/2015;
VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei no12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no7.404/2010; e
IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 40. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I – execução da despesa na modalidade de aplicação "50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";
II – estar regularmente constituída, assim considerado:
a) no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição.
V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nosincisos I, II e III do art. 12 da Lei no8.429, de 02 de junho de 1992.
VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao setor Jurídico do Poder Executivo verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 41. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 42. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
IV – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 43. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 44. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no101/2000.

Art. 45. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 46. No exercício de 2026, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.
§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 49 desta Lei.
§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 47. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 48. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I – conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
V – melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
VI – proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
VII – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração;
IX – Revisar os do plano de cargos, carreiras e salários e a estrutura administrativa objetivando a melhoria do serviço público.
§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de seis meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.
§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 49. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a substituição de servidores essenciais;
IV – a manutenção e recuperação de estradas vicinais;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de competência do Prefeito Municipal, podendo ser delegado aos secretários.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 50. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2026, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) revisão da legislação referente à Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais;
j) demais incentivos e benefícios fiscais;

Art. 51. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. **50**, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 52. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:
I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 53. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 54. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam o art. 134 da Lei Orgânica atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 55. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações incluídas por emendas individuais na lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 1º do art. 134 da Lei Orgânica Municipal.
§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.
§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento.
§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2026, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§1° e 3º do art. 23º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 55, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da **receita corrente líquida auferida no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária**, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.
§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.
§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.
§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.
§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda aos critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 12 desta Lei.

Art. 57. Para fins do disposto no §º 2º do art. 134 da Lei Orgânica, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:
I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;
II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;
III - desistência expressa do autor da emenda;
IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;
VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;
VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 56 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;
§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 3º do art. 134 da Lei Orgânica Municipal.
§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico, e não sejam adotadas as providências estabelecidas no inciso IV, § 3º do art. 134 da Lei Orgânica Municipal, não serão de execução obrigatória, nos termos do § 4º do art. 134 da Lei Orgânica Municipal.
§ 3º Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o caput.
§ 4º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários no orçamento, nos termos da legislação aplicável.

Art. 58. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 59. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 60. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual – PPA-2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2026, ficarem sem despesas correspondentes.
§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo VIII desta lei.

Art. 61. Por meio do Gabinete do Prefeito, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 62. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 63. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:9168082B

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.194, DE 31 DE DEZEMBRO 2025.

Dispõe sobre a lotação do servidor MARCIO DA COSTA MURATA**,** para desempenho de suas atividades junto ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor **MARCIO DA COSTA MURATA**, Professor II (25h) semanais, Matrícula n° 23859, lotado para desempenho de suas atividades funcionais junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O servidor ora lotado ficará subordinado diretamente à Chefia de Gabinete, mantendo seus vencimentos e vantagens em conformidade com o cargo de origem e a legislação municipal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e funcionais a partir de **01 de janeiro de 2026**.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:D95F9D53

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, EXTINGUE A AUTARQUIA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAI

LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2025
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Extinção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Governador Jorge Teixeira, extingue a autarquiaInstituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira GJTPREVI, cria o Fundo Previdenciário de Governador Jorge Teixeira - FUNPREVGOV,disciplina o funcionamento e as regras de concessão de benefícios de pensão e aposentadoria aos servidores que possuíam direito adquirido até o dia anterior à data da entrada em vigor dessa lei, e dá outras providências e Revoga a Lei Complementar n° 25 de 24 de Novembro de 2022 n°231 de 02 de julho de 2007 e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo § 1º do Artigo 26 e artigo 52 e incisos seguinte da Lei Orgânica Municipal,

Façosaber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L EI

TÍTULO I
DA EXTINÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CAPÍTULO I

Art. 1º -Esta Lei estabelece as regras para extinção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, extingue a Autarquia Previdenciária e institui o*Fundo Previdenciário de Governador Jorge Teixeira*para gerir e assegurar os benefícios previdenciários concedidos antes da vigência desta lei, bem como aqueles decorrentes de direito adquirido.

§1º -Entra em extinção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Governador Jorge Teixeira/RO a partir da publicação desta leide acordo com os termos a seguir.

§2º -Os segurados do RPPS em extinção que não tenham adimplidos os requisitos concessórios para o benefício de aposentadoria e pensão por morte, até a data de início da vigência desta lei, serão migrados e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

§3° -Aos aposentados e pensionista segurados do RPPS em extinção, bem como os demais segurados que tenham adimplidos todos os requisitos concessórios para o benefício de aposentadoria e pensão por morte, até a data de entrada em vigor desta lei, ficam assegurados todos os direitos nele estabelecidos com base nos critérios da legislação então vigente.

§4º -Ficam mantidas as alíquotas de contribuição dos segurados ativos que tenham cumprido os requisitos concessórios para aposentadoria antes da data de entrada da vigência desta lei, sob percentual de 14% (quatorze por cento).

§5° -É vedado o estabelecimento retroativo de direitos e deveres em relação ao Regime Geral de Previdência Social,salvo disposição legal em contrário.

§6º -Os benefícios previdenciários concedidos durante à vigência do Regime Próprio de Previdência Social observarão as normas vigentes à época de sua concessão.

§7º -O servidor que tenha implementado os requisitos necessários à concessão de aposentadoria proporcional pelo Regime Próprio de Previdência Social até o dia anterior à data da entrada em vigor desta lei, permanecendo em atividade, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Próprio de Previdência Social em extinção, sendo-lhe assegurado o direito aos benefícios previdenciários deste regime, desde que cumpridas as condições nele estabelecidas.

Art. 2º -Extinta a autarquia que administrava o Regime Próprio de Previdência Social em extinção, de que trata o*caput*do artigo 1° desta lei, será de integral responsabilidade do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, e competência do*Fundo Previdenciário de Governador Jorge Teixeira*, vinculado Secretaria Municipal de Fazenda, adimplir as seguintes obrigações:

Io pagamento dos benefícios concedidos durante à vigência do regime em extinção, bem como daqueles cujos requisitos já tenham sido implementados antes da extinção da Autarquia previdenciária ;
IIo ressarcimento ou de complementação de benefícios aos que tenham contribuído acima do limite máximo do Regime Geral de Previdência Social;

Parágrafo Único:O ressarcimento das contribuições de que trata o inciso II deste artigo será efetuado, em parcela única, com recursos do Fundo previsto no artigo 5º desta lei,em até 90 dias contados após a apuração do valor devidamente atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo(IPCA).

Art. 3° -Após o inicio da extinção do Regime Próprio de Previdência de que trata o*caput*do artigo 1° desta lei, as reservas financeiras atuais vinculadas a extinta Autarquia Municipal de Previdência Social do Município de Governador Jorge Teixeira/RO e as futuras receitas do*Fundo Previdenciário de Governador Jorge Teixeira*,serão destinados exclusivamente para custear:

a)o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder,
b)ao ressarcimento de contribuições ou à complementação de benefícios, na forma dos incisos Ie II do artigo 2º desta leie ;
c)à compensação financeira com o Regime Geral de Previdência Social ou outro Regime Próprio de Previdência.

Art. 4° -Fica extinta a entidade Autárquica denominada de Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira GJT-PREVI, revogando-se as seguintes normas:

§1º -Lei Complementar n. 001/2009, que inicialmente institui o RPPS como Fundo de Previdência Própria, Lei Complementar n. 012/2012, que o transformou em Autarquia Municipal, e asLeis Complementares n. 015/2016 e demais normas que estabeleceram reformas estruturantes.

§2º -O Município de Governador Jorge Teixeira/RO, torna-se o sucessor legal da autarquia previdenciária extinta na forma do*caput*deste artigo, assumindo todos os seus direitos e obrigações, revertendo ao Município a integralidade dos bens e serviços

adquiridos pela autarquia durante a sua existência, após o necessário inventário.

§3º -O saldo das contribuições previdenciárias decorrentes da entrada em extinção do Regime Próprio de Previdência Social, inclusive o montante constituído de reserva técnica existente para custear a concessão e manutenção, presente ou futura, de benefícios previdenciários, somente poderá ser utilizado no pagamento dos benefícios concedidos e a conceder e no ressarcimento de contribuições aos que tenham contribuído acima do limite máximo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º -Fica instituído o*Fundo Previdenciário de Governador Jorge Teixeira*FUNPREV GOVcom natureza jurídica de fundo especial, finalidade previdenciária e CNPJ próprio, nos termos do Art. 71 da Lei Federal n. 4.320/64, e com a observância dos seguintes preceitos:

I -existência de conta distinta da conta do Tesouro Municipal;

II -aporte da integralidade do saldo das contribuições previdenciária decorrentes da entrada em extinção do Regime Próprio de Previdência Social, inclusive dos recursos relativos à taxa de administração;

III -aplicação dos recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

IV -vedada aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social em extinção em títulos públicos e na concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes federativos, a entidades da Administração Pública Indireta e aos seus beneficiários, exceto os títulos do Governo Federal;

V -aplicação dos recursos financeiros exclusivamente para o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder, no ressarcimento de contribuições aos que tenham contribuído acima do limite máximo do Regime Geral de Previdência Social e para a compensação financeira com o RGPS, ou outro RPPS.

§1º -OFundo Previdenciário de Governador Jorge Teixeiraterá a atribuição de Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social em extinção no que diz respeito a administração e gestão dos recursos e na manutenção e pagamento dos benefícios já concedidos,concessão de novos benefícios, ressarcimento de contribuições e compensação previdenciária, nos termos do inciso II do artigo 2° desta lei.

§2º -OFundo Previdenciário de Governador Jorge Teixeira, torna-se parte integrante da Estrutura Administrativa do Município, com vinculação hierárquica à Secretaria Municipal de Fazenda, com regras gerais de gestão, controle e supervisão estabelecida por Leis e regulamentos competência estabelecida própria e específica será administrado pela Diretoria Executiva, auxiliados pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento de que trata osartigos 30, 33 e 35 desta lei, e que couber pela Secretário de Fazenda.

§3º -O controle contábil do Fundo Previdenciário de Governador Jorge Teixeira será realizado separadamente do controle contábil da Secretaria Municipal Fazenda.

Art. 6º -Os servidores públicos do Município de Governador Jorge Teixeira, detentores de cargos efetivos, providos mediante prévia aprovação em concurso público, com a entrada em extinção do Regime Próprio de Previdência Social, passam a ser segurados obrigatórios do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 7º -O agente competente do*Fundo Previdenciário de Governador Jorge Teixeira*deverá promover o levantamento do tempo de contribuição para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social à vista dos assentamentos funcionais e proceder a emissão de uma Certidão de Tempo de Contribuição para fins de averbação perante o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º -O RPPS de Governador Jorge Teixeira será considerado extinto quando:

I -cessada a responsabilidade pela concessão e manutenção de benefícios de aposentadoria e pensão por morte;

II -cessada a responsabilidade pelo ressarcimento de contribuições ou da complementação de benefícios;

III -após a utilização da totalidade dos valores das reservas do RPPS existente no momento da extinção e das contribuições em atraso relativas às competências anteriores à data da entrada em vigor desta lei, inclusive as incluídas em termos de acordo de parcelamento, para o cumprimento das seguintes obrigações:

a)pagamento integral dos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte concedidos durante a vigência do regime e daqueles cujos requisitos necessários para sua concessão tenham sido implementados antes da vigência da lei;

b)pagamento integral das pensões por morte decorrentes do falecimento dos segurados e aposentados que estejam nas situações de que tratam a alínea a, independentemente da data doóbito;

c)do ressarcimento de contribuições ou da complementação de benefícios aos que tenham contribuído acima do limite máximo do RGPS, vedada a concessão concomitante dessas prestações;

d)realização da compensação financeira com o RGPS ou outro RPPS.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 9º -São filiados ao RPPS em extinção, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos nos Arts. 10 e 12 respectivamente.

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 10º.São segurados do RPPS em extinção o servidor público titular de cargo efetivo que até o dia anterior à data da entrada em vigor desta lei, enquadrar-se em uma das seguintes situações:

I - Licenciado por motivo de doença até data anterior ao início da vigência desta lei, que após ser avaliado por pericias médicas oficiais conclua por incapacidade permanente e aposentadoria por invalidez,ficando amparado pelo Fundo Previdenciário de Governador Jorge
Teixeira/RO

II -os já aposentados pelo antigo RPPS, agora em extinção; e
III -os que tenham direito adquirido à aposentadoria.

§1º -Fica excluído do disposto no*caput*o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§2º -Na hipótese de acumulação remunerada autorizada por lei, os servidores mencionados neste artigoserão segurados obrigatórios em relação acada um dos cargos ocupados.

§3º-O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal realizará suas competentes contribuições ao RGPS, sendo-lhe assegurada a continuidade do recebimento do benefício de aposentadoria pelo RPPS em extinção.

Art. 11º -A perda da condição de segurado do RPPS em extinção ocorrerá nas hipóteses de morte e reversão de aposentadoria por invalidez;

Parágrafo único: Haverá também a perda da condição de segurado pelo RPPS nos casos de constatação de concessão indevida de

aposentadoria em todas as modalidades previstas e consequentemente não gozarem de qualquer hipótese de direito adquirido.

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

Art. 12º -São beneficiários do RPPS em extinção, na condição de dependente, única e exclusivamente dos segurados definidos no art. 10 desta lei:

I -o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho menor de vinte e um anos não emancipado, de qualquer condição prevista no art. 5º, parágrafo único do Código Civil, ou inválido;
II -os pais; e
III -o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§1º -A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do caput é presumida, e das demais deverá ser comprovada por meio inequívoco e idôneo.

§2º -A existência de dependente indicado no inciso I do caput deste artigo, exclui automaticamente do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§3º -Para fins deste artigo, considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada, reconhecida por sentença judicial, contrato particular com firma reconhecida em cartório, ou assinatura eletrônica na forma Lei, ou escritura pública, na forma da legislação civil.

Art. 13º -Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 12, mediante declaração escrita do segurado com firma reconhecida em Cartório ou assinatura eletrônica na forma Lei, ou por instrumento público, e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que estejam sob sua tutela e não possuam bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo único.O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do respectivo termo de tutela, na forma da lei.

SEÇÃO III
DAS INSCRIÇÕES

Art. 14º -Não haverá novas inscrições e filiações, valendo este RPPS em extinção apenas para as hipóteses previstas no art. 10, observando-se ainda os beneficiários de que trata o art. 12 desta lei, até a definitiva extinção deste RPPS.

Art. 15º -Incumbe aos segurados a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§1º -A inscrição de dependente com deficiência requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica do Município.

§2º -Todas as informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§3º -A perda da condição de segurado, exceto em decorrência de morte, implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III
DO CUSTEIO

Art. 16º -Fica vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda o*Fundo Previdenciário de Governador Jorge Teixeira*FUNPREVGOVdeque trata o artigo 5ª desta lei, para garantir a manutenção do Fundo Previdenciário e do RPPS em extinção, observados os critérios estabelecidos nesta lei, mediante atuação da Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 17º -São fontes do plano de custeio do RPPS em extinção as seguintes receitas:

I -contribuição previdenciária normal do Município e da Câmara Municipal, se houver servidores ativos vinculados ao RPPS em extinção;

II -contribuição mensal previdenciária dos segurados ativos, se houver servidores ativos vinculados ao RPPS;

III -contribuições previdenciárias suplementares do Município e da Câmara Municipal, conforme plano de amortização do déficit atuarial aprovado por Lei complementar do Município ou;

IV -aportes financeiros do Município e da Câmara Municipal, conforme plano de amortização do déficit atuarial aprovado por Lei complementar do Município.

V -doações, subvenções e legados;

VI -receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;

VII -valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VIII -;(suprimido pela emenda nº 01/GP/2025 do projeto de lei complemetar nº 02/GP/2025)

IX -demais dotações previstas no orçamento municipal;

X -parcelamento de contribuições previdenciária vigente.

§1º -Os recursos do*Fundo Previdenciário de Governador Jorge Teixeira*serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§2º -As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo, se houver, atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada à aplicação em títulos públicos, exceto em títulos públicos federais.

§3º -(suprimido pela emenda nº 01/GP/2025 do projeto de lei complemetar nº 02/GP/2025)

Art. 18º -As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 17, se houver, serão de 14% (quatorze por cento) e 14% (quatorze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade e o segundo sobre a remuneração individual de contribuição.

§1º -A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 17 desta Lei, se houver, será da Secretaria Municipal de Fazenda, podendo delegar ou compartilhar parte das responsabilidades, com a Secretaria Municipal de Fazenda, se houver necessidade técnica para cumprimento das obrigações até o décimo dia do mês subsequente, contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.

§2º -A Câmara Municipal será responsável pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 17 desta Lei, se houver servidores ativos do poder legislativo municipal vinculados ao RPPS em extinção;

§3º -O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS em extinção, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, compensação previdenciária e ressarcimento de contribuição.

CAPÍTULO IV
DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 19º -O RPPS em extinção compreende os seguintes benefícios:

I -quanto ao segurado:

a)aposentadoria por incapacidade permanente, somente na hipótesedo inciso I, art. 10 desta lei;
b)aposentadoria compulsória aos 75 anos de idade;
c)aposentadoria voluntária por idade;
d)aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, somente na hipótese do art. 10, inciso III desta lei;

II -quanto ao dependente:

a)pensão por morte.

CAPÍTULO V
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 20º-A gratificação natalina será devida àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo Fundo de Previdência do RPPS emextinção.

Parágrafo único.A gratificação de que trata este artigo será proporcional em cada exercício ao número de meses de benefício pago pelo Fundo de Previdência do RPPS em extinção, devendo cada mês de recebimento do benefício corresponder a um doze avos, e terá por base a média aritmética simples dos benefícios recebidos ao longo do exercício.

CAPÍTULO VI
DOS REGISTROS FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 21º -O RPPS em extinção observará as normas de contabilidade aplicadas ao setor público bem como aquelas específicas estabelecidas pelo órgão competente da União.
Parágrafo único.A escrituração contábil do RPPS em extinção será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

Art. 22º -O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, acumulada do exercício em curso, os seguintes documentos:

I -Demonstrativo Previdenciário do RPPS em extinção;
II -Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do RPPS em extinção.

Art. 23º -Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá as seguintes informações:

I -nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes, se for o caso;
II -matrícula e outros dados funcionais;
III -remuneração de contribuição, mês a mês;
IV -valores mensais e acumulados da contribuição do segurado; e
V -valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo;

§1º -Aos segurados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante requerimento, sendo-lhe fornecido extrato anual, relativo ao exercício financeiro anterior.

§2º -Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

§3º -Deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para apuração dos valores dos compromissos e registro das provisões matemáticas previdenciárias do RPPS em extinção, observados subsidiariamente os parâmetros de atuária estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022 e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

CAPÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 24º -A organização administrativa do Fundo Previdenciário de Governador Jorge Teixeira FUNPREVGOV compreenderá os seguintes órgãos de direção, deliberação, fiscalização e assessoramento:

I -Diretoria Executiva, órgão superior de administração e execução;
II -Conselho Deliberativo, órgão superior de deliberação colegiada;
III -Conselho Fiscal, órgão permanente de fiscalização;
IV -Comitê de Investimentos, órgão consultivo e de assessoramento.

Art. 25º-O*Fundo Previdenciário de Governador Jorge Teixeira*será administrado por uma Diretoria Executiva, exercida por um titular denominado Diretor Executivo, e auxiliado pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.

Art. 26º -O Diretor Executivo e os membros dos colegiados mencionados no artigo 24 desta lei deverão atender e comprovar os requisitos previstos na legislação federal vigente, especialmente no art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 1998, para sua nomeação e permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas nesta lei:

I -não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
II -possuir certificação e habilitação profissional, por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida, para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo ou função;
III -possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
IV -ter formação acadêmica em nível superior.

§1º -É de responsabilidade do Município e do Diretor Executivo a verificação permanente dos requisitos de que trata este artigo e o encaminhamento das correspondentes informações aos órgãos de controle e supervisão competentes.

§2º -Compete ao Prefeito Municipal e ao Diretor Executivo a apreciação do atendimento aos requisitos previstos neste artigo, devendo verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados e adotar as providências relativas à nomeação, permanência ou recondução dos profissionais nas respectivas funções.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27º -A Diretoria Executiva do Fundo Previdenciário será composta unicamente pelo cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo.

§1º -A Diretoria Executiva será auxiliada tecnicamente por servidores efetivos do Município designados para atuar nas áreas administrativa, financeira, contábil, de planejamento, de investimentos, de benefícios e de compensação previdenciária.

§2º -O cargo de Diretor Executivo é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, devendo recair sobre profissional que atenda aos requisitos do artigo 26 desta Lei.

§3º -A remuneração, criação e regulamentação específica do cargo de Diretor Executivo observarão o disposto em Lei Ordinária que alterará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda, ou outra unidade gestora definida na Lei Municipal nº 1.015/2019 e suas alterações.

Art. 28º -Compete ao Diretor Executivo administrar os recursos do Fundo Previdenciário e gerir a concessão e manutenção dos benefícios previdenciários e pagamentos sob responsabilidade do fundo, e, especialmente:

I -representar o Fundo Previdenciário em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

II -assinar, em conjunto com o servidor responsável pela tesouraria ou contabilidade, todos os balancetes mensais, prestações de contas, balanços anuais, cheques, ordens de pagamento e demais documentos bancários;
III -firmar convênios, contratos e acordos previdenciários, após aprovação do Conselho Deliberativo quando exigido por esta lei;
IV -adotar as medidas necessárias para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios em extinção;
V -prestar contas da administração do Fundo Previdenciário, mensalmente, aos Conselhos e aos órgãos de controle externo;
VI -autorizar a concessão dos benefícios previdenciários e pagamentos previstos nesta lei, observada a legalidade e a instrução processual devida;
VII -autorizar as despesas administrativas do Fundo Previdenciário, obedecendo aos procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade, quando couber;
VIII -elaborar e propor ao Poder Executivo, com o auxílio do setor contábil, as minutas e demais peças informativas para subsidiar a elaboração de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Fundo;
IX -gerir a política de investimentos dos recursos previdenciários, em consonância com as diretrizes do Conselho Monetário Nacional e as recomendações do Comitê de Investimentos;
X -apresentar relatórios semestrais de gestão, governança e investimentos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
XI -supervisionar as atividades dos servidores designados para as funções de finanças, contabilidade, benefícios e compensação previdenciária.
XII -executar as retenções tributárias e previdenciárias devidas.

§1º -O Diretor Executivo deverá apresentar declaração de bens no ato de sua posse e por ocasião de sua exoneração.

§2º-Fica vedada a acumulação remunerada do cargo de Diretor Executivo com qualquer outro cargo, emprego ou função pública, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente permitidas, devendo haver compatibilidade de horários.

Art. 29º -As atividades de Contabilidade serão executadas por servidores efetivos designados por ato do executivo, competindo-lhes:

I -escriturar e contabilizar todas as receitas e despesas do Fundo;
II -elaborar balancetes, balanços e demonstrações financeiras;
III -controlar o fluxo de caixa e as aplicações financeiras;
IV -manter o controle patrimonial dos bens do Fundo;
V -instruir os processos de prestação de contas;

Art. 30º-As atividades de Planejamento, Investimentos, Benefícios e Compensação Previdenciária serão executadas pelo Diretor Executivo, podendo ser auxiliado por servidores efetivos designados, e pelo Comitê de Investimentos, competindo-lhes, conforme a área:

I -instruir os processos de concessão, revisão e manutenção de benefícios;
II -operacionalizar a compensação previdenciária entre o RPPS em extinção e o RGPS ou outros regimes próprios;
III -emitir certidões de tempo de contribuição;
IV -subsidiar a elaboração da Política de Investimentos;
V -acompanhar a rentabilidade e os riscos das aplicações financeiras;
VI -realizar o recadastramento periódico dos beneficiários (prova de vida);
VII -manter atualizado o cadastro e sistema de dados previdenciários.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 31º -O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação colegiada superior do Fundo Previdenciário, com a competência de estabelecer as diretrizes gerais e fiscalizar a gestão do regime em extinção.

Art. 32º -O Conselho Deliberativo será composto por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observada a paridade, com a seguinte representação:

I -01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
II -01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara;
III -01 (um) representante dos segurados (ativos, aposentados ou pensionistas), indicado por seus pares ou associação representativa.

§1º-Os membros do Conselho Deliberativo deverão possuir formação em nível superior e atender aos requisitos de qualificação e certificação técnica previstos no art. 26 desta Lei.

§2º -O mandato dos conselheiros será de04 (quatro) anos,permitida a recondução.

§3º -A presidência do Conselho será exercida por um de seus membros, eleito pelos pares na primeira reunião ordinária, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§4º -O exercício da função de conselheiro será retribuído mediante o pagamento de"Jeton" por reunião ordinária mensal, correspondente a 8% (oito por cento) do valor do subsídio do Diretor Executivo, condicionada a efetiva participação.

§5º -A verba de que trata o parágrafo anterior tem caráter indenizatório e não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito.

§6º -É obrigatória a certificação profissional dos conselheiros, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, devendo o Fundo Previdenciário ou o Ente custear as despesas com inscrição e taxas de prova, observado o limite e as regras de ressarcimento em caso de reprovação ou ausência injustificada estabelecidas em regulamento.

Art. 33º -Compete ao Conselho Deliberativo:

I -acompanhar a elaboração da Política Anual de Investimentos dos recursos;
II -acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira;
III -acompanhar a proposta orçamentária anual e suas alterações;
IV -julgar recursos interpostos pelos segurados contra decisões da Diretoria Executiva;
V -deliberar sobre a aceitação de doações e legados;
VI -deliberar sobre alienação de bens imóveis do patrimônio do Fundo, observada a legislação municipal;
VII -manifestar-se sobre as contas anuais da Diretoria Executiva antes do envio ao Tribunal de Contas;
VIII -fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares pelo Diretor Executivo.

Art. 34º -O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Executivo ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL
Art. 35º -O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização permanente da gestão financeira e contábil do Fundo Previdenciário.

Art. 36º -O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte representação:

I -01 (um) representante do Poder Executivo;
II -01 (um) representante do Poder Legislativo;
III -01 (um) representante dos segurados.

§1º -Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal os mesmos requisitos de investidura, duração de mandato, certificação e regras de pagamento de Jeton (8% do subsídio do Diretor Executivo por reunião mensal) estabelecidos para o Conselho Deliberativo.

§2º -É vedada a participação no Conselho Fiscal de cônjuges ou parentes até o segundo grau de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

Art. 37º -Compete ao Conselho Fiscal:

I -fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
II -opinar sobre as demonstrações financeiras, balancetes e balanços anuais;
III -examinar os livros, documentos e registros contábeis;
IV -emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;
V -comunicar ao Conselho Deliberativo e à autoridade competente eventuais irregularidades ou fraudes apuradas;
VI -acompanhar a execução orçamentária e o recolhimento das contribuições previdenciárias e repasses devidos.
VII -Aprovar seu Regimento Interno.

SEÇÃO V
DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 38º -O Comitê de Investimentos é órgão de assessoramento da Diretoria Executiva na gestão dos recursos financeiros, devendo observar os parâmetros legais da Secretaria de Previdência e do Conselho Monetário Nacional.

§1º -O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, sendo o Diretor Executivo membro nato e os demais servidores efetivos ou agentes públicos vinculados ao Ente, designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º -A maioria dos membros do Comitê de Investimentos, inclusive seu coordenador, deverá possuir certificação profissional específica exigida pela legislação federal (CGRPPS) para a gestão de investimentos.

§3º -Compete ao Comitê acompanhar o desempenho da carteira, propor alocações e subsidiar as decisões de investimento da Diretoria Executiva, sempre com base em critérios técnicos de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

§4º-Os membros do Comitê de Investimentos farão jus a Jeton por presença em reunião mensal, no mesmo valor e condições estabelecidas para os Conselhos Deliberativo e Fiscal (8% do subsídio do Diretor Executivo), vedado o pagamento àquele que já perceba remuneração pelo cargo de Diretor Executivo.

SEÇÃO VI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 39º -O Diretor Executivo e os membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos respondem civil, administrativa e penalmente por atos lesivos ao Fundo Previdenciário, praticados com dolo, culpa ou violação da lei e dos regulamentos, sujeitando-se às sanções da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa) e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40º -Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o Fundo Previdenciário de Governador Jorge Teixeira poderá valer-se da estrutura das Secretarias Municipais, Controladoria Geral e Procuradoria Geral do Município, visando à realização de atividades administrativas, financeiro-orçamentárias e assessoramento jurídico, dentre outras afins, além de assessoria técnica e em investimentos, sem que isso importe na sua independência administrativa.

Art. 41º - Caberá ao Município a regularização de eventuais pendências e o cumprimento das demais obrigações do Regime Próprio de Previdência Social em extinção perante à Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a Receita Federal do Brasil, inclusive com relação ao recolhimento de contribuições pendentes, devendo os respectivos atos serem acompanhados e fiscalizados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal do Fundo Previdenciário de Governador Jorge Teixeira.

Art. 42º-Compete a Secretaria Municipal de Fazenda proporcionar ao Fundo Previdenciário de Governador Jorge Teixeira os meios necessários ao exercício de suas competências, inclusive disposições orçamentárias e financeiras.

Art. 43º -Os servidores ativos que ainda não alcançaram o direito à aposentadoria e que estejam licenciados de suas atividades por incapacidade temporário, iniciada anteriormente à vigência desta Lei, terão suas remunerações mantidas sob responsabilidade financeira e administrativa do Município de Governador Jorge Teixeira. Até a realizaçãode nova perícia médica que ateste sua condição de apto ao labor, ainda
que na modalidade de readaptação de função.

§1º -A condição de incapacidade laboral para fins de manutenção da licença previstos no caput deste artigo, deverá ser atestada periodicamente
por perícia médica oficial designada pelo Município.

§2º -No caso de haver indicação por perícia médica para readaptação funcional, a licença para tratamento de saúde decorrente de incapacidade
temporária será encerrada, devendo o servidor retornar à atividade em função compatível com suas limitações, conforme verificação desta condição e consequente.

§3º -Constatado definitivamente a aptidão laboral do licenciado por perícia
médica oficial do município, cessa o direito de licença remunerada prevista nesta regra de transição, instaurando-se o marco inicial para ingresso destes servidores ao Regime Geral de Previdência Social.
§ 4ºO chefe executivo poderá instituir regulamento para aplicação do que
dispõe o caput e demais parágrafos deste artigo.

Art. 44º -As regras dispostas na presente Lei se estendem aos servidores do quadro efetivo da Autarquia Previdenciária extinta por esta lei, bem como aos servidores da Câmara Municipal vinculados ao RPPS em extinção.

Art. 45º -O Fundo Previdenciário de Governador Jorge Teixeira será extinto definitivamente quando cessarem todas as obrigações de pagamento de benefícios vitalícios remanescentes e esgotada a necessidade de compensação previdenciária.

Art. 46º -O cargo em comissão de Diretor Executivo, previsto no art. 27 desta Lei, será formalmente criado e inserido na estrutura administrativa do Poder Executivo mediante Lei Ordinária específica, que disporá sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.015/2019, estabelecendo sua simbologia, remuneração e vinculação direta à Secretaria Municipal de Fazenda ou outra estrutura que a lei definir.

Parágrafo único. Até que seja editada a Lei Ordinária de que trata o*caput*, o Secretário Municipal Fazenda assumira de forma excepcional as atribuições e competências da Diretoria Executiva para assegurar a continuidade da gestão do fundo em extinção.

Art. 47º-Fica assegurado eventual permanência, ou investidurados cargos públicos efetivos do quadro permanente da extinta autarquia GJTPREVIde acordo com os cargos previstos no anexo II e VII da Lei Complementar 025/2022, até que seja aprovado Lei ordinária que disponha sobre a situação funcional definitiva dos servidores mencionados no referido anexo.

§1º - A ressalva prevista no art. 44 desta lei, terá validade somente até que nova norma específica disponha sobre a situação definitiva dos servidores do quadro efetivo da extinta autarquia.

§2º -Os cargos públicos mencionados no caput serão aproveitados ou redistribuídos na atual estrutura para os quadros da Administração Direta Municipal, conforme lotação a ser definida pelaSecretaria Municipal de Administração,preservados seus direitos e vantagens pessoais adquiridos.

Art. 48º-Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, especialmente no que se refere ao cumprimento de obrigações e exercício de direito referente à sucessão legal estabelecida nesta lei e demais normas gerais relacionada a RPPS em extinção.

Parágrafo ÚnicoO Chefe do Executivo, poderá dispor sobre regulamento
de transição para funcionamento dos Conselhos, Deliberativo, Fiscal e Comitê de investimento.

Art. 49º- Ressalvado os direitos adquiridos, o ato jurídico perfeito e a coisa
julgada, ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Complementar nº 025 de 24 de novembro de 2022, exceto o disposto no anexo II e VII da referida Lei, bem como a Lei ComplementarMunicipal nº 031/2024.

Art. 50º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Jorge Teixeira/RO,em 30 de Dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:067723BB

GABINETE
RESOLUÇÃO 06/CMAS/2025 1º APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2026/2029 2º APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO COFINANCIAMENTO FEDERAL 2024

RESOLUÇÃO 06/CMAS/2025

1º Apresentação do Plano de Ação Municipal de Assistência Social 2026/2029
2º Apresentação da Prestação de Contas Referente ao Cofinanciamento Federal 2024

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Municipal1043/2019, Cap.II Art. 3 V,VII, XVIII, e pelo Decreto nº. 3015/GP/2009 de 27 de abril de 2009 que aprova oRegimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social nos Art. 3º XI, XVII, Art. 22 III, a, b, c, d e,e conforme a deliberação da 161ª (centésimo sexagésimo primeiro) sessão Ordinária realizada em 11 demarço de 2021, considerando: - o disposto na Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica daAssistência Social; - o disposto na Lei Complementar que Estabelece os Princípios da Política de AssistênciaSocial; - o disposto na Política Nacional de Assistência Social - PNAS e a Norma Operacional Básica daAssistência Social NOB.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Aprovado o**Plano de Ação Municipal de Assistência Social 2026/2029.**
Art. 2º - Fica Aprovado a**Prestação de Contas Referente ao Cofinanciamento dosRecursos Federais 2024.**

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se,

KEILAAMORIM DE LIMA
Presidente - CMAS

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:DC9F1924

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N º 012/CMGM/2025

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 012-CMGM/2025 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza a baixa de bens patrimoniais móveis inservíveis e irrecuperáveis do Poder Legislativo e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso das atribuições e prerrogativas que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁMIRIM (RO) aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO, autorizada a proceder a baixa de bens patrimoniais móveis inservíveis e irrecuperáveis do Poder Legislativo Municipal de Guajará-Mirim, conforme relação discriminada no Anexo I deste Projeto de Resolução.

Art. 2º A baixa dos bens mencionados no artigo anterior será realizada mediante procedimento administrativo conforme normas vigentes de controle patrimonial e disposições legais aplicáveis.

Art. 3º Após a aprovação desta Resolução, Este Poder Legislativo, por sua Mesa Diretora, que fica autorizada a devolver os referidos bens ao Poder Executivo Municipal, mediante comprovação de entrega, contendo a relação dos bens patrimoniais móveis a serem baixados, para as devidas providências de descarte conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e na Lei nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal).

Art. 4º Os bens patrimoniais móveis que forem objeto de baixa deverão ser devidamente desafetados do patrimônio público, com a devida baixa no sistema de controle patrimonial da Câmara Municipal, observando-se os procedimentos legais aplicáveis e a legislação vigente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, 29 de dezembro de 2025.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente

Anexo Único
Relação de Materiais Baixados do Sistema de Patrimônio da Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Tombamento - Descrição
1225 Placas de Sinalização para extintor água/pó químico;
1226 Placas de Sinalização para extintor água/pó químico;
1261 CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, CAPACIDADE
1268 BALCÃO DE ATENDIMENTO 90º COM VISTA LATERA;
1269 KIT DE 16 CAMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO E;
1407 Condicionador de ar Split 24.000 BTU/h, cor branco gelo
1416 Totem higienizador com dispenser para alcool gel, que p
1417 Totem higienizador com dispenser para alcool gel, que p

1425 SWITCH 48 PORTAS 10/100/1000 TP- LINK TL-SG1048 48 portas RJ45 10/100/1000 MBPS Tecnologias energéticas eficientes e inovador;
1428 MONITOR LCD HP 20 POLEGADAS L200HX COM BASE + CABOS Monitor HP;
1429 MONITOR LCD HP 20 POLEGADAS L200HX COM BASE + CABOS Monitor HP;
polegadas Base articulável - Modelo E2011P- BN (L200HX) -
1433 MONITOR LCD HP 20 POLEGADAS L200HX COM BASE + CABOS Monitor HP polegadas Base articulável - Modelo E2011P- BN (L200HX);
1437 Roteador Wireless MU-MIMO AC1900 Tp-Link Archer C80 Roteador s fio - switch de 4 portas (integrado) - Protocolo de link de da
1439 Roteador Wireless MU-MIMO AC1900 Tp-Link Archer C80 Roteador s fio - switch de 4 portas (integrado) - Protocolo de link de da
1440 Câmera EOS T100 Premium com Tripé Câmera EOS Rebel T100 Premiu kit com Lente EF-S 18- 55mm + EF-S 55-250mm com Tripé de Câmera;
1441 Câmera EOS T100 Premium com Tripé Câmera EOS Rebel T100 Premiu kit com Lente EF-S 18- 55mm + EF-S 55-250mm com Tripé de Câmera;
1473 NICHO CAREVALHO FRANCES;
1475 NOBREAK Modelo bivolt automático: entrada 115/127V~ ou 220V~ saída 115V - Battery Saver: evitar o consumo desnecessário da
1476 NOBREAK Modelo bivolt automático: entrada 115/127V~ ou 220V~ saída 115V - Battery Saver: evitar o consumo desnecessário da;
1477 VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE
CADEIRA SUPREMA PRESIDENTE ACAB. COM. PLAXMETAL
930 MESA EM L MEDINDO 1,20 X 0,60 LARG.C/ GAVETAS;
1030 IMPRESSORA LASER JET COM PROCESSADOR 500;
306 BOX DE ACRILICO P/ BANHEIRO MED. 3 MTS.
817 CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA S/ BRAÇO - COR;
1163 MESA MÉDIA, 1,50 L X 0,60 P X 0,74 A, 18MM, GAVET;
1080 ARQUIVO AÇPO PANDIM 4 GAV OFICIO-SI OF04SIM;
1264 CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, CICLO FRIO, I;
986 CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTU/H 220V FU;
1071 NOBREAK STATIOM II UST 1200 BI 115 Sms 0027392;
1266 CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, CICLO FRIO, I;
244 CADEIRAS P/ SECRETARIA;
975 CADEIRA POLTRONA PRESIDENTE EXECUTIVA EM;
1424 NOTEBOOK Processador Intel® Core? ? i7-8565U Quad Core 1.8GHz;
1257 IMPRESSORA HP LASERJET PRO P1102W WIRELES;
221 RACK P/ COMPUTADOR.;
876 CADEIRA C/ 03 LUGARES TIPO DIRETOR C/ BRAÇO;
881 CADEIRA C/ 03 LUGARES TIPO DIRETOR C/ BRAÇO;
1415 Mesa em formato L, sendo mesa 1,70 x 1,10 cm, conex;
1243 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, COM FUNÇÕES: I;
1282 Mesa média 1,50 L x 0,60 Px 0,74 A, 18 mm, gaveteiro f;
1454 NOBREAK Modelo bivolt automático: entrada 115/127V ou 220V e s 115V - Battery Saver:;evitar o consumo desnecessário da carga;
282 CABO 2 + 2 RCA.;
869 CADEIRA;
883 CADEIRA;
898 CADEIRA;
910 CADEIRA;
912 CADEIRA;
971 CADEIRA;
984 SUPORTE;
1235 CADEIRA;
1238 CADEIRA;
1240 CADEIRA;
1241 CADEIRA;
1271 Cadeira;
1026 COMPUTADOR PROCESSADOR INTEL CORE I3 2.5;
1073 NOBREAK STATIOM II UST 1200 BI 115 Sms 0027392;
1174 CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM 5 RODAS,;
1176 CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM 5 RODAS,;
1281 Cadeira secretária, giratória com 5 rodas, regulagem de;
751 BEBEDOURO REFRIG. 110 GABINETE BRANCO.;
1089 FOG IND 2B NE 1 QS P/P GRAFITE TRON 51. 09-0119;
1230 ARMARIO DE COZINHA TRIPLO SUSPENSO, EM CH;
623 CONFECCAO DE PAINEIS DE ALUMINIO E VIDROS T;
624 CONFECCAO DE PAINEIS DE ALUMINIO E VIDROS T;
625 CONFECCAO DE PAINEIS DE ALUMINIO E VIDROS T;
626 CONFECCAO DE PAINEIS DE ALUMINIO E VIDROS T;
627 CONFECCAO DE PAINEIS DE ALUMINIO E VIDROS T;
628 CONFECCAO DE PAINEIS DE ALUMINIO E VIDROS T;
629 CONFECCAO DE PAINEIS DE ALUMINIO E VIDROS T;
750 BANCO DE ESPERA C/ 05 LUGARES COR AZUL.;
1017 PAINEL C/ FOTOS DOS VEREADORES 1,10X2,10M (S;
1201 MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO MEDINDO LARGUR;
1449 COMPUTADOR PARA INSTALAÇÃO EM REDE Computador DESKTOP completo;
972 CADEIRA POLTRONA PRESIDENTE EXECUTIVA EM;
1291 Computador I3 até I5, Quad Core, 1 TB, munitor de LED;
1423 NOTEBOOK Processador Intel® Core? ? i7-8565U Quad Core1.8GHz Turbo Max até 4.6GHz - Sistema opreracional: - Unidade óptica;
546 CONDICIONADOR DE AR SPRINGER - RC B075 DE 7;
595 AQUISICAO DE QUADRO DOS VEREADORES QUE A;
596 AQUISICAO DE QUADRO DOS VEREADORES QUE A;
597 AQUISICAO DE QUADRO DOS VEREADORES QUE A;
1054 Escada Ravenna de Aluminio 8 Degraus;
1061 COMPUTADOR INTEL CORE 13 4 GB 750 GB W8 QB;
1138 Condicionador de ar Split 12.000 BTU/H;
1147 MOTO-PODA HT 75, 25,4 CILINDRADAS, COMPRIME;
1155 COMPUTADOR I3 ATÉ I5, QUAD CORE, 1TB, MONITO;
1157 COMPUTADOR I5, QUAD CORE,1TB, 8 GB, MONITO;
1164 LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, PRESSÃO PRÓXIM;
1203 CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, CICLO FRIO IN;
297 AR CONDIONADO CONSUL CCF - 18AB 18000 BTU S;
553 FOGAO DAKO 04 BOCAS.;
650 AR CONDICIONADO DE 10.000 BTUS;
766 ESTANTE DE FERRO 1.80 P/ ARQUIVO COR CINZA.;
1079 ARQUIVO EM AÇO PANDIN 4 GAVETAS OFICIO SI;
666 CADEIRA GIRAT.R-G89 C/ENCOST. E BRACO DANN;
1179 CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM 5 RODAS,;
562 BANDEIRA NACIONAL TAM. 1.92 X 1.35.;
565 BANDEIRA DO ESTADO TAM. 1.50 X 1.20.;
568 BANDEIRA DO MUNICIPIO TAM. 1.50 X 1.20.;
995 FRIGOBAR CAP. 80 L PRATILEIRAS MODULARES, BI;
1059 COMPUTADOR INTEL CORE I3 4GB 750GB W8 QBEX;
1068 NOBREAK STATIOM II UST 1200 BI 115 Sms 0027392;
1194 MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO MEDINDO LARGUR;
1404 Condicionador de ar Split 12.000 BTU/h, cor branco gelo;
1447 COMPUTADOR PARA INSTALAÇÃO EM REDE Computador DESKTOP completo;
559 AR CONDICIONADO DE 7.500 BTUS.;
1156 COMPUTADOR I3 ATÉ I5, QUAD CORE, 1TB, MONITO;
18853 GELADEIRA DE 240 LITROS;
18870 FREEZER HORIZONTAL DE 340 LTS-CONSUL;
19096 ARMARIO DE MADEIRA DE LEI P/ESCRITORIO TAM.1.80X1.05X0.40 EMVERNIZADA;
19313 ARMARIO DE ACO-PADIM;
20294 ARMARIO DE MADEIRA P/ SALA DE AULA. MED.1.80M X 1.04M X 0.35M.;
20420 CARTEIRA ESCOLAR. EM MADEIRA DE LEI. TAMANHO ADULTO.;
20470 CARTEIRA ESCOLAR EM MADEIRA DE LEI. TAMANHO ADULTO.;
20878 CADEIRA GIRATORIA C/ RODINHAS.;
21002 ARMARIO DE ACO COM 02 PORTAS , MED. 1.00 X 1.70 M
23783 CADEIRA ESCOLAR EM MADEIRA.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:87FD46DB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 545 - INTERRUPÇÃO DA LICENÇA DO SERVIDOR JARBAS ZARONI

PORTARIA Nº 545/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 12 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a interrupção da Licença sem Remuneração do servidor JARBAS ZARONI,e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 127 de 30 de abril de 2015, em seu artigo 126, § 1º, que dispõe sobre o retorno ao trabalho e a licença que poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público;

CONSIDERANDOaPortaria Nº 154 de 15 de março de 2025, que concede licença sem remuneração ao servidor **JARBAS ZARONI**, para tratar de assuntos de interesse particulares referente ao período de afastamento do dia **15/03/2024 a 15/03/2026**.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a Licença Sem Remuneração para tratar de assuntos de interesse particulares do servidor **JARBAS ZARONI**, matricula Nº **502**, ocupante do cargo efetivo de**VIGILANTE**, lotado na**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE**.

Art. 2ºO período de interrupção da licença será a partir de **03 de janeiro de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:0D7A591D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 554 - DESIGNAR O GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 391/2025 REFERENTE AO PROCESSO Nº 1343-05/2025

PORTARIA Nº 554/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 30 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a designação do GESTOR e do FISCAL do CONTRATO Nº 391/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO e a empresa BELLATRIX VEICULOS E SERVICOS LTDA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seus artigos 117 a 121 d, que trata da gestão e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento técnico, administrativo e contábil dos contratos firmados pela Administração Pública Municipal, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência;

CONSIDERANDO o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1343-05/2025**, referente o **CONTRATO Nº 391/2025**, firmado com a empresa **BELLATRIX VEICULOS E SERVICOS LTDA**, cujo objeto é aquisição de veículo tipo ônibus, com acessibilidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para fins de gestão e fiscalização do **CONTRATO Nº 391/2025**, os seguintes servidores:

I- GESTOR DO CONTRATO:
A) NOME: ROZILEIDE ALVES DE CASTRO
B) CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
C) MATRÍCULA: 4084
D)LOTAÇÃO: SEMSAU

II-FISCAL DO CONTRATO:
A) NOME: VALDIR DE JESUS OLIVEIRA
B) CARGO: MOTORISTA DE VEICULO PESADO
C) MATRÍCULA: 945
D)LOTAÇÃO: SEMSAU

Art. 2º Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**:

I- Acompanhar, supervisionar e coordenar a execução administrativa do contrato;
II- Controlar prazos, vigência e saldo contratual;
III- Analisar relatórios encaminhados pelo fiscal e adotar as providências cabíveis;
IV- Encaminhar, quando necessário, propostas de aditivos, reequilíbrios ou rescisões;
V- Manter atualizado o registro documental e o histórico de execução contratual;
VI- Informar à autoridade superior e aos órgãos de controle interno sobre eventuais irregularidades ou inadimplementos;
VII- Exercer as demais atribuições correlatas à execução e à gestão do contrato.

Art. 3º Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**:

I- Acompanhar, in loco, a execução física do objeto contratado;
II- Verificar a conformidade do material, serviço ou obra com as especificações do contrato;
III- Registrar em relatórios e comunicações formais todas as ocorrências e irregularidades observadas;
IV- Atestar notas fiscais, relatórios e medições, quando constatada a execução regular;
V- Comunicar imediatamente ao gestor quaisquer falhas ou descumprimentos;
VI- Zelar pela manutenção das condições de habilitação e qualificação do contratado durante toda a execução;
VII- Exercer as demais atribuições correlatas à execução e fiscalização do contrato.

Art. 4º As atribuições do Gestor e do Fiscal de Contrato deverão ser exercidas em conformidade com o disposto nesta Portaria, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais agentes públicos envolvidos na execução contratual.

Art. 5º Na ausência, impedimento ou afastamento dos servidores designados, poderá ser nomeado substituto mediante nova Portaria específica.

Art. 6º Os servidores designados deverão tomar ciência desta Portaria e de suas atribuições ora estabelecidas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipa

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:6892164B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 742/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N.º 742/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a revogação da cessão do servidor Rogildo Vieira Machado à Prefeitura Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art.1º **-REVOGAR** a cessão do servidor **ROGILDO VIEIRA MACHADO**, CPF:***.001.077-**, matricula n.º 3361, pertencente ao quadro de servidores efetivos deste Município, ocupante do cargo enfermeiro, com carga horária de 40 horas semanais, para a Prefeitura Municipal de Ariquemes RO,conforme Ofício no 75/SEMGOV-CED/2025.

Art.2º-A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos30 de dezembro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/12/2025 às 16:02, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**891088**e o código verificador**636F3EBF**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:399F454D

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:4180/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:4180/2025
ASSUNTO: Retroativo do Adicional de Insalubridade**.**
INTERESSADO: Margareth Soleto Nery

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD' Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"o requerimento (ID 860300), de **PAGAMENTO RETROATIVO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, referente ao Processo n.º4180/2025,solicitado pela servidora **MARGARETH SOLETO NERY,** de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 872446).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/12/2025 às 16:03, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**891471**e o código verificador**724DBD47**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:0C849521

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:6-2680/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:6-2680/2025
CLASSE: Aquisiçao de Material Permanente.
INTERESSADO: Secretaria Municipal De Saude.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR"o Processo n.º 6-2680/2025, que tem como objeto Aquisição de materiais permanentes e equipamentos hospitalares Emenda Parlamentar nº 19047937000124001/2024,

destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal de Machadinho D'Oeste/RO, em favor das empresas:
CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ: 41.947.390/0002-70, no valor de R$ 39.418,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e dezoito reais).
OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 22.228.679/0001-03, no valor de R$ 22.615,00 (vinte e dois mil e seiscentos e quinze reais).
LICITAX COMERCIO E CONSULTORIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 53.867.026/0001-06, no valor de R$ 39.747,50 (trinta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).
B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 52.496.119/0001-09, no valor de R$ 6.676,00 (seis mil e seiscentos e setenta e seis reais).
ALF COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 12.581.380/0001-84, no valor de R$ 22.360,00 (vinte e dois mil e trezentos e sessenta reais).
M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 32.593.430/0001-50, no valor de R$ 38.760,00 (trinta e oito mil e setecentos e sessenta reais).
COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 32.644.237/0001-00, no valor de R$ 3.335,00 (três mil e trezentos e trinta e cinco reais).
FISIOLIFE SOLUCOES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 51.097.433/0001-48, no valor de R$ 28.323,75 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).
V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA, devidamente inscrita no CNPJ: 05.255.167/0001-17, no valor de R$ 27.999,60 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).
EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 38.408.899/0001-59 ,no valor de R$ 22.469,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e sessenta e nove reais).
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 54.647.123/0001-48, no valor de R$ 11.690,00 (onze mil e seiscentos e noventa reais).
GIGANTE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ:11.050.321/0001-17, no valor de R$ 14.990,00 (quatorze mil e novecentos e noventa reais).
ACFIX COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ:20.795.107/0001-80, no valor de R$ 46.950,00 (quarenta e seis mil e novecentos e cinquenta reais).
M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ:31.455.241/0001-59, no valor de R$ 12.360,00 (doze mil e trezentos e sessenta reais).
SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ:51.659.136/0001-49, no valor deR$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
De acordo com o Relatório de Análise Processual(ID 835326)e o Disposto no Parecer Jurídico(ID 843447).

Publique-se;
Cumpra-se;

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste-RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/12/2025 às 11:59, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**889046**e o código verificador**215B417C**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:8941F5B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°476 de 19/12/2025
Nº do Processo: 2670/2025
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
Contratado:ALF COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA
CPF/CNPJ/MF do Contratado nº12.581.380/0001-84
VALOR:R$. 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
Data de assinatura do Contrato: 30/12/2025
Classificação:10.302.0007.1248 (PROPOSTA Nº 19047937000124001-AQUIS. DE MAT. PREM. ESTRUT. DOS ESTAB. DE SAÚDE HOSPITALAR E DE ATENÇÃO DOMICILIAR)
Elemento de Despesa:4.4.90.52.00 (Equipamentos e material permanente);
Prazo de vigência do contrato:12 (doze) meses
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 31 de Dezembro de 2025

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:A1256D22

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°479 de 19/12/2025
Nº do Processo: 2670/2025
Objeto:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025.
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
Contratado:**M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**,
CPF/CNPJ/MF do Contratado nº32.593.430/0001-50
VALOR:R$. 524.360,00 (quinhentos e vinte e quatro mil e trezentos e sessenta reais)
Data de assinatura do Contrato: 30/12/2025
Classificação:10.302.0007.1248 (PROPOSTA Nº 19047937000124001-AQUIS. DE MAT. PREM. ESTRUT. DOS ESTAB. DE SAÚDE HOSPITALAR E DE ATENÇÃO DOMICILIAR)
Elemento de Despesa:4.4.90.52.00 (Equipamentos e material permanente);
Prazo de vigência do contrato:12 (doze) meses
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 31 de Dezembro de 2025
Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:5F7C6B17

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais conforme a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e baseado nos valores estabelecidos na ANUÊNCIA (CARONA), à Ata de Registro de Preços nº 082/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2025 – Processo Licitatório nº 29623/2025, que tem como Órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de fornecimento de peças e serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, geladeiras, freezers, bebedouros e equipamentos correlatos, por meio de sistema eletrônico de gestão. Com base no Parecer Jurídico, ADJUDICO e HOMOLOGO a presente Adesão através do Processo n° 0002157.01.01-2025, em favor da empresa: DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.477.309/0001-65, situado à Av. Norte Sul 5079 Sala 6 Piso 3 / Centro - Rolim De Moura /RO, CEP: 76940-000, no valor de R$ 193.500,00 (cento e noventa e três mil e quinhentos reais).

Parecis/RO, 31 de dezembro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:53E36237

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0000930.03.01-2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARECIS/RO
CONTRATATADA: SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARECIS/RO
CONTRATADA: SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.150.972/0001-49, com sede à Rua Luiz Borges, nº 1128, Bairro Centro, município de Teixeirópolis/RO, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. WILMON MARCOS JÚNIOR, portador do CPF nº 838.353.429-91, doravante denominada CONTRATADA
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2024 por mais 12 (doze) meses, com início em 17 de janeiro de 2026 e término em 16 de janeiro de 2027.
DO VALOR E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Fica mantido o valor atual do contrato, qual seja, R$ 483.842,85 (quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais и oitenta e cinco centavos) para o período de 12 (doze) meses. 2.2. Em atenção à Cláusula 2.2 do contrato original e ao princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, não haverá reajuste de preços para o período prorrogado, tendo em vista que o índice IGP-M/FGV acumulado no período foi negativo.
DO VALOR: O valor total deste Termo Aditivo é de R$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), correspondente a 06 (seis) meses de serviço, sendo o valor mensal de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para custear as despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, alocada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (SEMAF). A não aplicação do índice negativo visa a não redução do valor nominal do contrato, em conformidade com o entendimento jurídico e jurisprudencial consolidado. 2.3. As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 001/2024 e de seu primeiro termo aditivo, em tudo o que não conflitarem com as disposições do presente instrumento.

Data de assinatura: 30/12/2025
Parecis/RO, 31 de dezembro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:DA9803BB

GABINETE DO PREFEITO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARECIS/RO
CONTRATADA: DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.477.309/0001-65, com sede à Av. Norte Sul, 5079, 3° Piso – sala 06, Centro, no município de Rolim de Moura/RO, CEP 76.940-000, neste ato representada por seu Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA
OBJETO: DO OBJETO 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por 06 (seis) meses, com início em 12 de janeiro de 2026 e término em 11 de julho de 2026.
DO VALOR: O valor total deste Termo Aditivo é de R$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), correspondente a 06 (seis) meses de serviço, sendo o valor mensal de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para custear as despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, alocada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (SEMAF).

Data de assinatura: 30/12/2025
Parecis/RO, 31 de dezembro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:AB385BDF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3095//2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO nº 3095//2025 de 18 de dezembro de 2025.

SÚMULA: "ESTABELECE RECESSO ADMINISTRATIVO DE INÍCIO DO ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia, SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação vigente;
Considerando as Festas de Final de Ano bem como início do ano de 2026;

D E C R E T A

Art. 1o– Fica estabelecido que, no período compreendido entre os dias 02 e 09 de janeiro de 2026, não haverá expediente no âmbito do Município de São Felipe D'Oeste, sendo o referido período considerado como recesso administrativo municipal. O recesso aplica-se a todos os servidores públicos municipais que não estejam enquadrados nas situações previstas nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º.
Art. 2º - Todos os servidores sem exceção, ficarão sujeitos a convocação de seus respectivos chefes imediatos, nos casos de urgência;
Art. 3º - Os servidores que trabalham na coleta de resíduos sólidos, devem cumprir o cronograma elaborado pela SEMOSPE;
Art. 4° - Os vigilantes deverão cumprir rigorosamente a escala de serviços elaborados por suas respectivas secretarias;
Art. 5° - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente os vigilantes, auxiliares, técnicos de enfermagem, motoristas de ambulâncias, médicos, cozinheiras e zeladoras deverão cumprir rigorosamente a escala pré-estabelecida;

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Felipe D'Oeste, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco **(18/12/2025).**

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:2D9D9414

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DISTRATO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA Nº 019/2021

DISTRATO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA Nº 019/2021

1 – DAS PARTES

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Tancredo Neves, 783-Centro, nesta cidade de São Felipe D´Oeste, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.745.389/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sidney Borges de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 563.627 SSP/RO e CPF nº 079.774.697-82, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE de um lado e de outro lado o ADILSON DINIZ FÉLIX EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.788.116/0001-98, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 410, Centro de São Felipe d'Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Adilson Diniz Félix, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº 934.298 SSP-RO e inscrito no CPF/MF sob nº 816.867.652-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando o Artigo 137, I e II da Lei Federal 14.133/2021, resolvem:

2 – DO OBJETO
Cancelamento dos Serviços de Borracharia, objeto do Contrato Administrativo nº 019/2021, cujo objeto era o seguinte:

3.1 .. Contratação de serviços de empresa especializada em execução com mão de obra própria para serviços de Borracharia:
Contratação de Serviços de empresa especializada para execução de serviços de de borracharia de forma ilimitada com equipamentos mínimos de funcionamento dos serviços materiais por conta da contratada com todos os equipamentos necessários para atender a frota do órgão. 1. Obrigações da Contratada: mão de obra especializada, equipamentos e materiais e ferramentas de uso pelos seus empregados, manutenção dos seus equipamentos; orçamento dos pneus digitados e não manuscritos; local de arquivo/escritório para guarda de documentos (relatórios/notas fiscais/orçamentos, etc); emitir mensalmente juntamente a nota fiscal o relatório dos serviços executados e relatório fotográfico da execução do serviço impresso e colorido, ter no mínimo 01 (um) ou mais funcionários, 01 (uma) secretária para acompanhar e elaborar relatórios de prestação de serviços e emissão de demais documentos e 01 (um) borracheiro chefe. A Contratada deverá possuir local próprio no município para manutenção dos veículos e equipamentos municipais, sendo a contratada responsável pelas devidas licenças ambientais., fiscais e sanitárias e outras. A Contratada deverá priorizar os serviços da contratante com atendimento diário mínimo de 08 horas, com delay de até 48 horas para término com relatório do serviço se superior a este. A Contratada deverá prestar serviços emergenciais em campo com veículo próprio, ter borracheiro de sobreaviso aos feriados e finais de semana.
Obrigações da Contratante: fornecer os pneus, câmaras e protetores

3 – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, no que couberem, as normas estabelecidas no 137, I e II da Lei Federal nº. 14.133/21.

Das Condições do Distrato

Considerando o parecer jurídico nº 106/2025, invocamos o que diz o Artigo 138, II da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

4 – DO FORO
As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Pimenta Bueno, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

São Felipe D'Oeste – RO, 31 de dezembro de 2025.

Município de São Felipe D' Oeste - RO
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe d 'oeste

ADILSON DINIZ FÉLIX EIRELI
CNPJ/MF: 04.788.116/0001-98

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:D4BF1DDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DISTRATO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NºS 014, 015, 016, 017 E 018/2021

DISTRATO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nºs 014, 015, 016, 017 e 018/2021

1 – DAS PARTES

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Tancredo Neves, 783-Centro, nesta cidade de São Felipe D´Oeste, Estado de Rondônia,

inscrita no CNPJ sob o nº. 84.745.389/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sidney Borges de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 563.627 SSP/RO e CPF nº 079.774.697-82, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE de um lado e de outro lado o ADILSON DINIZ FÉLIX EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.788.116/0001-98, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 410, Centro de São Felipe d'Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Adilson Diniz Félix, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº 934.298 SSP-RO e inscrito no CPF/MF sob nº 816.867.652-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando o Artigo 137, I e II da Lei Federal 14.133/2021, resolvem:

2 – DO OBJETO
Cancelamento dos Serviços de Oficina, objetos dos Contratos Administrativos nºs 014, 015, 016, 017 e 018/2021, cujo objeto era o seguinte:

3.1 .. Contratação de serviços de empresa especializada em execução com mão de obra própria para serviços de mecânica básica, leve e pesada:
1. Serviços a serem executados: tornearia, soldas, diagnósticos, diagnóstico eletrônico via scanner, elétrica, montagem e desmontagem de motores com os equipamentos necessários para atender a frota municipal dentre outros, as necessidades das secretarias, órgãos e departamentos do poder executivo da administração direta e indireta do município de São Felipe d'Oeste.
2. Obrigações da Contratada: mão de obra especializada; equipamentos e ferramentas de uso pelos seus empregados; orçamento das peças digitadas e não manuscritas; local de arquivo/escritório para guarda de documentos (Relatórios/Notas Fiscais/Orçamentos, etc…); emitir mensalmente juntamente com a Nota Fiscal o relatório dos serviços executados e relatório fotográfico da execução do serviço impresso e colorido; possuir no mínimo 02 elevadores automotivos; ter no mínimo 04 (quatro) mecânicos, sendo 02 de veículos pesados e 02 de veículos leves; devolver à Secretaria de origem as peças substituídas dos veículos; a Contratada deverá possuir local próprio com barracão de no mínimo 90 (noventa) m² no município para manutenção dos veículos e equipamentos municipais sendo a Contratada responsável pelas devidas Licenças Ambientais, Fiscais, Sanitárias e outras; a Contratada deverá priorizar os serviços da Contatante com atendimento diário mínimo de 08 horas com delay de até 48 horas para término com relatório do serviço se superior a este; a Contratada deverá prestar serviços emergenciais em campo com veículo próprio; ter mecânicos de sobreaviso aos feriados e finais de semana.
Obrigações da Contratante: Fornecer peças

3 – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, no que couberem, as normas estabelecidas no 137, I e II da Lei Federal nº. 14.133/21.

Das Condições do Distrato

Considerando o parecer jurídico nº 105/2025, invocamos o que diz o Artigo 138, II da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

5 – DO FORO
As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Pimenta Bueno, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

São Felipe D'Oeste – RO, 31 de dezembro de 2025.

Município de São Felipe D' Oeste - RO
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D' Oeste

ADILSON DINIZ FÉLIX EIRELI
CNPJ/MF: 04.788.116/0001-98

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:8DF6BA8A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2649/2025 "DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 2649/2025

"DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a concordância dos servidores envolvidos;
CONSIDERANDO a anuência do Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO quanto à realização da permuta;
DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizada a permuta entre os seguintes servidores públicos efetivos:
MARCOS DA SILVA HENRIQUE, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 2454, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste/RO.
CRISTIANE APARECIDA SOTOCORNO, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 1792, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO;

Art. 2º - Em razão da permuta de que trata este Decreto:
O servidor **MARCOS DA SILVA HENRIQUE** exercerá suas funções laborativas junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Miguel do Guaporé;
A servidora **CRISTIANE APARECIDA SOTOCORNO** exercerá suas funções laborativas junto à Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé.
Art. 3º - A permuta terá vigência no período de **01 de janeiro de 2026** a **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogada ou encerrada antecipadamente mediante acordo entre as partes e por ato administrativo formal.

Art. 4º - Os servidores permutados permanecerão vinculados aos seus respectivos órgãos de origem, cabendo a estes:
O ônus financeiro referente à remuneração, encargos sociais, direitos e vantagens legais;
A manutenção do vínculo funcional, regime jurídico, progressões e demais direitos previstos em Lei.

Art. 5º - A execução das atividades funcionais observará as normas internas, a hierarquia administrativa e as diretrizes da unidade de lotação do município de destino, sem prejuízo das responsabilidades funcionais perante o órgão de origem.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **01 de janeiro de 2026**, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 30 de dezembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:F9BAAB02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 763/GAB/2025. "DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE EVANILDO JOSÉ SOARES RODRIGUES EM COMISSÃO E CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Portaria nº 763/GAB/2025.

"DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE EVANILDO JOSÉ SOARES RODRIGUES EM COMISSÃO E CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**, o senhor **EVANILDO JOSÉ SOARES RODRIGUES**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data a partir do dia 31 de dezembro de 2025, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 30 de dezembro de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:36C0A2BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 765/GAB/2025. "DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA ROSELENE RODRIGUES DE SOUZA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Portaria nº 765/GAB/2025.

"DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA ROSELENE RODRIGUES DE SOUZA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;
CONSIDERANDO o contido no requerimento com data de 02 de dezembro de 2025 da servidora Roselene Rodrigues de Souza Cruz, matrícula nº 2040, ocupante cargo de Auxiliar de serviços diversos, lotado na Secretaria de Municipal de Educação – SEMED – com à admissão em 02 de julho de 2007 conforme termo de posse;

RESOLVE:
Art. 1º - CONVERTER 03 meses (90 dias) de Licença Prêmio referente ao 3º quinquênio do período aquisitivo de 2017 a 20212, em abono pecuniário, a ser recebido no mês de janeiro de 2026.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 30 de dezembro de 2025.
Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:838BA214

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - ATO Nº 04/2025/SEMUG PRESTAÇÃO DE CONTAS – FINAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

ATO Nº 04/2025/SEMUG
PRESTAÇÃO DE CONTAS – FINAL

Processo Administrativo: **1414/2025**
Termo de fomento Nº **34/2025**
Valor Concedido: **R$ 73.146,45**
Objeto: **Construção e instalação de 2 (duas) piscinas medindo (10 x 4 x 1,4) e (3,3 x 2,3 x0,70) respectivamente, conforme descrita em projeto e plano de trabalho.**
Termos da Lei **13.019/2014**

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, inscrita no CNPJ: 22.855.167/0001-77, declara aceitar em caráter definitivo a prestação de contas ora apresentado pela associação dos policiais militares de São Miguel do Guaporé/RO, Aspom, inscrita no CNPJ: 11.881.585/0001-12, localizada na Av Vitoria Regia, Quadra 31 LOTE 01 Zona Urbana, neste município, ressalvando que no prazo de até 02 (Dois) anos, caso está Prefeitura encontre quaisquer irregularidades com relação a aplicação dos recursos, poderá a mesma tomar as providencias cabíveis. E com base no relatório da comissão de fiscalização da referida associação **APROVO** a prestação de contas do fomento acima mencionado.

São Miguel do Guaporé – RO, 31 de Dezembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

EDISON CRISPIN DIAS
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:39988E29

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO EMERGENCIAL Nº 47/2025,

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 47/2025,

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E A EMPRESA QFROTAS SISTEMAS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE ADMINISTRAÇÃO E DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO, UTILIZANDO SISTEMA ELETRÔNICO ONLINE, COM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1454/2025, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **63.761.993/0001-34**, com sede na Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 24.838.829-0 SSP/SP e CPF nº 157.857.728-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.220.921/0001- 35, estabelecida na cidade de Curitiba/PR na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 555, 12º andar - Conjunto 122, Centro, CEP 80430-180, e-mail: licitacoes@qfrotas.com, telefone: (41) 3089- 8113, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato emergencial, autorizado pelo **Processo Administrativo nº 1454/2025**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO, UTILIZANDO SISTEMA ELETRÔNICO ONLINE, COM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE OFICINA DESTINADOS À FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SERINGUEIRAS/RO**, conforme demanda emergencial comprovada nos autos.

§1º Integram o presente contrato todos os documentos constantes do Processo Administrativo nº 1454/2025, especialmente o DFD, a Justificativa da Emergência, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência Emergencial.

§2º A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação apresentadas.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contado da data de sua assinatura, vedada qualquer prorrogação, nos termos do art. 75, VIII e §7º, da Lei nº 14.133/2021.

DO PREÇO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total estimada de:

R$ 1.738.210,92

(um milhão, setecentos e trinta e oito mil, duzentos e dez reais e noventa e dois centavos), de acordo com as demandas consolidadas das Secretarias Municipais.

§1º O valor será considerado fixo, não sendo aplicável reajuste em razão da natureza emergencial da contratação.

§2º Na hipótese de atraso injustificado por parte da Administração, incidirá multa compensatória de 1% sobre o valor devido.

§3º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e certificação da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da execução contratual correrão pelas seguintes dotações orçamentárias das Secretarias Municipais, conforme previsão encaminhada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Valor: R$ 750.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Valor: R$ 590.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Valor: R$ 52.000,00
GABINETE DO PREFEITO
Valor: R$ 23.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Valor: R$ 7.261,86
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor: R$ 300.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS
Valor: R$ 15.949,06
TOTAL GERAL DA DOTAÇÃO: R$ 1.738.210,92

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A fiscalização da execução caberá à Comissão e aos Fiscais designados por Portaria específica, incumbindo-lhes verificar a conformidade dos serviços, registrar ocorrências e atestar as notas fiscais.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento das obrigações previstas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar com a Administração;
d) declaração de inidoneidade.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato quando verificada hipótese legal.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 1454/2025 e aos documentos que o compõem.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA – Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Parágrafo único – Os casos omissos serão submetidos ao Prefeito Municipal, que os encaminhará à Procuradoria Jurídica para manifestação.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – O extrato deste contrato será publicado no prazo legal no PNCP e no órgão oficial da Administração.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO, salvo instalação da Comarca de Seringueiras/RO.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

ASSINATURAS

Seringueiras, 30 de Dezembro de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA –
Prefeito Municipal

VALDIRENE OLIVEIRA CAETANO DA ROCHA –
Secretária Municipal de Administração

BRUNA INÁCIO DA SILVEIRA XAVIER –
Secretária Municipal de Saúde

MICHELLE DE ANDRADE CARRENHO –
Secretário Municipal de Educação

DEROZ GOMES DA SILVA –
Secretário Municipal de Obras

VERA LÚCIA LEITE –
Secretária Municipal de Assistência Social

PEDRO DE SOUZA BISPO –
Secretário Municipal de Agricultura

BRENDON LOPES –
Chefe de Gabinete

Contratada
QFROTAS SISTEMAS LTDA,
Inscrita No CNPJ sob o nº 44.220.921/0001- 35

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:24D8821F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 062/PJM/2025
Processo Administrativo: N° 00772-2-02.01.2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: PORTELA OCHIAI COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS FORD **RANGER XLT 4WD**, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no EDITAL DE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/PMT/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 161** e seus anexos, cujos elementos a integra conforme detalhado no plano de trabalho.

Valor: Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 295.990,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais e novecentos e noventa reais),** com pagamento em parcela única**.**

Prazo: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contado a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 30 de Dezembro de 2025.

Assinam:
PORTELA OCHIAI COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
Helenilson Anderson Amorim Lenk
Osmy Toledo de Souza

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:4664ED46

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 1.264, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Novo de Rondônia para o Exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$110.105.089,21 (cento e dez milhões, cento e cinco mil, oitenta e nove reais e vinte e um centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	**106.987.585,01**
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	6.625.247,91
Receita de Contribuições	3.966.257,58
Receita Patrimonial	13.839.071,40
Receita de Serviços	506.270,00
Transferências Correntes	81.603.813,89
Outras Receitas Correntes	446.924,23
Receitas (Intra)	10.234.476,43
(R) Deduções do FUNDEB	-10.496.821,35
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**3.379.849,12**
Alienação de bens	500.000,00
Transferências de Capital	2.879.849,12
TOTAL	**110.105.089,21**

Parágrafo único – Após o fechamento do balanço anual, apuradas as receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2025, será feito o cálculo do limite de repasse à Câmara Municipal nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, e caso o mesmo seja inferior ao valor orçado, a diferença será revertida às dotações do Executivo Municipal, devendo a Câmara indicar as dotações a serem anuladas até o dia 30/04/2026.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$110.105.089,21 (cento e dez milhões, cento e cinco mil, oitenta e nove reais e vinte e um centavos), apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	**78.305.104,13**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	51.944.091,51
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	112.985,46
3.3 - Outras Despesas Correntes	26.648.027,16
4. DESPESAS DE CAPITAL	**11.866.748,19**
4.4 – Investimentos	8.309.258,16
4.6 – Amortização da Dívida	3.557.490,03
9.9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**19.933.236,89**
9.9 - Reserva de Contingência	1.700.000,00
9.9 – Reserva de contingência - Emendas Parlamentares	895.558,99
9.9 – Reserva de Contingência – RPPS	17.337.677,90
TOTAL	**110.105.089,21**

Art. 5º O Orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2026 fixa a despesa em R$ 4.055.452,38 (quatro milhões, cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos).

CÂMARA:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	**3.179.468,38**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	2.124.016,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	1.055.452,38
4. DESPESAS DE CAPITAL	**875.984,00**
4.4 – Investimentos	875.984,00
TOTAL	**4.055.452,38**

Art. 6º O Orçamento do IPECAN para o exercício de 2026 estima a Receita em R$24.307.708,05 (vinte e quatro milhões, trezentos e sete mil, setecentos e oito reais e cinco centavos).

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada nos quadros abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R$
RECEITAS CORRENTES	**14.073.231,62**
Receita de Contribuições	3.351.212,81
Receita Patrimonial	10.618.301,53
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	**10.234.476,43**
Contribuição Patronal	4.483.148,09
Parcelamentos	3.555.260,61
Taxa de Administração	950.921,58
Aporte para amortização do déficit atuarial	1.245.146,15
RECEITAS TOTAIS	**24.307.708,05**

§ 2º A Despesa do IPECAN será realizada conforme quadro abaixo:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	**6.970.030,15**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	6.435.609,78
3.3 - Outras Despesas Correntes	534.420,37
4. DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**
4.4 – Investimentos	0,00
9.9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**17.337.677,90**
9.9 – Reserva de Contingência – RPPS	17.337.677,90
TOTAL	**24.307.708,05**

Art. 7º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, inclusive as despesas com pessoal não empenhadas em exercício próprio e as relativas a assunção de direitos requeridos no exercício de 2025 em processo de reconhecimento e para atendimentos das emendas individuais, apresentadas nos termos do art. 56 da LDO para o exercício de 2026.

§ 1º Os vereadores deverão indicar a destinação das emendas parlamentares até o dia 31 de março de 2026, sob pena dos valores não indicados serem revertidos à reserva de contingência para serem utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.
§ 2º A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.
§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência que ultrapassarem os valores para atendimento dos riscos fiscais, poderão ser utilizados para cobertura de outras despesas mediante créditos adicionais ao orçamento, através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a realocar dotações dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 10 O Poder Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento fiscal e da seguridade social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, inclusive de créditos especiais abertos e reabertos, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 31 da LDO/2026.

§ 1º Excluem-se desse limite as realocações de dotações dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.
§ 2º Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a adequar as fontes de recursos em caso de alterações efetuadas por órgão superiores ou para corrigir falhas técnicas ou omissões.
§ 3º Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a alterar nomes de Programas, Projetos ou Atividades, bem como adequar seus indicadores, metas e objetivos, desde que não desvirtuem os objetivos originalmente propostos no PPA.
§ 4º Os valores referentes as contrapartidas não serão computados nos limites estabelecidos no caput.

Art. 11 Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa de cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12 Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo do Município, a promoverem no âmbito de seus Órgãos, alterações orçamentárias, na forma de remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias, conforme disposto no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal, até o limite de 20% do orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 1º Consideram-se para fins desse artigo as seguintes definições:
I - **remanejamentos** são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro, inclusive para órgãos criados durante o exercício;
II - **transposições** são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
III - **transferências** são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13 Fica autorizado ao setor de Planejamento, Orçamento e Gestão a promover a revisão automática do PPA e da LDO quando promovido as alterações orçamentárias com base nesta lei.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a promover a atualização do PPA e da LDO, relativos ao Poder Executivo, de acordo com os valores atualizados por esta lei.

Art. 15 As alterações orçamentárias tendo como fonte de recursos os provenientes da anulação da reserva de contingência será considerado crédito suplementar em exceção aos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 17 O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, combinado com o estabelecido na LDO/2026.

Art. 18 A presente lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1º de janeiro.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:97139147

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA RELAÇÃO DE ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-IPECAN EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nº	Data de Admissão	Nome	Status
01	04/10/2013	ADELAR MOREIRA	Pensionista
02	12/08/2021	ADELINA FRANÇA DE FARIAS VADA	Aposentada
03	19/05/2023	ALBERTO LUIZ DE ALMEIDA SILVA	Aposentado
04	13/03/2024	ALEXIA BICALHO DE AQUINO	Pensionista
05	01/11/2014	ALICE CAVANA DA SILVA	Aposentada

06	26/03/2001	ALICE DA SILVA CORDEIRO	Pensionista
07	01/03/2018	ALTAMIRA RODRIGUES CAMPOS	Aposentada
08	01/07/2021	ALVINO ALFLEN	Aposentado
09	01112022	ALVINO ALFLEN	Pensionista
10	01/08/2022	ANA BATISTA DOS SANTOS	Aposentada
11	01/11/2022	ANA CLARA FEDERISSIS DODO	Pensionista
12	01/10/2022	ANGELA BARBARA TOME	Pensionista
13	01/11/2022	ARTHUR FEDERISSIS SILVA DODO	Pensionista
14	03/08/2018	AVELINA CAROLINA DE SOUSA	Pensionista
15	21/01/2021	CARLITO PEDRO DOS SANTOS	Pensionista
16	01/05/2024	CARMEM LUCILI BREMBATI GUIMARÃES	Aposentada
17	01/10/2023	CELIA CRISTINA DO BONFIM PINHEIRO	Aposentada
18	02/05/2022	CENIRA BRAGA MENEGARDO	Aposentada
19	01/05/2020	CLEIDE DA COSTA BERKEMBROCK	Aposentada
20	01/05/2023	CLEIDE FELICIO DE OLIVEIRA SOUZA	Aposentada
21	01/07/2024	CLEIDE DE SOUZA CORREA	Aposentada
22	25/04/2014	CLEUSENIR GUEDES ALVES DA SILVA	Pensionista
23	01/10/2023	DARCI LECZMAN DE LARA	Aposentado
24	14/06/2020	DAVI EMANUEL PEREIRA DE LAIA	Pensionista
25	01/11/2024	DERCI FRANÇA DA SILVA	Aposentada
26	01/03/2016	DERCILA SALETE FERRONATTO FRANCENER	Aposentada
27	31/07/2024	DOLORES MARIA AMARAL	Pensionista
28	01/04/2016	EDITE DE SOUZA ROCHA	Aposentada
29	01/10/2015	EDITE PEREIRA DOS SANTOS	Aposentada
30	08/02/2012	EDNALVA DE JESUS CARDOSO	Pensionista
31	01/08/2017	ELCI INACIO GARCIA DE SOUZA	Aposentada
32	01/11/2021	ELIZETE CONCEICAO ABRACADO AMARAL	Aposentada
33	02/06/2025	ERONICE DIAS DE SANTANA	Aposentada
34	02/08/2023	ESMERALDA DE SOUZA LIMA	Aposentada
35	01/07/2020	ESPERIDIANA SARAIVA DE OLIVEIRA	Aposentada
36	21/10/2019	EVANI DA CUNHA JUNQUEIRA	Pensionista
37	01/09/2016	FERMINO GAVENDA	Aposentado
38	27/06/2011	GERALDA RODRIGUES DE ALMEIDA	Aposentada
39	01/10/2022	GERALDO ALVES FERREIRA	Pensionista
40	01/12/2023	GERSON FERREIRA DOS SANTOS	Aposentado
41	01/02/2022	HELENA BUCHINGER VIEIRA	Pensionista
42	01/09/2016	HUGO GOMES GUIMARAES	Aposentado
43	01/06/2022	ILDA MARIA LETCZMANN DE LARA	Aposentada
44	12/04/2022	IRACILDA DE OLIVEIRA	Aposentada
45	09/05/2022	IRENO KENAUTT	Aposentada
46	01/05/2019	IVANILDA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	Aposentada
47	01/10/2023	IVONE FURMANN MENDES	Aposentada
48	03/05/2022	IZOLDA MADELLA	Ativa
49	19/12/2014	JACIARA REZENDE DOS SANTOS TANAKA	Pensionista
50	13/05/2016	JAIR PINHEIRO DA SILVA	Pensionista
51	30/06/2025	JOELMA DE OLIVEIRA SOUZA	Aposentada
52	20/11/2009	JOAO DE OLIVEIRA LOPES	Aposentado
53	04/08/2024	JOSÉ ALVES DE FREITAS	Pensionista
54	09/06/2021	JOSE ANTONIO DOS REIS	Aposentado
55	01/07/2024	JOSÉ BRAGA CARNEIRO	Aposentado
56	01/11/2021	JOSE DE SOUZA ALMEIDA JUNIOR	Aposentado
57	01/04/2023	JOSE GERALDO DA SILVA	Aposentado
58	02012025	JOSE MENEGARDO	Aposentado
59	08/07/2022	JOSE PEREIRA DA SILVA	Aposentado
60	01/02/2022	JOSÉ WALTER BUCHINGER MACEDO	Pensionista
61	11/01/2021	LAIS BEVILACQUA DA SILVA	Pensionista
62	02/10/2023	LAURA ALCIONE FORMIGA RELVAS	Aposentada
63	01/10/2025	LEILA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA	Aposentada
64	15/01/2020	LIBIA TEIXEIRA DOS SANTOS	Aposentada
65	01/02/2023	LILIANE VENANCIO DA SILVA	Ativa
66	01/07/2018	LINDALVA RODRIGUES SOBRINHO	Aposentada
67	18/01/2022	LORAINE BOLGENHAGEN	Aposentada
68	13/03/2024	LUCAS BICALHO DE AQUINO	Pensionista
69	02/05/2022	LUCIENE FERNANDES GONCALVES	Ativa
70	01/02/2023	LUCIENE SOJO DE SOUZA	Aposentada
71	01/02/2023	LUCIMA LOPES OLIVEIRA COITINHO	Aposentada
72	24/01/2022	LUCINETE OLIVEIRA DOS SANTOS	Aposentada
73	01/04/2024	LUIZA MARIA DA SILVA SANTOS	Ativa
74	02/06/2017	LUIZA TEREZA LOPES	Aposentada
75	01/10/2019	LUZIA ALEXANDRINA DA SILVA SANTANA	Aposentada
76	10/09/2024	MARIA ALICE BORHER FABINO	Pensionista
77	27/07/2011	MARIA ALVES PINHEIRO	Aposentada
78	01/11/2022	MARIA ALZIRA SANSIGOLO MELO	Aposentada
79	02/01/2024	MARIA AMANDO INÁCIO AMARAL	Aposentada
80	01/08/2023	MARIA APARECIDA LOPES	Aposentada
81	01/03/2023	MARIA APARECIDA SAPACOSTA SOUZA	Aposentada
82	01/08/2019	MARIA CECILIA DA SILVA BRITO	Aposentada
83	14/08/2025	MARIA CLEUSA DA SILVA ARAÚJO DE SOUZA	Aposentada
84	01/08/2016	MARIA DAS GRACAS AMARAL BARBOSA	Aposentada
85	20/12/2010	MARIA DE NAZARE BOTELHO CERQUEIRA	Aposentada
86	07/04/2022	MARIA FATIMA LIMA	Aposentada
87	01/03/2025	MARIA FRANCILENE RODRIGUES DE SOUZA PAULA	Aposentada
88	16/07/2024	MARIA GILDINEI SILENCIO DOS SANTOS	Aposentada
89	05/11/2013	MARIA IDALINA MARQUES CARREIRA CAMPOS	Aposentada
90	10/12/2009	MARIA ILZA DE ARAUJO TENORIO	Aposentada
91	01/12/2017	MARIA JOSE ALVES TEOTONIO	Aposentada
92	01/09/2018	MARIA LUCIA DA SILVA BARBOSA	Aposentada
93	01/04/2022	MARIA MENDES DA SILVA	Aposentada

94	01/09/2025	MARIA MENDES DA SILVA	Pensionista
95	01/09/2025	MARIA MENDES DA SILVA	Pensionista
96	01/12/2023	MARIA SALETE DOS SANTOS INACIO	Aposentada
97	01/02/2025	MARIA VERONICA DE OLIVEIRA ASSIS	Aposentada
98	01/10/2025	MÁRCIA XAVIER PEREIRA COSTA	Aposentada
99	01/02/2023	MARILDA TEIXEIRA DE LAIA	Aposentada
100	09/06/2024	MARILDA TEIXEIRA DE LAIA	Pensionista
101	09/02/2023	MARILENE MENDES	Aposentada
102	01/09/2024	MARINALVA GOMES DA SILVA	Aposentada
103	11/01/2021	MARINES RIGO BEVILACQUA	Pensionista
104	01/06/1995	MARLEIDE SCHWINGEL	Pensionista
105	01/03/2021	MARLENE RODRIGUES MARINCH	Aposentada
106	10/03/2015	MARTA CALISTO DE SOUZA	Aposentada
107	02/04/2014	MARTA FAUSTINA DA SILVA BARROS	Aposentada
108	10/05/2021	MARTA REJANE DE MEDEIROS MARTINS	Pensionista
109	01/10/2018	MATILDES MENDES MARQUES	Aposentada
110	06/08/2024	MIREIA MOREIRA DOS SANTOS	Aposentada
111	13/01/2020	MOYSES EMILIO DE ALMEIDA	Pensionista
112	01/07/2018	NAIR DOS SANTOS	Aposentada
113	01/01/2017	NELZA RONSANI	Aposentada
114	01/03/2019	NILZA CONCEICAO DA COSTA SILVA	Aposentada
115	02/01/2025	OILSON DOS SANTOS LIMA	Aposentado
116	02/01/2025	OILSON DOS SANTOS LIMA	Aposentado
117	01/08/2015	OLMIRO DA SILVA	Aposentado
118	15/04/2009	RAIMUNDO NONATO DA COSTA	Aposentado
119	01/12/2024	RENATO DIAS DAMACENO	Aposentado
120	13/03/2024	ROBSON BERNARDES DE AQUINO	Pensionista
121	01/10/2023	ROSA ELZA DUTRA	Aposentada
122	12/05/2015	ROSALINA SOARES DA SILVA	Pensionista
123	17/08/2020	ROSANGELA E SILVA	Aposentada
124	08/10/2010	ROSILDA BARBOSA ALVES	Pensionista
125	08/03/2021	SILMARA RAISKI DA LUZ	Pensionista
126	01/02/2022	SILVANA BUCHINGER DE SOUZA	Pensionista
127	01/07/2018	SONIA MARIA DE SOUZA	Aposentada
128	24/04/2023	SONIA MARIA DE SOUZA	Aposentada
129	01/12/2020	TERESINHA FRANCENER	Aposentada
130	01/05/2018	TEREZINHA FERREIRA DA SILVA	Aposentada
131	16/06/2020	VALMIRA BERKENBROCK INACIO	Aposentada
132	08/10/2020	VANIA CRISTINA FERNANDES	Pensionista
133	01/11/2019	VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA	Aposentada
134	05/08/2014	VICENTE FERNANDES	Aposentado
135	01/08/2016	VITORINO JOAQUIM DA SILVA	Aposentado
136	01/12/2020	ZENAIDE MARIA KORBES ALVES DE OLIVEIRA	Aposentada
137	09/03/2022	ZENITE BRAGA	Aposentada

Publicado por:
Liliane Venancio da Silva
Código Identificador:B8C29C0D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
LEI N°1.827/2025 30 DE DEZEMBRO DE 2025 "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR EXECUTIVO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.015, DE 22 DE JULHO DE 2019, PARA FINS DE

LEI N°1.827/2025
30 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a criação do cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda, altera a Lei Municipal nº 1.015, de 22 de julho de 2019, para fins de inclusão do referido cargo, e dá outras providências.'

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO CARGO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional e administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, o cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, destinado ao desempenho de funções de direção superior, chefia e assessoramento especial na gestão dos recursos previdenciários em extinção e do Fundo Previdenciário de Governador Jorge Teixeira -FUNPREVGOV.

Art. 2ºO cargo de Diretor Executivo ora criado, será regido pelas disposições desta Lei e, subsidiariamente, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e por legislação municipal correlata.

§ 1ºO ocupante do cargo de Diretor Executivo terá status, prerrogativas, garantias e deveres equivalentes aos titularizados pelos Secretários Municipais, dada a natureza das responsabilidades de gestão de recursos de terceiros, a complexidade das atribuições financeiras e a imperativa necessidade de certificação técnica específica para o desempenho da função.

§ 2ºA remuneração mensal do cargo de Diretor Executivo fica fixada no subsídio de R$ 8.000,00 (oito mil reais), valor este estabelecido considerando a responsabilidade técnica, civil e administrativa inerente à gestão de ativos garantidores de benefícios previdenciários e a compatibilidade com os requisitos de qualificação exigidos.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA

Art. 3ºA nomeação para o cargo de Diretor Executivo exige o cumprimento de requisitos de qualificação técnica e idoneidade moral, sendo condições obrigatórias para a investidura:

Ipossuir formação de ensino de nível superior completo, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
IIpossuir idoneidade moral e reputação ilibada, comprovada mediante apresentação de certidões negativas cíveis e criminais das Justiças Estadual e Federal, bem como certidão de quitação eleitoral, em observância aos critérios da Lei da Ficha Limpa;
IIIpossuir certificação profissional válida para gestão de recursos previdenciários e investimentos, emitida por entidade certificadora reconhecida e conforme exigido pela legislação federal pertinente e pelas portarias normativas da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia;
IVnão ter sofrido penalidade administrativa em processo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete privativamente ao ocupante do cargo de Diretor Executivo, além das atribuições correlatas à gestão pública e àquelas definidas em regulamento específico da Secretaria Municipal de Fazenda:

Irepresentar o Fundo Previdenciário e os interesses do regime em extinção ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como perante instituições financeiras;
IIgerir a política de investimentos dos recursos previdenciários, zelando pela segurança, solvência, liquidez e rentabilidade, em estrita consonância com as resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e segundo as diretrizes técnicas aplicáveis aos regimes próprios;
IIIautorizar a concessão e o pagamento de folhas de benefícios de aposentadorias e pensões, verificando o cumprimento dos requisitos legais e a regularidade formal dos processos concessórios;
IVassinar, em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda ou com o responsável pela tesouraria ou contabilidade da SEMFAZ, os cheques, ordens de pagamento, ordens bancárias e transferências eletrônicas relativas à movimentação dos recursos do Fundo;
Velaborar e propor ao Poder Executivo, com o auxílio direto do setor contábil, as minutas, relatórios e demais peças informativas necessárias para subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) no que tange às projeções do regime em extinção;
VIpromover, gerenciar e operacionalizar a compensação previdenciária (COMPREV) junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e outros regimes próprios de previdência, visando o ingresso de receitas devidas ao Fundo e supervisionar as atividades técnicas dos servidores designados para funções auxiliares;
VIIprestar contas mensalmente e anualmente aos órgãos de controle interno e externo, especialmente remetendo as informações e demonstrativos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) e pela Secretaria de Previdência;
VIIIgerir e fiscalizar o recadastramento periódico de inativos e pensionistas (prova de vida), adotando providências para suspensão de pagamentos em caso de irregularidades ou óbito não comunicado;
IXcumprir as metas atuariais e financeiras estabelecidas para a solvência do plano em extinção, adotando as medidas administrativas necessárias para garantir o equilíbrio financeiro dos benefícios sob sua responsabilidade;
Xfirmar convênios, contratos administrativos e acordos previdenciários necessários gestão dos ativos e passivos, observadas as normas de licitação e contratos administrativos;
XIautorizar as despesas administrativas estritamente necessárias à gestão do Fundo Previdenciário, obedecendo rigorosamente aos procedimentos licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade, quando couber, e aos limites legais de despesa administrativa;
XIIexercer outras atividades correlatas ou inerentes ao cargo e às competências de direção da unidade de gestão previdenciária, conforme a necessidade do serviço e determinação do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DA ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5ºA Lei Municipal nº 1.015, de 22 de julho de 2019, que dispõe sobre a reordenação da estrutura administrativa do Município de Governador Jorge Teixeira, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus dispositivos e anexos, visando à inclusão do cargo ora criado:

Art.6º.....**II**.....
c)Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ..... .....
Art.9º..... .....
§ 4ºÓrgãos e Cargos vinculados à Secretaria Municipal de Fazenda:
ISecretaria Municipal de Fazenda:
a)Secretário Municipal de Fazenda AP;
a-1) Diretor Executivo ESP.
b)Coordenador Geral de Contabilidade CCI.....
[...]

Art. 6ºO Anexo I da Lei Municipal nº 1.015, de 22 de julho de 2019, passa a vigorar acrescido do cargo criado por esta Lei, na seção referente à Secretaria Municipal de Fazenda, com a seguinte redação e especificações:

Cargos Comissionados	Vagas	Requisitos	Forma de Provimento	Siglas	Vencimento R$	Gratificação de função	Remuneração Total R$
Diretor Executivo	01	Nível Superior e Certificação	Nomeação	ESP	ESP	ESP	R$ 8.000,00

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, respeitados os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira/RO, 30 de dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:38B9020B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS LISTA DE SERVIDORES ATIVOS E AFASTADOS DO MUNICÍPIO DE 2025

7	MARGARIDA APARECIDA DA SILVA LUIZ	AUX DE SERV DIVERSOS	15/09/2011	Demitido - 05-06-2025
199	CARLOS CESAR GUAITA	AGENTE ADMIN II	18/10/1987	Ativo
334	ABIMAEL ALONSO ARANDA	TEC EM ENFERMAGEM	01/03/1989	Afastado - LICENCA SEM VENCIMENTO
335	MARIA APARECIDA CUNHA ANDRADE	PROFESSOR NII 40HS	20/02/1989	Demitido - 24-11-2025
363	EDI DOS SANTOS FERREIRA	AUX DE SERV DIVERSOS	01/03/1989	Ativo
471	LEONIDES APARECIDA SELHORST	AUX DE SERV DIVERSOS	01/02/1990	Ativo
473	ROSENEY MARIA DE SOUZA	PROFESSOR NII 40HS	01/03/1990	Afastado
500	NELSON ANTONIO DA SILVA	CARPINTEIRO	01/04/1990	Ativo
523	GERALDO DE PAULA	MECANICO	16/06/1991	Ativo
534	CARMEM ROSANE RAMBO DA SILVA	PROFESSOR NII 20HS	08/06/1990	Ativo
566	ANA PAULA MIRANDA SOARES	AGENTE ADMIN II	24/09/1990	Ativo
571	NIVAIR JOSE BENATTI	MOTORISTA DE VEIC LEVES	15/10/1990	Ativo
583	EDIVALDO DE ANDRADE	MOTORISTA DE VEIC LEVES	01/11/1990	Ativo
586	NOEMI SALETE BAGNARA	AUX DE ENFERMAGEM	03/01/1991	Ativo
614	EDUARDO JOSE DA SILVA	PROFESSOR NII 40HS	01/02/1991	Ativo
615	ANGELITA LEIDE LUKASAK	PROFESSOR NII 40HS	01/02/1991	Ativo
630	IVANI APARECIDA GOVEIA SAVIOLI	PROFESSOR NII 40HS	01/03/1991	Ativo
631	BENEDITO FELIX NETO	PROFESSOR NII 40HS	01/03/1991	Ativo
637	EDSON CORREIA SOARES	AGENTE FISCAL	01/07/1991	Ativo
638	DIVINO DE SOUZA CLARO	TEC EM RADIOLOGIA	01/07/1991	Ativo
639	ARISTIDES DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	01/06/1991	Ativo
641	NILSON PAZ DE OLIVEIRA	TEC DE LABORATORIO	10/07/1991	Ativo
643	JOSE CARLOS GOMES	AGENTE ADMIN II	10/07/1991	Ativo
644	APARECIDO DE OLIVEIRA	OPER DE PA CARREGADEIRA	15/03/2004	Ativo
646	NEDIR CABRAL BORGES	AUX DE ENFERMAGEM	01/08/1991	Ativo
659	RUI WENDT DIEDRICH	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	01/06/1991	Ativo
671	JOSE ANIZIO DA CUNHA	PEDREIRO	01/08/1991	Ativo
680	JOAQUIM PIRETI	AUX DE ENFERMAGEM	01/11/1991	Ativo
702	PEDRO MARTINS LEAL	AUX DE ENFERMAGEM	06/04/1992	Ativo
706	QUERES AFONSO GOMES DA SILVA	OPER DE MAQUINAS	06/04/1992	Ativo
712	JULIA MARIA MUTZ SCHWAMBACH	AUX DE ENFERMAGEM	06/04/1992	Ativo
726	SILVANI FARIAS	PROFESSOR NII 40HS	06/04/1992	Ativo
728	SUELI ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR NII 40HS	06/04/1992	Ativo
732	VAMILTON LIMA DOS SANTOS	AUX DE SERV DIVERSOS	06/04/1992	Demitido - 13-05-2025
733	NIVALDIR APARECIDO BENATTI	OPER DE MAQUINAS	06/04/1992	Ativo
735	EVERALDO ALVES DA SILVA	TEC EM RADIOLOGIA	06/04/1992	Ativo
781	LINETE FATIMA TOSETTO FONSECA	AGENTE DE SAUDE	01/05/1995	Ativo
784	JOAO BATISTA RODRIGUES LEMOS	AGENTE DE SAUDE	01/04/1995	Demitido - 24-10-2025
786	HERCA FONSECA DE MATTOS SILVA	AGENTE DE SAUDE	01/04/1995	Ativo
794	MARLENE MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR NII 20HS	15/02/1995	Afastado - ATESTADO MEDICO MAIOR 15
798	SILVANI JOSE DA COSTA	PROFESSOR NII 40HS	15/02/1995	Ativo
808	MOISES LOPES SOARES	PROFESSOR NII 20HS	15/02/1995	Ativo
810	MARLUCIA DA CONCEICAO FRAGA	AUX DE ENFERMAGEM	01/04/1995	Ativo
813	DURCILIO GARCIA DA SILVA	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	15/02/1995	Ativo
819	ROSE MEIRE SANTANA	PROFESSOR NII 20HS	15/02/1995	Ativo
826	ILSON LUCIANO PINTO	AUX DE SERV DIVERSOS	10/03/1994	Afastado - LICENCA POR FALECIMENTO
827	MARIA APARECIDA FABIANI DA SILVA	PROFESSOR NII 30HS	10/03/1994	Afastado
828	AGNALDO JUSTINO DA SILVA	PROFESSOR NII 20HS	15/02/1995	Ativo
845	RENATO REZENDE DA CUNHA	PROFESSOR NII 40HS	15/02/1995	Ativo
847	SIMONI ALECSANDRA ALVES DE A SOUZA	PROFESSOR NII 40HS	15/02/1995	Ativo
848	VANDERLEI REGINO JOAO ROSA	PROFESSOR NII 20HS	16/02/1994	Ativo
853	JOSE APARECIDO DA COSTA	AGENTE DE SAUDE	01/04/1995	Ativo
855	ROSILEIA OLIVEIRA SILVA BELARMINO	PROFESSOR NII 40HS	15/02/1995	Ativo
858	MARIA LUZ ARRUDA	AGENTE DE SAUDE	01/05/1995	Afastado - ATESTADO MEDICO - NOVA
863	DIVINA MARGARIDA MOREIRA DE SOUZA	PROFESSOR NII 40HS	15/02/1995	Afastado - DISPOS. OUTRAS ENTIDADES S/

865	SEBASTIAO DIAS PEREIRA	VIGIA	15/02/1995	Demitido - 20-08-2025
866	LOURDES BRIERI GONCALVES	AUX DE SERV DIVERSOS	15/02/1995	Ativo
868	MARIA DAS GRACAS PEREIRA SANTOS	AUX DE SERV DIVERSOS	15/02/1995	Ativo
871	DEUSDETE PEREIRA BARBOSA	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	15/02/1995	Ativo
874	LEONILDO MARTINS OLIVEIRA	CARPINTEIRO	15/02/1995	Ativo
879	APARECIDO NUNES	OPER DE MOTONIVELADORA	09/03/2004	Ativo
882	VICENTE DE PAULA SILVA	AUX DE SERV DIVERSOS	15/02/1995	Ativo
886	JOSE RODRIGUES CAMBUI	VIGIA	15/02/1995	Ativo
892	CLEIR DA SILVA PEREIRA	AUX DE SERV DIVERSOS	15/02/1995	Ativo
895	CLAUDINEI APARECIDO NOGUEIRA	PROFESSOR NII 20HS	15/02/1995	Ativo
898	EZEQUIAS DOS SANTOS MATEUS	PROFESSOR NII 40HS	15/02/1995	Afastado - ATESTADO MEDICO MAIOR 15
899	ADILSON CANOBAS DOS SANTOS	PROFESSOR NII 40HS	15/02/1995	Ativo
902	NILSON GOMES DE SOUZA	PROFESSOR NII 40HS	01/05/1995	Ativo
907	DIVINO RAFAEL ARCANJO	PROFESSOR NII 40HS	01/05/1995	Ativo
909	FRANCISCO DA SILVA	MOTORISTA DE VEIC LEVES	15/02/1995	Ativo
919	SANDRA ALVES DA CRUZ SILVA	PROFESSOR NII 20HS	15/03/2006	Ativo
920	MARCO ANTONIO FERREIRA DIAS	AGENTE DE SAUDE	01/05/1995	Ativo
921	ROSENI CECCATE DOS SANTOS	AUX DE SERV DIVERSOS	01/06/1995	Ativo
922	EDISON PEREIRA BARBOZA	MOTORISTA DE VEIC LEVES	01/06/1995	Ativo
925	LARACILENE GUIMARAES DE SOUZA	PROFESSOR NI 40HS	01/06/1995	Ativo
926	MARIA ROSA DA SILVA	AUX DE SERV DIVERSOS	01/04/1995	Demitido - 12-08-2025
929	CLAUDINEI PEREIRA GOMES	AUX DE ENFERMAGEM	01/04/1995	Afastado
932	VANIA SPIGUEL	AGENTE ADMIN II	01/02/1995	Afastado - ATESTADO MEDICO MAIOR 15
934	MARIZA PEREIRA GOMES	AUX DE ENFERMAGEM	01/04/1995	Ativo
935	CLAIR DA PENHA GONCALVES	AUX DE ENFERMAGEM	01/04/1995	Demitido - 11-04-2025
943	ZAQUEU JULIAO FERREIRA	AUX DE ENFERMAGEM	01/04/1995	Ativo
945	IVO JORGE FOSS	AUX DE SERV DIVERSOS	01/05/1995	Ativo
949	MARIA NEIDE CANDIDA DOS SANTOS	PROFESSOR NII 40HS	01/06/1995	Ativo
955	ALTAMIRO SCHWAMBACH	VIGIA	01/07/1995	Ativo
959	JAIRO JOSE DOS SANTOS AMORIM	PROFESSOR NII 40HS	01/05/1995	Ativo
975	JACIRA DOS SANTOS ALMEIDA	AUX DE SERV DIVERSOS	01/04/1996	Afastado - ATESTADO MEDICO - NOVA
982	ASSIS DE LIMA DUQUES	PROFESSOR NII 40HS	05/02/1995	Ativo
984	JOSE RUBENS FERREIRA DIAS	PROFESSOR NII 40HS	15/02/1995	Ativo
986	LOURIVAL DE ASSIS ANDRADE	PROFESSOR NII 20HS	06/02/1995	Afastado
990	SIRLENE ALVES BATISTA	PROFESSOR NII 40HS	01/05/1995	Ativo
996	AIDINA LINO FERREIRA	AUX DE ENFERMAGEM	02/04/2001	Afastado - ATESTADO MEDICO MENOR 15
1026	EDSON CARLOS CABRAL	PROFESSOR NII 20HS	01/04/1998	Demitido - 20-10-2025

1060	CACILDA FREITAS DA SILVA	TEC EM RADIOLOGIA	01/04/1998	Ativo
1061	ERCI DUARTE DE SOUZA EIDT	PROFESSOR NII 40HS	10/04/1997	Ativo
1062	CELMA REGGIANI	PROFESSOR NII 40HS	16/02/2000	Ativo
1189	OSEIAS SOARES DE ALMEIDA	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	30/06/1998	Ativo
1210	JOÃO BATISTA PEREIRA	PROFESSOR NII 40HS	01/04/1998	Ativo
1212	JOSE GOMES DE BRITO	PROFESSOR NII 20HS	01/04/1998	Ativo
1213	LEODIGO MATIAS DE QUEIROZ	PROFESSOR NII 20HS	01/04/1998	Ativo
1215	RAIMUNDO VIEGAS DA SILVA	PROFESSOR NII 20HS	01/04/1998	Afastado - ATESTADO MEDICO MAIOR 15
1216	ELISABETE GONCALVES DA SILVA	PROFESSOR NII 40HS	01/04/1998	Ativo
1217	GILVANIA BARBOSA NESTLEHNER	PROFESSOR NII 40HS	01/04/1998	Ativo
1218	SANDRA ANTONIA DA SILVA COSTA DOS	PROFESSOR NII 40HS	01/04/1998	Ativo
1221	ANA PAULA ALVES PEREIRA CAPPELLI	PROFESSOR NII 20HS	01/04/1998	Afastado - AFASTAMENTO ATIVIDADE
1223	PAULINHO SOARES ROSA	CARPINTEIRO	01/04/1998	Ativo
1224	SILVIA APARECIDA DE DEUS DUARTE	PROFESSOR NII 40HS	01/04/1998	Afastado - AUXILIO DOENÇA
1225	MARIA JOSE VENANCIO CABRAL	PROFESSOR NII 40HS	01/04/1998	Afastado - ATESTADO MEDICO - NOVA
1226	ANA MARIA DE ALMEIDA SILVA	AUX DE SERV DIVERSOS	01/04/1998	Ativo
1230	MANOEL CANTAO NETO	VIGIA	01/04/1998	Ativo
1244	ADRIANA REGINA DE VASCONCELOS	AUX DE SERV DIVERSOS	01/04/1998	Ativo
1247	JOANA DARC OLIVEIRA DA SILVA HEMERLY	PROFESSOR NII 40HS	01/04/1998	Afastado - LICENCA SEM VENCIMENTO
1251	IZONETE DA SILVA SOUZA	AUX DE SERV DIVERSOS	01/04/1998	Ativo
1259	CLEUSENI CUNHA DE SOUZA	AUX DE ENFERMAGEM	19/05/1999	Ativo
1271	EMERSON PEREIRA DE CARVALHO	PROFESSOR NII 20HS	15/02/2000	Ativo
1294	JOSÉ ARAÚJO NETO	AUX DE SERV DIVERSOS	30/06/1998	Ativo
1295	HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	AUX DE SERV DIVERSOS	30/06/1998	Ativo
1299	JUAREZ GONCALVES DE SOUZA	OPER DE RETRO ESCAVADEIRA	15/03/2004	Ativo
1300	ELIOMAR GOVEIA DA ROCHA	VIGIA	14/05/1998	Ativo
1329	AMARILDO ALVES CAETANO	PROFESSOR NII 20HS	11/03/1999	Afastado - SUSPENSAO DE PAGAMENTO
1330	NEIVA OSCO FERNANDES DOS SANTOS	PROFESSOR NII 40HS	11/03/1999	Demitido - 16-06-2025
1338	ANA MARIA GOMES	PROFESSOR NII 40HS	01/04/1999	Ativo
1339	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	GARI	19/05/1999	Ativo
1340	LUCINETE BOLDRINI BRIOLI	PROFESSOR NII 20HS	15/02/2000	Ativo
1341	MARIA SUELI GOMES DA SILVA	PROFESSOR NII 40HS	07/03/1999	Ativo
1346	ROSIMEIRE BAGNARA	PROFESSOR NII 40HS	03/05/1999	Ativo
1348	MARLI TEIXEIRA BALIEIRO	AUX DE ENFERMAGEM	19/05/1999	Ativo
1349	VALTAIR CUNHA DELGADO	GARI	19/05/1999	Ativo
1353	PAULO LUIZ DA SILVA	GARI	19/05/1999	Ativo
1355	EVERALDO COSTA	PROFESSOR NII 20HS	15/02/2000	Ativo
1356	PAULO SILVANO DOS SANTOS	AUX DE ENFERMAGEM	19/05/1999	Afastado - AFASTAMENTO ATIVIDADE
1359	REINALDO DESTRO	OPER DE PA CARREGADEIRA	30/06/2005	Ativo
1362	ADRIANA COELHO NASCIMENTO	PROFESSOR NII 40HS	04/06/1999	Ativo
1365	VALDIVINO ANTUNES DE SOUZA	GARI	15/03/2000	Ativo
1366	JOAO SCHWAMBACH NETO	VIGIA	30/06/1999	Ativo
1369	VALDEMAR MULLER	VIGIA	01/09/1999	Ativo
1377	LEILA DOS SANTOS DA SILVA PEDROSO	AUX DE SERV DIVERSOS	12/12/1999	Afastado - ATESTADO MEDICO MENOR 15
1378	RAMAO SOARES ORTIZ	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	12/12/1999	Ativo
1379	CIRLENE ALVES DE SOUZA	AUX DE SERV DIVERSOS	12/12/1999	Ativo

1381	CLAUDETE MACHADO MAESTA	AUX DE SERV DIVERSOS	16/02/2000	Ativo
1382	FANNY ROMAO	AUX DE SERV DIVERSOS	16/02/2000	Ativo
1384	LAURA FERNANDES DE SOUZA VIEGAS	AUX DE SERV DIVERSOS	16/02/2000	Ativo

1385	ODETE GOMES SILVA	AUX DE SERV DIVERSOS	16/02/2000	Ativo
1386	ADRIANO ALVES VENANCIO	VIGIA	23/02/2000	Ativo
1389	MARILENE RAIMUNDO LUCIO RAMOS	AUX DE SERV DIVERSOS	28/02/2000	Ativo
1393	SIRLENE DE SOUZA CLARO SILVA	PROFESSOR NII 40HS	15/02/2000	Ativo
1394	MARIA DE FATIMA NASCIMENTO	PROFESSOR NII 40HS	15/02/2000	Ativo
1396	EDVANIA DA SILVA	PROFESSOR NII 20HS	15/02/2000	Ativo
1399	SILVANETE PEREIRA DE ASSIS	PROFESSOR NII 40HS	14/06/1999	Afastado - DISPOS. OUTRAS ENTIDADES S/
1405	LIANE DA SILVA	PROFESSOR NII 40HS	15/03/2000	Ativo
1407	ANGELA DA COSTA SANTOS	PROFESSOR NII 40HS	15/03/2000	Afastado - ATESTADO MEDICO MAIOR 15
1409	VASTE NAPONUCENA DUARTE RICHTER	PROFESSOR NII 40HS	15/03/2000	Ativo
1410	GRACIELA TAIS DOS SANTOS	PROFESSOR NII 20HS	15/03/2000	Ativo
1411	JOSE BENTO DOS SANTOS	PROFESSOR NII 20HS	15/03/2000	Ativo
1412	LEIDIANA MENDES DE SOUZA FREITAS	PROFESSOR NII 20HS	15/02/2000	Ativo
1415	ANTONIO CARLOS MEDEIROS DE OLIVEIRA	PROFESSOR NII 20HS	15/02/2000	Ativo
1416	SUELLEM SILVA ALVES	AGENTE FISCAL	14/05/2012	Ativo
1418	APARECIDO ALVES DOS SANTOS	AGENTE ADMIN II	15/02/2000	Afastado - DISPOS. OUTRAS ENTIDADES S/
1419	MARTA JAQUELINE DE SOUZA BENATI	AGENTE ADMIN II	15/02/2000	Ativo
1424	VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS	AGENTE ADMIN II	15/02/2000	Ativo
1429	JOAO POMPEO DE OLIVEIRA	GARI	15/03/2000	Demitido - 01-08-2025
1432	ADAO DA SILVA SANTOS	PEDREIRO	15/03/2000	Ativo
1434	DURVAL VENCESLAU SOARES	MOTORISTA DE VEIC LEVES	15/03/2000	Ativo
1435	FLAVIO LUIZ RIBEIRO	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	15/03/2000	Ativo
1438	LUCIA SANTOS DA CRUZ	AUX DE SERV DIVERSOS	15/02/2000	Ativo
1443	ALBINO MARCOS RAMBO	AGENTE ADMIN II	15/03/2000	Ativo
1444	VALENTIM APARECIDO DE ALMEIDA	PROFESSOR NII 20HS	28/03/2000	Ativo
1445	ILMA FERREIRA PALMA	PROFESSOR NII 40HS	28/03/2000	Ativo
1446	WANDERLY AMBROSIO VIEIRA	PROFESSOR NII 40HS	28/03/2000	Ativo
1449	SANDRA MARTINS PEREIRA	AUX DE ENFERMAGEM	28/03/2000	Afastado - LICENCA SEM VENCIMENTO
1450	RAIMUNDO SILVEIRA ROSA	MOTORISTA DE VEIC LEVES	28/03/2000	Ativo
1451	VALDECI CANDIDO DE SOUZA	PROFESSOR NII 40HS	15/02/2000	Ativo
1454	NELSON PEREIRA MENDES	PROFESSOR NII 40HS	15/03/2000	Ativo
1459	SONIA RAYMUNDO	PROFESSOR NII 40HS	15/03/2000	Ativo
1480	RENATO SANTOS CHISTE	AGENTE ADMIN II	05/05/2005	Ativo
1486	PRISCILA MOREIRA CHISTE	TEC EM ENFERMAGEM	01/12/2004	Ativo
1500	JALMO SOARES JUNIOR	MEDICO CLINICO GERAL 40H	16/10/2006	Ativo
1506	CLODOALDO ALVES PEDROSO	AUX DE ENFERMAGEM	02/04/2001	Ativo
1511	ISMAEL ALONSO	MOTORISTA DE VEIC LEVES	08/05/2001	Ativo
1512	OSMAR HILARIO DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEIC LEVES	08/05/2001	Ativo
1514	ROSELI CIZMOSKI	PROFESSOR NII 40HS	10/05/2001	Ativo
1515	ELSON PEREIRA FUZARI	PROFESSOR NII 40HS	24/04/2001	Ativo
1520	MARIA SOCORRO DA SILVA ALVES	PROFESSOR NII 20HS	10/05/2001	Ativo
1521	ROSIANE DA SILVA	AGENTE ADMIN II	15/05/2001	Ativo
1522	DANIEL SANTOS PEREIRA	AGENTE ADMIN II	15/05/2001	Ativo

1523	SELMA APARECIDA DA SILVA	AUX DE ENFERMAGEM	15/05/2001	Ativo
1524	LAERCIO MORAES BARBOSA	OPER DE TRATOR DE ESTEIRA	15/03/2004	Ativo
1528	MARY HELEN ARAUJO DA ROCHA SOARES	PROFESSOR NII 40HS	15/05/2001	Ativo
1530	ADEMIR ALMEIDA GONCALVES	PROFESSOR NII 40HS	15/05/2001	Ativo
1541	CRISCELA FERNANDA DE SOUZA HERMES	ENFERMEIRO	16/10/2006	Afastado - ATESTADO MEDICO MENOR 15
1557	JOSE RICARDO DA SILVA GODOY	ADMINISTRADOR	03/05/2012	Ativo
1560	LUCIANA MARIA HELLMANN DA COSTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE	18/06/2006	Ativo
1576	APARECIDO BENTO SARRI	AGENTE COMUNITÁRIO DE	18/07/2006	Ativo
1577	CLAUDINEI ANTONIO PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE	18/07/2006	Afastado
1587	LEILA MARA SOLIGO	ODONTOLOGO	27/02/2004	Ativo
1589	ELIZETE GORZA	PROFESSOR NII 20HS	15/03/2006	Ativo
1652	ANDREIA LIMA MOURA	PROFESSOR NII 30HS	01/08/2003	Ativo
1656	EDERSON KELM	VIGIA	18/03/2004	Ativo
1675	LUZILEIA BRIOLI SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE	13/02/2004	Ativo
1683	BENEDITA RODRIGUES DA COSTA DIAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE	13/02/2004	Ativo
1686	LUCILENE OLIVEIRA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE	01/03/2004	Ativo
1688	NILSEIA LOPES DE FREITAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE	18/02/2004	Ativo
1690	INEIDE DOS REIS DA CRUZ	AGENTE COMUNITÁRIO DE	26/02/2004	Ativo
1695	ANELISE FERREIRA PIOVESANI	FISIOTERAPEUTA	26/02/2004	Afastado - AUXILIO DOENÇA
1698	ISABEL CRISTINA RAEL CARVALHO OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE	18/02/2004	Ativo
1702	CICERA MARIA DE OLIVEIRA B SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE	17/02/2004	Ativo
1706	MARIA LUCIANE BRIOLI BERNARDO	AGENTE COMUNITÁRIO DE	16/02/2004	Ativo
1708	DULCILENE TARGA PEREIRA SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE	11/02/2004	Afastado - ATESTADO MEDICO MENOR 15
1710	VITALINA RODRIGUES DA COSTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE	13/02/2004	Ativo
1712	CLAUDINEI JOSE SCHUAWB	PROFESSOR NII 25HS	01/03/2004	Ativo
1714	ALEANDRO OLIVEIRA RIBEIRO	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	11/03/2004	Ativo
1716	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS	VIGIA	15/03/2004	Ativo
1717	MANOEL ALVES RIBEIRO	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	15/03/2004	Ativo
1724	VALDEMIR CANDIDO DE SOUZA	PROFESSOR NII 30HS	15/03/2004	Ativo
1725	ISMAEL PEREIRA DE SOUZA	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	22/03/2004	Ativo
1728	ILTON MORAES BARBOSA	OPER DE TRATOR DE ESTEIRA	18/03/2004	Ativo
1732	EDENI SPOSITO	AUX DE SERV DIVERSOS	15/03/2004	Ativo
1735	ADIR DA SILVA SAMPAIO	AGENTE ADMIN II	15/03/2004	Ativo
1737	SIMONE NEUMANN	AUX DE SERV DIVERSOS	15/03/2004	Ativo
1739	FABIANA EUFRAZIO DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE	06/02/2004	Ativo
1740	VANUSA DOS SANTOS LANGA	AGENTE COMUNITÁRIO DE	09/02/2004	Ativo
1751	SONIA VIEIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR NII 25HS	25/03/2004	Ativo
1753	JOSE NEI DE SOUZA	PROFESSOR NI 30HS	01/03/2004	Afastado - DISPOS. OUTRAS ENTIDADES S/
1754	MARIA LUCIA FERREIRA DA ROCHA	PROFESSOR NII 25HS	25/03/2004	Afastado
1756	EDMUR GOMES FERREIRA	PROFESSOR NII 40HS	02/04/2004	Ativo
1759	VALDOMIRO ANTUNES DE SOUZA	PROFESSOR NII 25HS	01/03/2004	Afastado - DISPOS. OUTRAS ENTIDADES S/
1760	MARLENE PATRICIO DA SILVA	PROFESSOR NII 30HS	03/04/2004	Afastado - ATESTADO MEDICO MAIOR 15
1763	MARCIENE BISI GERALDINO MAGALHAES	AGENTE COMUNITÁRIO DE	05/02/2004	Ativo
1764	NOEMIA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR NII 30HS	03/04/2004	Ativo

1766	ELISANGELA DOS ANJOS HONORATO	PROFESSOR NII 30HS	03/04/2004	Ativo
1767	ANTONIA VALQUIRIA DA COSTA CARVALHO	AUX DE SERV DIVERSOS	03/04/2004	Ativo

1768	GIZELDA ALVES PESSOA SOUZA	AUX DE SERV DIVERSOS	03/04/2004	Ativo
1769	LUCIA DE OLIVEIRA	AUX DE SERV DIVERSOS	03/04/2004	Ativo
1772	VILMAR CORREIA DE SOUZA	PROFESSOR NII 25HS	03/04/2004	Afastado - ATESTADO MEDICO MAIOR 15
1773	JULIANO JULIAO DE NAEL	OPER DE PA CARREGADEIRA	20/04/2004	Ativo
1775	ELIAS FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR NII 20HS	13/05/2004	Ativo
1776	SILVANA LIMA DOS SANTOS	PROFESSOR NI 30HS	03/05/2004	Ativo
1777	JOAO LUIZ SCHNEIDER	PROFESSOR NII 20HS	03/05/2004	Ativo
1781	LEILA MARTINS TOLEDO	AGENTE COMUNITÁRIO DE	12/02/2004	Ativo
1783	MARCOS BARCELOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE	05/02/2004	Ativo
1785	ANA APARECIDA DA COSTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE	21/05/2004	Ativo
1786	ELIANE PAIVA DE AGUIAR	AGENTE COMUNITÁRIO DE	21/05/2004	Ativo
1798	ROSANA JUSTINO DA SILVA	AUX DE SERV DIVERSOS	16/04/2004	Ativo
1801	DENISE GOMES SOUSA	PROFESSOR NII 30HS	03/06/2004	Ativo
1812	JULIO CESAR DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE	16/09/2004	Ativo
1813	MARCELINO NATALICIO PEREIRA	PROFESSOR NII 25HS	18/10/2004	Ativo
1814	EVANUZA RODRIGUES DE SOUZA	AUX DE SERV DIVERSOS	30/11/2004	Afastado - LICENCA SEM VENCIMENTO
1832	CLAUDINEI JOSE SCHUAWB	PROFESSOR NII 25HS	01/02/2012	Ativo
1847	RICARDO ANDRE MUCZFELDT	ODONTOLOGO	19/04/2010	Ativo
1862	ALCINO QUIRINO DUQUES	TEC EM ENFERMAGEM	08/02/2012	Ativo
1865	SONIA VIEIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR NII 25HS	04/04/2012	Ativo
1868	PEDRO SANTOS MADEIRA	AUX DE SERV DIVERSOS	18/04/2012	Afastado
1873	MARY JANE SALES	AGENTE COMUNITÁRIO DE	25/06/2012	Afastado - ATESTADO MEDICO MENOR 15
1875	GESSICA SAMANTA FREIRE KRIECK	MONITOR	22/06/2012	Afastado - LICENCA SEM VENCIMENTO
1876	RUBIA DE FREITAS NUNES	ENFERMEIRO	11/06/2012	Ativo
1877	JEFFERSON NICOLINO VOLPE DE SOUZA	ENFERMEIRO	11/06/2012	Ativo
1879	LORENA RODRIGUES GONZAGA PACHECO	FONOAUDIOLOGO	01/06/2012	Demitido - 26-09-2025
1880	MARIA JOSE GOMES DA SILVA	AGENTE ADMIN II	25/06/2012	Ativo
1893	RONDINELLI QUARESMA LEAL	FISIOTERAPEUTA	10/03/2005	Afastado - SUSPENSAO DE PAGAMENTO
1895	JOAO TAVARES DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	15/02/2005	Afastado - DISPOS. OUTRAS ENTIDADES C/
1899	FLAVIO ROSSMANN	VIGIA	10/03/2005	Ativo
1905	CLOVIS RAIMUNDO LUCIO	VIGIA	05/05/2005	Ativo
1906	VALDENICE SERQUEIRA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE	05/05/2005	Ativo
1907	FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA	VIGIA	05/05/2005	Ativo
1908	AILTON MARTINS	VIGIA	05/05/2005	Ativo
1909	MARIA LUIZA PEREIRA RODRIGUES	AUX DE SERV DIVERSOS	05/05/2005	Ativo
1916	MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA	AUX DE SERV DIVERSOS	05/05/2005	Ativo
1918	FELIX GOMES DA SILVA	AUX DE SERV DIVERSOS	05/05/2005	Ativo
1919	DEVANIR PEREIRA BORGES	VIGIA	05/05/2005	Ativo
1936	JOSE SOUZA DE MORAIS	PROFESSOR NII 20HS	10/06/2005	Ativo
1955	LAURIENE BALBINO	PROFESSOR NII 30HS	15/03/2006	Ativo
1967	ELIELSON AMBROSIO DE MELO	VIGIA	01/08/2006	Ativo
1982	JOCELMA OSTROWSKI	ENFERMEIRO	29/01/2007	Afastado - DISPOS. OUTRAS ENTIDADES C/
1985	HELENIRCE ROSA NUNES	AUX DE SERV DIVERSOS	01/03/2007	Afastado - DISPOS. OUTRAS ENTIDADES S/
1989	WILSON FRANKE MARIAM	OPER DE TRATOR DE ESTEIRA	29/03/2007	Ativo
1991	LINDAURA FERREIRA CAMPOS NUNES	AUX DE SERV DIVERSOS	11/04/2007	Ativo
1993	REGINA CELIA RAEL SILVA	AUX DE SERV DIVERSOS	28/03/2007	Ativo

1995	SOLANGE FRANCISCA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE	19/04/2007	Ativo
1998	DULCE SUELI BATISTA BEDOYA YANEZ	PROFESSOR NII 40HS	01/06/1991	Ativo
1999	MARLEIDE DE OLIVEIRA SANTOS	AUX DE SERV DIVERSOS	01/05/2007	Ativo
2000	SERGIO TORRES SOBRINHO	PROFESSOR NII 25HS	14/06/2007	Ativo
2003	ELIANE QUEIROZ DA SILVA GORZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE	04/06/2007	Ativo
2004	RODRIGO PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE	04/06/2007	Demitido - 09-04-2025
2009	SERGIO CASTIONI	AUX DE SERV DIVERSOS	01/08/2007	Ativo
2010	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA POLATO	AUX DE SERV DIVERSOS	01/08/2007	Demitido - 16-10-2025
2011	MARIA AMELIA GUIMARAES SOUZA BACELAR	AUX DE SERV DIVERSOS	01/08/2007	Ativo
2014	MARCOS ROBERTO STUMPF	AUX DE SERV DIVERSOS	01/08/2007	Ativo
2015	ELIANE AURELIO DE JESUS	AUX DE SERV DIVERSOS	22/08/2007	Ativo
2016	JULIERME DE SOUZA ERMITA	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	01/08/2007	Ativo
2026	CLAUDEMIR PALAORO	TEC AGRICOLA	24/09/2007	Ativo
2028	MARINETE RAIMUNDO LUCIO RAMOS	AUX DE SERV DIVERSOS	14/11/2007	Afastado - ATESTADO MEDICO MAIOR 15
2032	LUCIANI MARTINIANO MARTA DE SOUZA	AUX DE SERV DIVERSOS	03/01/2008	Afastado - DISPOS. OUTRAS ENTIDADES S/
2034	AQUESIA AMIM DE LIMA LOPES	AUX DE SERV DIVERSOS	03/01/2008	Ativo
2035	JOSE MARQUES DOS ANJOS	OPER DE MAQUINAS	03/01/2008	Afastado - ATESTADO MEDICO MAIOR 15
2036	MARINES DA SILVA SANTOS AFONSO	AUX DE SERV DIVERSOS	03/01/2008	Afastado - DISPOS. OUTRAS ENTIDADES S/
2038	MARIA APARECIDA RAMOS ROSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE	03/01/2008	Afastado
2039	ARNOR NEVES BORGES	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	10/01/2008	Ativo
2040	ELISMAR ALVES DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS-FUNASA	10/01/2008	Ativo
2041	ERENILDA ROSA DE SOUZA	AUX DE SERV DIVERSOS	09/01/2008	Ativo
2042	LIGIANE MARIA DE SOUZA	AUX DE SERV DIVERSOS	08/01/2008	Ativo
2043	MARCELO RODRIGUES COELHO	VIGIA	09/01/2008	Ativo
2044	ROZANGELA SOUZA CUSTODIO NEVES	AGENTE DE ENDEMIAS-FUNASA	11/01/2008	Ativo
2045	LUCIANA PEREIRA CASTIONI	AUX DE SERV DIVERSOS	10/01/2008	Ativo
2047	ADAUTO BARBOSA DOS SANTOS	VIGIA	10/01/2008	Ativo
2054	CARLOS ALBERTO MOREIRA SALVAJOLI	BIOQUIMICO/BIOMEDICO	21/01/2008	Demitido - 23-10-2025
2083	BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO	PROCURADOR MUNICIPAL	04/07/2008	Afastado - DISPOS. OUTRAS ENTIDADES S/
2084	OSNI SCHNEIDER	TEC EM AGRIMENSURA	17/07/2008	Demitido - 30-10-2025
2091	JOAO BATISTA DA CRUZ	PROFESSOR NII 20HS	07/11/2008	Ativo
2092	JOCELINO SAIDLER	ELETRICISTA	10/11/2008	Ativo
2126	ADILSON BARBOZA DE CASTRO	AGENTE ADMIN II	05/01/2009	Ativo
2166	ADRIANO CHIODI LIMA	AGENTE ADMIN II	02/02/2009	Ativo
2167	SANDRA PEREIRA NICOLETE	AGENTE ADMIN II	02/02/2009	Ativo
2170	VANDERLEI DOS SANTOS SILVA	MOTORISTA DE VEIC LEVES	02/02/2009	Ativo
2171	RINALDO ARAUJO DANTAS	VIGIA	02/02/2009	Ativo
2172	JOSE NILSON GOLUMBIESKI	OPER DE MOTO SERRA	02/02/2009	Ativo

2174	ELIAS COSTA DOS SANTOS	MECANICO	02/02/2009	Ativo
2177	ERINEIA COELHO DA FONSECA	TEC EM ENFERMAGEM	04/02/2009	Afastado - ATESTADO MEDICO MAIOR 15
2178	FABIANA FINETI	AGENTE ADMIN II	02/02/2009	Ativo
2179	LUCIANO ANDREI SPIGUEL	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	02/02/2009	Ativo
2180	FABIANA TERUMI KAGUEYAMA	FISIOTERAPEUTA	09/02/2009	Ativo
2182	EDINEIA TEIXEIRA DE MATOS SILVA	GARI	04/02/2009	Demitido - 22-05-2025
2183	ERLEY GOMES DE ALMEIDA	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	04/02/2009	Ativo
2185	ELIAS DOMINGOS DAS CHAGAS	MOTORISTA DE VEIC LEVES	09/02/2009	Ativo

2186	ROSELI CARVALHO GOMES	AUX DE SERV DIVERSOS	02/02/2009	Afastado - ATESTADO MEDICO MENOR 15
2187	PEDRO GOMES DE SOUSA	GARI	05/02/2009	Ativo
2188	PAULO CESAR MACHADO MORAES	GARI	06/02/2009	Ativo
2192	ANDRÉ PAULO BONIM	LUBRIFICADOR	02/02/2009	Ativo
2193	ADEMIR SOUSA SILVA	TEC AGRICOLA	02/02/2009	Ativo
2194	GILCIANE DE LIMA LOPES RODRIGUES	AUX DE SERV DIVERSOS	02/02/2009	Ativo
2195	JODAIR SILVA DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEIC LEVES	06/02/2009	Ativo
2196	IVO FERREIRA DE AGUIAR	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	17/02/2009	Ativo
2198	MARILZA CASSIANO	TEC EM ENFERMAGEM	20/02/2009	Ativo
2206	CLEITON ADRIANE CHEREGATTO	PROFESSOR NII 20HS	13/03/2009	Afastado - LICENCA SEM VENCIMENTO
2207	SIMONE LUIZA DA SILVA	AUX DE SERV DIVERSOS	17/03/2009	Ativo
2224	CLAUDIA MACIEL DA SILVA	PROFESSOR NII 40HS	22/04/2009	Ativo
2225	MARCOS PEREIRA DE SOUZA	AUX DE SERV DIVERSOS	22/04/2009	Ativo
2230	MARIA LUCIA FERREIRA DA ROCHA	PROFESSOR NII 25HS	05/05/2009	Ativo
2235	ILZA PAULINO DA CRUZ	AGENTE ADMIN II	01/07/2009	Ativo
2236	VANESSA GONCALVES DE SIQUEIRA	AGENTE ADMIN II	06/07/2009	Ativo
2242	RAFAELA CORAMILA RITTER	AGENTE ADMIN II	10/09/2009	Ativo
2257	FLAVIA MAESTA	AGENTE ADMIN II	22/02/2010	Ativo
2265	SIDNEI DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEIC LEVES	10/03/2010	Ativo
2267	ELIANE DOS SANTOS RIBEIRO	PROFESSOR NII 20HS	03/03/2010	Ativo
2268	VALNEI MEDINA DE SOUZA	AUX DE SERV DIVERSOS	08/03/2010	Afastado
2269	PATROCINIO JOSE DA CUNHA	MOTORISTA DE VEIC LEVES	10/03/2010	Ativo
2270	JONAS TIAGO SITOWSKI	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	09/03/2010	Afastado - DISPOS. OUTRAS ENTIDADES S/
2271	MARINETE TEIXEIRA SOUZA	AUX DE SERV DIVERSOS	16/03/2010	Ativo
2275	ELIANE CRISTINA DOS SANTOS DE SOUZA	TEC EM ENFERMAGEM	24/02/2010	Afastado
2276	NILCEA GUIMARAES DE SOUZA CASTRO	AGENTE ADMIN II	25/02/2010	Ativo
2287	APARECIDO GONCALVES DE OLIVEIRA	PEDREIRO	31/03/2010	Ativo
2288	MARTA RAIMUNDO LUCIO CAMPOS	AUX DE SERV DIVERSOS	01/04/2010	Ativo
2295	ANTONIO HEZIO SEVERINO DE OLIVEIRA	ELETRICISTA	02/06/2010	Ativo
2296	VILDINEIA CARDOSO DOS SANTOS SOUSA	AGENTE ADMIN II	15/06/2010	Ativo
2300	ALEXANDRO FERNANDES DOS SANTOS	OPER DE TRATOR DE PNEUS	02/07/2010	Ativo
2301	JOSE APARECIDO PEREIRA RAMOS	MOTORISTA DE VEIC LEVES	18/08/2010	Ativo
2303	VENILSON FLORENTINO DA SILVA	MOTORISTA DE VEIC LEVES	09/09/2010	Ativo
2304	JOAO DE LARA MATOZO	MOTORISTA DE VEIC LEVES	06/09/2010	Afastado - ATESTADO MEDICO MENOR 15
2317	OZEIAS GONCALVES DA SILVA	AGENTE ADMIN II	18/01/2011	Afastado - DISPOS. OUTRAS ENTIDADES S/
2318	KATIELLI BUENO DE OLIVEIRA	ALMOXARIFE	14/01/2011	Ativo
2321	ELIZETE TEIXEIRA DE SOUZA	AUX DE SERV DIVERSOS	02/04/2009	Afastado - LICENCA SEM VENCIMENTO
2325	MARCOS SILVA BONIFACIO	VIGIA	17/02/2011	Ativo
2326	VILSON COSTA CAMBUI	VIGIA	17/02/2011	Ativo
2327	JEBISON CARLOS MEDEIROS ROSA	ELETRICISTA	11/02/2011	Ativo
2328	ANDREIA MARTINS DE SOUZA	AUX DE SERV DIVERSOS	17/01/2011	Afastado - LICENCA SEM VENCIMENTO
2329	ISABEL MARIA DA SILVA RODRIGUES	AUX DE SERV DIVERSOS	17/01/2011	Ativo
2330	MARCOS DA SILVA HENRIQUE	TEC EM ENFERMAGEM	25/01/2011	Ativo
2331	CARLOS FREIRE CAMARGO	VIGIA	11/02/2011	Demitido - 13-05-2025
2333	GILMAR DOS SANTOS	GARI	02/02/2011	Ativo
2335	MARCIA MADALENA MORETTI	AGENTE ADMIN II	02/02/2011	Afastado - LICENCA SEM VENCIMENTO

2337	ELIZETI PAULINO DE SOUZA PEREIRA	AUX DE SERV DIVERSOS	03/02/2011	Afastado - ATESTADO MEDICO MAIOR 15
2340	RONEY DOMINGOS NERIS	TEC EM ENFERMAGEM	04/03/2011	Ativo
2341	GENIVALDO JOSE DE CARVALHO LIMA	OPER DE TRATOR DE PNEUS	21/03/2011	Ativo
2343	LIDIANE SANTOS MADEIRA KESSLER	AUX DE SERV DIVERSOS	15/03/2011	Ativo
2344	ÉLVIS ÉMERSON SOTOCORNO	VIGIA	23/03/2011	Ativo
2381	LUCAS SOUZA DE PAULA	AUX DE SERV DIVERSOS	13/05/2011	Ativo
2382	IDENILDO SANTOS DA CRUZ	OPER DE MOTO SERRA	17/05/2011	Ativo
2384	MARCOS ANTONIO FERREIRA	LUBRIFICADOR	01/06/2011	Ativo
2385	ROSANGELA FERREIRA DA SILVA	AUX DE SERV DIVERSOS	13/06/2011	Ativo
2386	ROSINEIDE APARECIDA DA SILVA	AUX DE SERV DIVERSOS	21/06/2011	Ativo
2387	MARILENE MARTINS DE OLIVEIRA	PROFESSOR NII 40HS	10/06/2011	Ativo
2399	KATIA APARECIDA AUTA CARDOSO SOUZA	AUX DE SERV DIVERSOS	10/02/2012	Ativo
2409	MARIA DE FATIMA LIMA FREITAS	AUX DE SERV DIVERSOS	02/03/2012	Afastado - LICENCA SEM VENCIMENTO
2411	JEFFERSON ANTONIO RODRIGUES	MOTORISTA DE VEICULOS	07/05/2012	Ativo
2412	VANDA GONCALVES LOURENCO	PROFESSOR NII 20HS	07/05/2012	Ativo
2416	ADALTO RODRIGUES DE MACEDO JUNIOR	NUTRICIONISTA	07/05/2012	Ativo
2418	DEBORA DOS ANJOS PEREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	08/05/2012	Ativo
2420	LUIS PAULO SILVERIO	MONITOR	09/05/2012	Ativo
2422	IVENE ALBRIGO	AGENTE COMUNITÁRIO DE	08/05/2012	Afastado - ATESTADO MEDICO MENOR 15
2423	JOSUE FERREIRA DE MELO	AGENTE COMUNITÁRIO DE	08/05/2012	Ativo
2427	ALEX DE OLIVEIRA SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE	10/05/2012	Ativo
2433	JUNIOR BENTO DE PAULA	MONITOR	29/05/2012	Ativo
2436	FERNANDO SACOMAN	AGENTE ADMIN II	25/06/2012	Ativo
2437	GRECIQUELE MAGRINI LOPES	PROFESSOR NII 30HS	27/06/2012	Ativo
2438	SANDRA MARA TAVARES	PROFESSOR NII 30HS	25/06/2012	Ativo
2439	PAULA PATRICIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	MONITOR	20/07/2012	Ativo
2450	TEREZINHA BATISTA DOS SANTOS	MONITOR	09/11/2012	Afastado - LICENCA SEM VENCIMENTO
2451	LEIDINEIA APARECIDA LOPES	ENFERMEIRO	19/11/2012	Ativo
2528	CICERO DA SILVA RAMOS	AGENTE DE ENDEMIAS-FUNASA	30/01/2013	Ativo
2529	ADILSON DE SOUSA	TEC EM RADIOLOGIA	05/02/2013	Ativo
2533	CLAUDIANE DOS SANTOS	PROFESSOR NII 20HS	28/01/2013	Ativo
2534	LUIZ ALBERTO VICENTE FERREIRA	TECNICO EM COMPUTAÇÃO	04/02/2013	Ativo

2537	UOCHITON ANDERSON BUSATTO	MOTORISTA DE VEICULOS	28/01/2013	Ativo
2539	JANIS FLAVIO NASCIMENTO	MOTORISTA DE VEICULOS	30/01/2013	Ativo
2540	CARLOS APARECIDO DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULOS	01/02/2013	Ativo
2558	ALINE DOS SANTOS	ENGENHEIRO AMBIENTAL	11/03/2013	Ativo
2576	ROSINIR APARECIDA DOS SANTOS	TEC DE LABORATORIO	14/05/2013	Ativo
2578	JOCIANE OSTROWSKI	ENFERMEIRO	26/04/2013	Afastado - ATESTADO MEDICO MAIOR 15
2579	JOCIANE PEREIRA DOS ANJOS SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE	07/05/2013	Ativo
2584	DAYANE MENDES SABADINI SILVA	INSPETOR ESCOLAR	11/06/2013	Ativo
2585	GLEICY POLIANE DAVIS DE LIMA	ENFERMEIRO	28/05/2013	Ativo
2586	ANDREA DOS SANTOS MELQUISEDEC	MEDICO CLINICO GERAL 40H	20/06/2013	Ativo
2596	ORLANDO ANTONIO RODRIGUES	MOTORISTA DE VEICULOS	06/08/2013	Ativo
2598	VALDECI DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEICULOS	29/08/2013	Ativo
2618	EDVANE RODRIGUES DA ROCHA MADEIRA	INSPETOR ESCOLAR	14/02/2014	Demitido - 13-05-2025
2620	SOLANGE SCHUAWB	MONITOR	18/03/2014	Ativo
2624	TELMA PEREIRA GOMES	TEC EM RADIOLOGIA	13/03/2014	Ativo
2657	MARIZETE SILVA SANTOS BONFIN	AGENTE COMUNITÁRIO DE	06/05/2014	Ativo
2658	JOSELIZA RIBEIRO	PSICOLOGO	06/05/2014	Ativo
2669	MARCIA PEREIRA	ENFERMEIRO	16/06/2014	Ativo
2670	CASTORINA GONÇALVES LEITE XAVIER	ENFERMEIRO	26/05/2014	Ativo
2672	VANDERLEI VENANCIO DA SILVA	TEC EM RADIOLOGIA	29/05/2014	Ativo
2678	LUCIMARA DE OLIVEIRA GONÇALVES	AUX DE SERV DIVERSOS	16/07/2014	Demitido - 12-02-2025
2688	ANA MARCELA OLMO DOS SANTOS	MONITOR	06/08/2014	Afastado - LICENCA SEM VENCIMENTO
2694	INGRID MIRANDA DE SOUSA	INSPETOR ESCOLAR	03/09/2014	Demitido - 09-04-2025
2704	ORLEI APARECIDO CASSOL	TEC AGRICOLA	01/10/2014	Ativo
2753	ROSILENE ALVES FERREIRA FRANCA	ASSISTENTE SOCIAL	01/06/2015	Ativo
2758	CLEIDIMAR TEIXEIRA BASTOS	ENFERMEIRO	30/06/2015	Ativo
2763	LEILA ROSANE GOMES BUENO	AGENTE COMUNITÁRIO DE	05/08/2015	Afastado
2764	JULIANA ANGELA DA SILVA ARAUJO	AGENTE COMUNITÁRIO DE	13/08/2015	Afastado
2766	LEIDE DAYANE CORREIA GUDIM	AGENTE COMUNITÁRIO DE	07/08/2015	Ativo
2771	ALMIR RITTER JUNIOR	MONITOR	21/09/2015	Ativo
2817	BRUNO RAFAEL CUSTODIO	ENFERMEIRO	01/08/2016	Ativo
2897	GISLENE GUIMARAES	INSPETOR ESCOLAR	06/10/2017	Afastado - DISPOS. OUTRAS ENTIDADES C/
2901	GLEICIELE ANDERSAN SANTOS DA SILVEIRA	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	04/12/2017	Ativo
2904	ROBSON ARAUJO DA SILVA	VIGIA	20/11/2017	Ativo
2936	CARLOS RAMOS DE VASCONCELOS	GESTOR AMBIENTAL	17/09/2018	Ativo
2996	SIDNEY JOSE AMADO	OPER DE RETRO ESCAVADEIRA	20/03/2019	Ativo
3067	ANDREIA LOPES CAETANO	INSPETOR ESCOLAR	01/07/2019	Afastado - LICENCA SEM VENCIMENTO
3276	JOABE CORREA DEOCLECIO	ASS DE TRANSP DA OUVIDORIA	01/01/2021	Afastado - ATESTADO MEDICO MAIOR 15
3332	CRISTIANO LOPES DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM 40	17/03/2021	Ativo
4007	EVANILSON BARBOZA	GARI	12/08/2019	Ativo
4027	ALCIDES FUZARI FILHO	SECRETARIO MUNICIPAL	06/07/2021	Demitido - ATESTADO MEDICO MAIOR 15
4255	DANIELE PEREIRA COELHO KRAUSE	PROFESSOR NII 40HS	14/02/2022	Ativo
4256	DEUSIMAR DOS SANTOS VALENTIM OLIVEIRA	PROFESSOR NII 40HS	14/02/2022	Afastado - ATESTADO MEDICO MAIOR 15
4258	LUZINETE ARAÚJO DO NASCIMENTO	AGENTE ADMIN II	14/02/2022	Ativo
4263	PRISCILA DUARTE RICHTER	AGENTE COMUNITÁRIO DE	14/02/2022	Ativo
4264	PÂMELA DE SOUZA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE	14/02/2022	Demitido - 06-03-2025
4267	MARIEDINA GONÇALVES DE SÁ BENTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE	14/02/2022	Ativo
4268	SILVANA QUIRINO DE OLIVEIRA ALVES	ORIENTADOR EDUCACIONAL	14/02/2022	Ativo
4269	WANDERSON MOURA GOMES	TEC EM ENFERMAGEM	14/02/2022	Ativo
4270	NILDA ALVES DA SILVA	PROFESSOR NII 40HS	14/02/2022	Ativo
4273	ALEXANDRO ANDREZA PEREIRA	PROFESSOR NII 40HS	21/02/2022	Ativo
4274	VALQUIRIA ALVES DE FARIAS	PROFESSOR NII 30HS	21/02/2022	Ativo
4275	GABRIEL VALENTIM DE OLIVEIRA	AGENTE ADMIN II	21/02/2022	Ativo
4276	MICHELLI PIMENTEL DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE	21/02/2022	Ativo
4278	ALUIZIO CAIALO HURTADO	TEC EM ENFERMAGEM	21/02/2022	Ativo
4279	SARA MICHALCZUK	FISIOTERAPEUTA	21/02/2022	Afastado - LICENCA MATERNIDADE INSS
4283	IZAQUE DE ALMEIDA KVIATKOSKI	PROFESSOR NII 40HS	14/02/2022	Ativo
4284	CATIELY PISSINATTI DE MELO	PROFESSOR NII 40HS	14/02/2022	Ativo
4286	SILMARA DE ARAUJO KRAINE	PROFESSOR NII 30HS	14/02/2022	Ativo
4287	ALINE LIRA ROSA	PROFESSOR NII 30HS	21/02/2022	Ativo
4288	JESIANE SOLIZ DE OLIVEIRA	PROFESSOR NII 30HS	14/02/2022	Ativo
4290	CRISTIANE DOS SANTOS LIMA SKIERZINSKI	PROFESSOR NII 40HS	21/02/2022	Ativo
4292	EDVANE RODRIGUES DA ROCHA MADEIRA	PROFESSOR NII 30HS	22/02/2022	Ativo
4293	LUSILENE MARIANO DE SA RITZEL	PSICOLOGO	21/02/2022	Ativo
4296	ADRIEL MARCOS SOARES	AUX DE SERV DIVERSOS	10/03/2022	Ativo
4297	DEBORA FLEGLER SOARES	AGENTE DE ENDEMIAS-FUNASA	23/02/2022	Ativo
4298	JOYCE FRANCIELE SCHWAMBACH DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE	28/02/2022	Ativo
4300	JOÉL CARLOS GOMES SANTOS	ENGENHEIRO CIVIL	14/02/2022	Ativo
4301	ELIZABETE ROSA SANTANA CLASTE	TEC EM ENFERMAGEM	10/03/2022	Ativo
4302	PAULO CESAR SARTORI DE OLIVEIRA	MEDICO CLINICO GERAL 40H	21/02/2022	Ativo
4303	LUIZA FIALHO GUIMARAES	MEDICO CLINICO GERAL 40H	21/02/2022	Ativo
4305	RODRIGO DA SILVA	MECANICO	28/02/2022	Ativo
4306	FRANCIELLE DA COSTA	ORIENTADOR EDUCACIONAL	28/02/2022	Ativo
4307	DHAYANE CALINE GORZA AQUINO	ENFERMEIRO	23/02/2022	Ativo
4311	ANA BÁRBARA DE ALENCAR	NUTRICIONISTA	03/03/2022	Ativo
4312	JAELSON SAVI DOS SANTOS	AUX DE SERV DIVERSOS	03/03/2022	Ativo
4313	LETICIA BATISTA FERNANDES	TECNICO	28/02/2022	Afastado - LICENCA SEM VENCIMENTO
4314	TAILSON HENRIQUE SOARES BARBOZA	AUX DE SERV DIVERSOS	11/03/2022	Ativo
4315	LUANA APARECIDA DA SILVA	TECNICO	14/03/2022	Ativo
4327	THIAGO APARECIDO DE OLIVEIRA SANTOS	PROFESSOR NII 40HS	17/03/2022	Ativo
4328	ELENICE MORAIS DOS SANTOS	TEC EM RADIOLOGIA	21/03/2022	Ativo
4329	GEZREEL PEREIRA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	14/03/2022	Afastado - LICENCA SEM VENCIMENTO
4330	CARLOS ROBERTO DE MELLO	MECANICO	24/03/2022	Ativo
4334	HUMBERTO BRILHANTE DAS NEVES	MEDICO CLINICO GERAL 40H	01/04/2022	Demitido - 10-02-2025
4335	JESSICA ROCKOMBACK	TEC EM ENFERMAGEM	30/03/2022	Afastado - DISPOS. OUTRAS ENTIDADES S/
4336	LUANA DA SILVA MACEDO VENITTE	TEC EM ENFERMAGEM	31/03/2022	Ativo

4337	LUCIANA DO NASCIMENTO CECCATTO	TECNICO	12/04/2022	Afastado - LICENCA SEM VENCIMENTO
4338	LUCINILDA DA SILVA MACEDO	TEC EM ENFERMAGEM	31/03/2022	Ativo
4339	FABIANA NERES DE FARIAS	TEC EM ENFERMAGEM	24/03/2022	Afastado - LICENCA MATERNIDADE INSS
4359	ECLESIO SOARES RODRIGUES	PROFESSOR NII 30HS	24/03/2022	Ativo
4360	DHEYMES SANTOS TORATI	MEDICO CLINICO GERAL 40H	04/07/2022	Afastado - ATESTADO MEDICO MENOR 15
4362	ISAILDO FERREIRA GONÇALVES	TEC EM ENFERMAGEM	05/07/2022	Ativo
4363	ADONIAS FERREIRA BELISARIO	AGENTE DE ENDEMIAS-FUNASA	29/04/2022	Ativo
4368	PEDRO VALMIR KESSLER	AGENTE DE ENDEMIAS-FUNASA	25/07/2022	Ativo
4370	GELSON AUGUSTO DA SILVA	AUX DE SERV DIVERSOS	03/08/2022	Ativo
4372	ELZA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR NII 40HS	01/09/2022	Ativo
4374	SUELI REGINA DE JESUS SOUZA COIMBRA	PROFESSOR NII 40HS	05/09/2022	Ativo
4380	VANIA NASCIMENTO WUTKE	PROFESSOR NII 40HS	06/10/2022	Demitido - 03-02-2025
4381	VALERIA APARECIDA MARQUES LOPES	INTERPRE DE LIBRAS 30 HORAS	06/10/2022	Ativo
4383	ROSENI RODRIGUES DA SILVA BENLHZ	AUX DE SERV DIVERSOS	01/12/2022	Ativo
4864	ANGELICA ARRUDA DE SOUZA	AGENTE ADMIN II	18/04/2022	Afastado - LICENCA SEM VENCIMENTO
4865	ALANA ALENCAR SOUZA TEIXEIRA	PROFESSOR NII 30HS	26/04/2022	Afastado - LICENCA SEM VENCIMENTO
4868	SERLAN REINOSO AMORIM VALADARES DA	PROFESSOR NII 40HS	23/05/2022	Ativo
4870	LUCIMAR DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR NII 40HS	24/05/2022	Ativo
4871	DEBORA DUQUES CAETANO SILVA	PROFESSOR NII 40HS	01/06/2022	Ativo
4872	JOSIANE DE SOUZA PIRETI	TEC EM ENFERMAGEM	13/06/2022	Afastado - ATESTADO MEDICO MENOR 15

4880	DÉBORA MENEGILDO DE CAMPOS	TEC EM ENFERMAGEM	09/06/2022	Ativo
4883	JAQUELINE VIEIRA DA SILVA	TEC EM ENFERMAGEM	01/07/2022	Ativo
4884	LUCILENE DE SÁ CASTELO BRANCO	TEC EM ENFERMAGEM	01/07/2022	Afastado - ATESTADO MEDICO MAIOR 15
4890	BRUNA DA COSTA BORGES	AGENTE COMUNITÁRIO DE	08/07/2022	Ativo
4892	ROSANA PEREIRA RODRIGUES	TEC EM ENFERMAGEM	23/06/2022	Ativo
4897	IVANILDO LUIZ DE AGUIAR	OPER DE MAQUINAS	20/07/2022	Ativo
4916	DEBORA CRISTINA FERNANDES DA SILVA	TECNICO	10/08/2022	Ativo
4917	ANDREIA DOS REIS	TEC EM ENFERMAGEM	02/08/2022	Ativo
4918	RAQUEL GOMES DA SILVA	TECNICO	01/08/2022	Ativo
4924	LAUCIONE MARÇAL DA SILVA TESCH	TEC EM ENFERMAGEM	15/08/2022	Ativo
4926	LUCIANA VIDAL	AUX DE SERV DIVERSOS	18/08/2022	Ativo
4927	ÁTILA MOREIRA BENING	AGENTE ADMIN II	22/08/2022	Ativo
4928	GECILDA DA SILVA	TEC EM ENFERMAGEM	22/08/2022	Ativo
4933	THAUANA CASSIA DOS SANTOS ARAUJO	TEC EM ENFERMAGEM	01/09/2022	Afastado
4934	MATEUS JUNIOR DE OLIVEIRA	TECNICO	01/09/2022	Ativo
4935	SANDRA FERREIRA DA COSTA	PROFESSOR NII 40HS	06/09/2022	Ativo
4938	JANAÍNA PEREIRA DE ARAÚJO	TECNICO	16/09/2022	Ativo
4939	RENATTO BAMBULIN GERMANO BARROS	PROFESSOR NII 40HS	19/09/2022	Ativo
4941	ERICK ARAUJO PERRUT	AGENTE ADMIN II	20/09/2022	Ativo
4947	VALQUIRIA ALVES DA SILVA	PROFESSOR NII 40HS	03/10/2022	Ativo
4949	ONÉSIMO CHAVES MEDINA DA SILVA	TECNICO	01/11/2022	Ativo
4950	MARIA MADALENA RAMOS	PSICOPEDAGOGO	14/11/2022	Ativo
4964	CRISTIANE LUIZ DA SILVA	AUX DE SERV DIVERSOS	17/02/2023	Ativo
4965	EMILY KAROLINE DE SOUZA	AUX DE SERV DIVERSOS	17/02/2023	Ativo
4966	ROSICLEIA PEREIRA ROCHA	TEC EM ENFERMAGEM	20/02/2023	Ativo
4967	GABRIELI FERREIRA PALMA DE MENEZ	AUX DE SERV DIVERSOS	01/03/2023	Ativo
4973	DÉBORA ARAÚJO DE SOUZA	AUX DE SERV DIVERSOS	20/03/2023	Ativo
4975	RENAN BAPTISTA CORÁ	OPER DE MAQUINAS	03/04/2023	Ativo
4976	ANDERSON RODRIGUES KVASNICKI	OPER DE MAQUINAS	03/04/2023	Ativo
4978	GEIZIANE DE FATIMA FABIAN	FISIOTERAPEUTA	16/05/2023	Ativo
4980	VERÔNICA DE OLIVEIRA ALVES	TEC EM ENFERMAGEM	22/05/2023	Ativo
4981	MARCOS ROGERIO DE ARAUJO SILVEIRA	OPER DE MAQUINAS	02/06/2023	Ativo
4983	LUZIA MEDINA DA SILVA	GARI	01/06/2023	Ativo
4993	LEILA MIRANDA DE SOUZA	AUX DE SERV DIVERSOS	16/01/2024	Demitido - 23-04-2025
4994	JONATAS HENRIQUE GOMES DE ALMEIDA	MEMBRO DO CONSELHO	17/01/2024	Ativo
4995	VIVIANE APARECIDA CARDOSO CAMBUÍ	MEMBRO DO CONSELHO	17/01/2024	Ativo
4998	HELENA FREIRE FELIZ	CONTADOR 20HS	23/05/2022	Ativo
4999	JANY KEZIA LIMA DOS SANTOS	AGENTE DE CONTROLE INTERNO	01/09/2022	Ativo
5000	GESSICA SAMANTA FREIRE KRIECK	MEMBRO DO CONSELHO	19/01/2024	Ativo
5002	MARTA BRAZ ODORICO OLIVEIRA	PROFESSOR NII 40HS	01/02/2024	Ativo
5003	ALINE FERREIRA	VISITADOR SOCIAL	15/02/2024	Ativo
5006	ARNALDO RODRIGUES DA SILVEIRA	MOTORISTA	19/02/2024	Ativo
5009	VALKIRIA PEREIRA SERAFIM	AGENTE FISCAL	01/04/2024	Demitido - 18-02-2025
5010	LUCI PEREIRA CONTAO	PEDAGOGO 30HS CLT	03/04/2024	Ativo
5012	IVANIEZE ARAUJO MEDEIROS	PROFESSORA DE INGLES 30	04/04/2024	Ativo
5013	CLAUDIA REGINA SOARES	PEDAGOGO 30HS CLT	04/04/2024	Ativo

5014	QUEILA ANTONIA MARINHO MOURA	PEDAGOGO 30HS CLT	05/04/2024	Ativo
5015	ELIENE MIRANDA DA SILVA	PEDAGOGO 30HS CLT	05/04/2024	Ativo
5016	VALDIRENE SERQUEIRA DOS SANTOS	PEDAGOGO 30HS CLT	05/04/2024	Ativo
5017	FLAVIA MUNZANI RIBEIRO	PEDAGOGO 30HS CLT	05/04/2024	Ativo
5018	EDILEUZA DA SILVA	PEDAGOGO 30HS CLT	05/04/2024	Ativo
5019	DAIANE CRISTINA ANTONUCI PADUA	PEDAGOGO 30HS CLT	05/04/2024	Ativo
5020	TATIANE BARBOSA	PEDAGOGO 30HS CLT	05/04/2024	Afastado - LICENCA MATERNIDADE INSS
5021	ROSANGELA DOMINGUES DA SILVA	PEDAGOGO 30HS CLT	05/04/2024	Ativo
5022	GENILSA DA CONCEIÇÃO ROCHA FONTES	PEDAGOGO 30HS CLT	05/04/2024	Ativo
5023	EVANE LUBIA SOARES CAMARGO	PEDAGOGO 30HS CLT	05/04/2024	Ativo
5024	ELIANA DA SILVA BARBOSA	PEDAGOGO 30HS CLT	05/04/2024	Ativo
5025	GIRLENE DOS SANTOS MARTINS BUSATTO	PEDAGOGO 30HS CLT	05/04/2024	Ativo
5026	ROSANA APARECIDA MARCON TAVARES	PEDAGOGO 30HS CLT	05/04/2024	Demitido - 03-08-2025
5027	LEIR VIEIRA DA CRUZ NUNES	PEDAGOGO 30HS CLT	05/04/2024	Ativo
5028	JUNIA ROSA DA SILVA	PEDAGOGO 30HS CLT	05/04/2024	Ativo
5029	JEANE COLMAM ANDRADE	PEDAGOGO 30HS CLT	05/04/2024	Ativo
5030	CLEIDIANE LEANDRA DA SILVA COSTA	PEDAGOGO 30HS CLT	05/04/2024	Ativo
5031	SIRLEI MARQUES FERREIRA BARCELOS	PEDAGOGO 30HS CLT	05/04/2024	Ativo
5032	GRACIELI VANCINI JACOMIN	PROFESSOR PEDAGOGO 40	05/04/2024	Demitido - 11-04-2025
5033	NUBIA KAROLAINE CAMARGO CROSCOB	PROFESSOR PEDAGOGO 40	05/04/2024	Ativo

5034	JESSICA SODRE DOS SANTOS VIEIRA	PROFESSOR PEDAGOGO 40	05/04/2024	Ativo
5036	CARINA DA SILVA BAHIA DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE MATEMATICA 30	05/04/2024	Ativo
5038	ANGLESON LACERDA SANTOS	MOTORISTA DE TRANSPORTE	05/04/2024	Ativo
5039	JOSIELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR CIENCIA FISICA E	05/04/2024	Ativo
5040	ALESSANDRA MILCA DE OLIVEIRA JANOSKI	ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS -	05/04/2024	Demitido - 15-09-2025
5041	MARCIO RAFAEL RODRIGUES	MOTORISTA DE TRANSPORTE	05/04/2024	Afastado
5042	ANGELA LOPES DE OLIVEIRA	PEDAGOGO 30HS CLT	08/04/2024	Ativo
5043	LUCAS SOUZA MARINHO	AGENTE FISCAL	10/04/2024	Ativo
5044	VANDERLI ALVES DA SILVA FERREIRA	PSICOLOGO 40 HORAS - CLT	17/04/2024	Demitido - 01-07-2025
5046	SUELLEM SILVA ALVES	PROFESSOR DE MATEMATICA 30	18/04/2024	Demitido - 01-08-2025
5047	VANESSA VASCONSELOS DA CUNHA	PEDAGOGO 30HS CLT	19/04/2024	Ativo
5048	ELIZANGELA CABRAL CAMARGO	PSICOLOGO 40 HORAS - CLT	19/04/2024	Ativo
5049	THAYNARA TOFFALI CUNHA	PSICOLOGO 40 HORAS - CLT	25/04/2024	Demitido - 31-03-2025
5051	PABLO AUGUSTO DEOCLECIO BARROS	AGENTE FISCAL	16/05/2024	Ativo
5052	NELCILENE DE OLIVEIRA NOGUEIRA	PROFESSOR PEDAGOGO 40	22/05/2024	Ativo
5053	LEUMACI DOS SANTOS MARTINI	TEC EM ENFERMAGEM	24/05/2024	Ativo
5054	BRUNA DO NASCIMENTO BERGAMASCHI	AUX DE SERV DIVERSOS	03/06/2024	Ativo
5055	JUNIOR DE MOURA SANTOS	AUX DE SERV DIVERSOS	03/06/2024	Ativo
5056	MARIA MARTA DE OLIVEIRA DUARTE	PSICOPEDAGOGO	03/06/2024	Ativo
5057	GRACIENE DE ALMEIDA SILVA	AUX DE SERV DIVERSOS	06/06/2024	Ativo
5058	ELTON SOUZA RIBEIRO	OPERADOR DE MAQUINAS	11/06/2024	Afastado - DISPOS. OUTRAS ENTIDADES S/
5059	ANDERSON LUIZ DE SOUZA	ANALISTA DE SISTEMAS	17/06/2024	Ativo
5060	JEFERSON ANDRADE	VISITADOR - CLT	08/07/2024	Demitido - 01-08-2025
5061	BEATRIZ SCHWAMBACH	VISITADOR - CLT	08/07/2024	Demitido - 01-04-2025
5065	ELOISA KAROLINE COSTA SILVA	VISITADOR - CLT	07/10/2024	Demitido - 06-03-2025
5066	ROSINEIA LAUBER	AGENTE COMUNITÁRIO DE	22/10/2024	Ativo

5068	GISLAINE DA SILVA ALMEIDA	TEC EM ENFERMAGEM	07/11/2024	Ativo
5069	MILENA ALVES DO PRADO	TEC EM ENFERMAGEM	13/11/2024	Ativo
5070	MAGNO DA SILVA DIAS	MEMBRO DO CONSELHO	02/12/2024	Ativo
5071	JOAO PAULO FIRMINO DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE TRANSPORTE	02/12/2024	Demitido - 12-02-2025
5072	JONATAS FIRMINO DE OLIVEIRA BRITZKE	MOTORISTA DE TRANSPORTE	03/12/2024	Demitido - 01-04-2025
5073	ELICA REGINA DE SOUZA	DIRETOR DE RECURSOS	02/01/2025	Ativo
5074	JULIA INES PAULA SILVA	ASSESSOR NIVEL III	07/01/2025	Ativo
5075	ALDERVAN FREIRE LUBIANA	DIRETOR DE FROTAS	02/01/2025	Ativo
5076	CARLOS ALEXANDRE DELGADO	DIRETORIA FINANCEIRA	02/01/2025	Ativo
5077	ELSINA RODRIGUES CALDEIRA	ASSESSOR NIVEL I	02/01/2025	Demitido - 16-05-2025
5078	CLAUDETE ALVES DE QUADROS	MEMBRO DO CONSELHO	07/01/2025	Ativo
5079	ESTER ROSA DA CUNHA	ASSESSOR NIVEL I	02/01/2025	Ativo
5080	ZELITA DUQUES DA SILVA MEDINA	ASSESSOR NIVEL I	02/01/2025	Ativo
5081	EURICO RODRIGUES BRITO JUNIOR	DIREÇÃO DE OFICINA	02/01/2025	Demitido - 01-07-2025
5082	RODRIGO MAGALHÃES GUISOLFE	SECRETARIO MUNICIPAL	02/01/2025	Ativo
5083	DIELSON OLIVEIRA PEREIRA	ASSESSOR NIVEL III	02/01/2025	Demitido - 06-03-2025
5084	VALERIO MAGNO CUSTODIO FARIAS	ASSESSOR NIVEL I	02/01/2025	Demitido - 01-12-2025
5085	JOSE RICARDO FRANCISCO JASINSKI	ASSESSOR NIVEL I	02/01/2025	Ativo
5086	MARA NUBIA VICENTE CUNHA	ASSESSOR NIVEL I	02/01/2025	Ativo
5087	FERNANDA TARGA PEREIRA PERIN	DIRETOR DE ATENÇÃO BÁSICA E	02/01/2025	Ativo
5088	LUANA NERES PEREIRA CALASSARA	DIREÇÃO DE ENGENHARIA	02/01/2025	Afastado - LICENCA MATERNIDADE INSS
5089	JOSEILTON BELMOND	ASSESSOR NIVEL III	02/01/2025	Ativo
5090	GABRIELLA CAMARGO RATUND	ASSESSOR NIVEL I	02/01/2025	Ativo
5091	HELOISA WAGMAKER MUSSULIN	ASSESSOR NIVEL I	02/01/2025	Ativo
5092	JAIR SOARES DA SILVA	ASSESSOR NIVEL III	02/01/2025	Ativo
5093	JAMILLY SIQUEIRA MENDES	SECRETARIO MUNICIPAL	02/01/2025	Ativo
5094	JAQUELYNE RODRIGUES DA SILVA	DIRETOR GERAL DA FROTA	02/01/2025	Ativo
5095	ODAIR RENAN LOURENCO DE OLIVEIRA	DIRETOR DE DEMANDAS RURAIS	02/01/2025	Ativo
5096	JOSIANE MARTINS TOSETTO	ASSESSOR NIVEL I	02/01/2025	Ativo
5097	VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA	PREGOEIRO	02/01/2025	Demitido - 23-06-2025
5098	BRUNO MOREIRA BUENO	DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO	02/01/2025	Ativo
5099	REINALDO FORCELLI	DIRETOR ADMINISTRATIVO	02/01/2025	Afastado - ATESTADO MEDICO MENOR 15
5100	LAURI PEDRO ROCKENBACH	CONTADOR GERAL	02/01/2025	Ativo
5101	LORENA JHULIAN CASSIANO DE OLIVEIRA	SUB PROCURADOR	02/01/2025	Ativo
5102	FABIOLA DOS SANTOS ALMEIDA	COORDENADOR DE CASA DE	02/01/2025	Ativo
5103	EZEQUIEL MENDONCA LOPES	ASSESSOR NIVEL I	02/01/2025	Ativo
5104	Elias Viturino da Silva	DIRETOR DE DEMANDAS	02/01/2025	Ativo
5105	ELIAS BRUNO COSTA SILVA	DIRETOR DE FROTAS	02/01/2025	Ativo
5106	MAYCON FERNANDO DE LIMA SILVA	ASSESSOR NIVEL I	02/01/2025	Ativo
5107	JANAINA DOS SANTOS DELGADILLO	ASSESSOR NIVEL III	02/01/2025	Demitido - 02-06-2025
5108	ADNA THALITA ROSA DE FREITAS	DIRETOR DE PROGRAMAS	02/01/2025	Ativo
5109	CRISTIAN RIQUELE HELBE DE JESUS	PROCURADOR GERAL	02/01/2025	Ativo
5110	ANDRE SANTOS AFONSO	ASSESSOR NIVEL III	02/01/2025	Demitido - 02-10-2025
5111	MAYCON DOUGLAS DE ANDRADE	DIRETOR MUNICIPAL	02/01/2025	Demitido - 25-09-2025
5112	SILVIANE WILLERS	DIRETOR DE DIVIDA ATIVA	02/01/2025	Ativo
5113	SIDNEI MARTINS PEREIRA	DIREÇÃO DE OFICINA	02/01/2025	Ativo

5114	ROSIMERY BEATRIZ HELLMANN DA COSTA	DIRETOR DE PROGRAMAS	02/01/2025	Ativo
5115	NAYARA GOUVEIA FERMINO	ASSESSOR NIVEL I	02/01/2025	Ativo
5116	WILSON DE QUADROS	ASS DE TRANSP DA OUVIDORIA	02/01/2025	Ativo
5117	WEVERTON DA SILVA SOUZA	ASSESSOR NIVEL I	02/01/2025	Ativo
5118	MELISSA DE CASSIA BARBIERI	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	02/01/2025	Ativo
5119	CRISLEY NAIARA HELBE DE JESUS	ASSESSOR NIVEL III	02/01/2025	Demitido - 18-07-2025
5121	GLEICILAINE SANTANA CAMARGO	ASSESSOR NIVEL I	02/01/2025	Afastado - ATESTADO MEDICO MENOR 15
5122	OSEIAS ANTONIO CONSTANCIO	À DISPOSIÇÃO C/ VINC	02/01/2025	Ativo
5123	RAILA FERNANDA DE SOUZA RIBEIRO	DIRETORA DE COORDENAÇÃO	02/01/2025	Ativo
5124	ANA CAROLINA FERREIRA DO NASCIMENTO	ASSESSOR NIVEL I	02/01/2025	Ativo
5125	WILLIAN CESAR DE AMORIN	À DISPOSIÇÃO C/ VINC	02/01/2025	Ativo
5126	TIAGO GOMES DA LOMBA	DIRETOR DE ESPORTES	02/01/2025	Ativo
5127	JOAO RODRIGUES FILHO	DIRETOR DE SERVIÇOS	02/01/2025	Ativo
5128	SAMUEL OLIVEIRA	ASSESSOR NIVEL I	02/01/2025	Ativo

5129	LEILIANE DA SILVA COTA	ASSESSOR NIVEL III	02/01/2025	Demitido - 12-02-2025
5130	MARIA EDUARDA SILVINO PEREIRA	ASSESSOR NIVEL I	13/01/2025	Ativo
5131	ANDRESSA DUARTE EMENERGILDO	ASSESSOR NIVEL II	13/01/2025	Demitido - 09-09-2025
5132	WELLINGTON JUNIOR BECALLI ARAUJO	ASSESSOR NIVEL I	13/01/2025	Afastado
5133	ROGER ANDRES TRENTINI	ASSESSOR NIVEL III	15/01/2025	Ativo
5134	LEONICE LOURENCO MARTINS	VISITADOR SOCIAL	15/01/2025	Ativo
5135	GENILDA VALTER STRELOW	ASSESSOR NIVEL I	20/01/2025	Ativo
5136	TAIZA PEREIRA CONTÃO	ASSESSOR NIVEL III	03/02/2025	Ativo
5137	CLAUDIOMIR DE QUADROS	À DISPOSIÇÃO C/ VINC	03/02/2025	Ativo
5138	PATRICIA DOS SANTOS OLIVEIRA ESPINOSA	PROFESSOR NI 40HS	05/02/2025	Demitido - 01-08-2025
5139	VALDIRENE APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR NI 40HS	07/02/2025	Ativo
5140	REGINALDO GAMA PEDROSO	À DISPOSIÇÃO C/ VINC	12/02/2025	Ativo
5141	LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA	À DISPOSIÇÃO C/ VINC	17/02/2025	Demitido - 28-07-2025
5142	ISABELA CARIANE DA SILVA LUIZ	PROFESSOR PEDAGOGO 40	18/02/2025	Ativo
5143	CLEUDIRENE DOS SANTOS DE SOUZA	PEDAGOGO 30HS CLT	18/02/2025	Ativo
5144	AURORA FERRAREZI	PROFESSOR PEDAGOGO 40	18/02/2025	Ativo
5146	ROSINETE VIEIRA GOIS	ASSESSOR NIVEL III	19/02/2025	Ativo
5147	FABIANA GABRET FELTZ SOTOCORNO	PEDAGOGO 30HS CLT	19/02/2025	Ativo
5148	TEREZINHA BATISTA DOS SANTOS	PEDAGOGO 30HS CLT	20/02/2025	Ativo
5149	GISELE APARECIDA DA SILVA	PEDAGOGO 30HS CLT	19/02/2025	Ativo
5150	GECIANY ALVES MOREIRA ANDRADE	PROFESSOR PEDAGOGO 40	19/02/2025	Ativo
5151	EVANUZA RODRIGUES DE SOUZA	PROFESSOR PEDAGOGO 40	20/02/2025	Ativo
5152	ANDRÉ LUIS TOSE GOMES	PROFESSORA DE INGLES 30	19/02/2025	Ativo
5153	EUNICE DE SOUZA	PEDAGOGO 30HS CLT	20/02/2025	Ativo
5154	MARIA DE FATIMA LIMA FREITAS	PEDAGOGO 30HS CLT	20/02/2025	Ativo
5155	ABIMAEL ALONSO ARANDA	À DISPOSIÇÃO C/ VINC	20/02/2025	Ativo
5156	ROSICLEIA FERREIRA PEREIRA MARTINS	PROFESSOR PEDAGOGO 40	24/02/2025	Ativo
5157	MARCIO MARTINS SANTOS	MOTORISTA DE VEICULOS	24/02/2025	Ativo
5158	DANIELE RODRIGUES SLIVINSKI	PEDAGOGO 30HS CLT	10/03/2025	Ativo
5159	PRISCILA RAMBO SILVA	PEDAGOGO 30HS CLT	10/03/2025	Ativo
5160	BRUNO PIZOLIO	AGENTE COMUNITÁRIO DE	19/03/2025	Ativo
5161	JOSIANE PEREIRA DE BRITO FERNANDES	VISITADOR SOCIAL	20/03/2025	Ativo

5162	GRACIELLE BOSSER	PROFESSOR PEDAGOGO 40	21/03/2025	Ativo
5163	SERGIO DUARTE DE SOUZA	MOTORISTA	01/04/2025	Ativo
5164	DAYANE CRISTINA PRADO VIEIRA	FARMACÊUTICO	01/04/2025	Ativo
5165	MARILDO SILVA DE MOURA	MOTORISTA	01/04/2025	Ativo
5166	VAGNER ALVES LIMA	MOTORISTA	01/04/2025	Ativo
5167	REGINALDO BISPO MORAES JUNIOR	MOTORISTA	01/04/2025	Ativo
5168	MANOEL LAURENTINO DA SILVA	MOTORISTA	01/04/2025	Demitido - 11-04-2025
5169	THAYNARA TOFFALI CUNHA	PSICOLOGO 40 HORAS - CLT	01/04/2025	Ativo
5170	QUESIA FIRMINO DE OLIVEIRA ANDRADE	ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS -	01/04/2025	Ativo
5171	FABIO LEITE BARTOLINI	BIOQUÍMICO /BIOMÉDICO	01/04/2025	Demitido - 11-04-2025
5172	ATARXECI TARTÁGLIA DA COSTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE	02/04/2025	Ativo
5173	GABRIELA AGAR CARDOSO DE LIMA	FARMACÊUTICO	04/04/2025	Ativo
5174	ANA PAULA KISTER CONDAGESTT	FARMACÊUTICO	04/04/2025	Demitido - 04-11-2025
5175	JULIANO ARRUDA MARTINS	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	04/04/2025	Ativo
5176	ROSIMAR ALVES BISPO BATISTA	FARMACÊUTICO	09/04/2025	Demitido - 07-07-2025
5177	SOLANGE BALBINOT DA SILVA DE LIMA	BIOQUÍMICO /BIOMÉDICO	15/04/2025	Demitido - 02-07-2025
5178	AMILTON DE ASSIS FERREIRA	MOTORISTA	15/04/2025	Ativo
5179	CRISTINA FATIMA DA COSTA OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE	22/04/2025	Ativo
5180	ALINE CARLA DE BRITO VIEIRA	BIOQUÍMICO /BIOMÉDICO	13/05/2025	Ativo
5181	ROSILENE VIEIRA GOIS SILVA	ASSESSOR NIVEL III	13/05/2025	Demitido - 05-11-2025
5182	DEBORA DUTRA CAMARGO	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	15/05/2025	Ativo
5183	CLESIO HENRIQUE CAPPELLI	ASSESSOR NIVEL III	20/05/2025	Ativo
5184	ROGÉRIA CAROLINE GORZA	BIOQUÍMICO /BIOMÉDICO	21/05/2025	Ativo
5185	CLEISLA STHEFFANY PORTELLA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	22/05/2025	Ativo
5186	SANDRA BRITZKE SILVEIRA FIRMINO DE	AGENTE COMUNITÁRIO DE	21/05/2025	Ativo
5187	CRISTIANO LOPES DOS SANTOS	TEC EM ENFERMAGEM	02/06/2025	Ativo
5188	DENISE MAYARA SENNA ELER PRUDENCIO	ASSESSOR NIVEL III	02/06/2025	Demitido - 13-06-2025
5189	RONAN VALENTIM DEOCLECIO	ASSESSOR NIVEL I	02/06/2025	Ativo
5190	AUDEVANIA VIEIRA DE ALMEIDA	ASSESSOR NIVEL I	16/06/2025	Ativo
5191	JOSIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	ASSESSOR NIVEL III	16/06/2025	Demitido - 07-08-2025
5192	SANDRY DA SILVA KAPICHE	ENFERMEIRO	18/06/2025	Demitido - 14-08-2025
5193	LUCIANA SOUZA DA SILVA	ASSESSOR NIVEL III	18/06/2025	Demitido - 18-11-2025
5194	VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	24/06/2025	Ativo
5195	ANDREIA FERREIRA DO AMARAL SANTOS	ASSESSOR NIVEL I	01/07/2025	Demitido - 08-09-2025
5196	ADRIANA CELESTINO CLAVES	ASSESSOR NIVEL III	01/07/2025	Ativo
5197	LUCIANO SILVA DOS SANTOS	MEMBRO DO CONSELHO	01/07/2025	Demitido - 02-10-2025
5198	VANDERLI ALVES DA SILVA FERREIRA	PSICOLOGO	02/07/2025	Ativo
5199	AUREA LEITE BARTOLINI	BIOQUÍMICO /BIOMÉDICO	04/07/2025	Ativo
5200	JOSIMAR ALVES DA SILVA	DIRETOR DE CULTURA E LAZER	04/07/2025	Ativo
5201	REITHIDIELI CARDOSO DO NASCIMENTO	ASSESSOR NIVEL I	09/07/2025	Ativo
5202	VALDINEI APARECIDO CARDOSO	MOTORISTA DE CAMINHÃO	16/07/2025	Demitido - 03-11-2025
5203	SILVANO DE AMORIM MARTINS	OPERADOR DE	17/07/2025	Demitido - 03-11-2025
5204	RONALDO FERREIRA PEREIRA	OPERADOR DE CARREGADEIRA	17/07/2025	Demitido - 03-11-2025
5205	CRISTIANO BARBOSA DA SILVA	MOTORISTA DE CAMINHÃO	17/07/2025	Demitido - 03-11-2025
5206	MANOEL ANTONIO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	17/07/2025	Demitido - 03-11-2025
5207	NOELIA MARIA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	18/07/2025	Demitido - 03-11-2025

5208	GABRIELA MACIEL CHIULLO	FARMACÊUTICO	18/07/2025	Demitido - 15-09-2025
5209	LESSANDRO RODRIGUES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	18/07/2025	Demitido - 03-11-2025
5210	MIRIAN DE LOURDES PEREIRA	TEC EM ENFERMAGEM	21/07/2025	Afastado - LICENCA MATERNIDADE INSS
5211	KATHYANE MARTINEZ SILVA LEITE	ENFERMEIRO	01/07/2025	Ativo
5212	CLAUDIA PERBONI LUCAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS	01/08/2025	Demitido - 05-08-2025
5213	JAMILA PINHEIRO DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO 40	01/08/2025	Ativo
5214	HERICA WANDERLEYA SANTOS SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO 40	01/08/2025	Ativo
5215	DAIANE GONÇALVES DA CRUZ SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO 40	01/08/2025	Ativo

5216	CLEICEANE ALBINO BARBOSA	PROFESSOR PEDAGOGO 40	01/08/2025	Ativo
5217	GRACIELLY PEREIRA DE PAULO	PROFESSOR PEDAGOGO 40	01/08/2025	Ativo
5218	LUANA DILETA DE ANDRADE TAVARES	PROFESSOR PEDAGOGO 40	01/08/2025	Ativo
5219	PAMELA LOUZE SIMPLICIO MARQUI	PROFESSOR PEDAGOGO 40	01/08/2025	Ativo
5220	ELISÂNGELA CORSINO DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGO 40	01/08/2025	Demitido - 05-11-2025
5221	ROSANA APARECIDA MARCON TAVARES	PROFESSOR PEDAGOGO 40	04/08/2025	Ativo
5222	JAQUELINE SIQUEIRA MENDES	SECRETARIO MUNICIPAL	01/08/2025	Ativo
5223	CESAR DE BRITO	CONDUTOR DE VEÍCULO	01/08/2025	Demitido - 05-08-2025
5224	DENILSON APARECIDO BARBOZA	MOTORISTA DE TRANSPORTE	01/08/2025	Ativo
5225	LUCINEIA DA SILVA MATEUS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO	01/08/2025	Ativo
5226	JHENIFER MACHADO DE SOUZA	PEDAGOGO COM	01/08/2025	Ativo
5227	JOCIANO PORTUGAL DE JESUS	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	01/08/2025	Demitido - 05-11-2025
5228	LEANDRO APARECIDO SANTANA	PROFESSOR DE MATEMATICA 30	01/08/2025	Ativo
5229	LUCIANA DO NASCIMENTO CECCATTO	PEDAGOGIA/ ALFABETIZADOR	01/08/2025	Ativo
5230	LEANDRO DUARTE SOUZA	MOTORISTA DE TRANSPORTE	01/08/2025	Ativo
5231	KELLY SIMONE DE OLIVEIRA NOVAIS	PSICOPEDAGOGO	01/08/2025	Ativo
5232	JEFERSON ANDRADE	PEDAGOGO COM	01/08/2025	Ativo
5233	CINTHIA PRISCILA RODRIGUES MARCONDES	ORIENTADOR	01/08/2025	Ativo
5234	CAROLINNE GORZA BIANCHINI	ASSESSOR NIVEL III	06/08/2025	Demitido - 04-11-2025
5235	MARGARETE GOMES DOS SANTOS	PROFESSOR NII 40HS	11/08/2025	Ativo
5236	GECILANE SILVA SANTOS HELLMANN	SUPERVISOR	01/08/2025	Ativo
5237	ANA CARLA PAULINO SOARES	TEC EM ENFERMAGEM	14/08/2025	Ativo
5238	ANTONIO GOMES DA SILVA ALVES	TEC EM ENFERMAGEM	14/08/2025	Ativo
5239	ELIELSON SOARES	MOTORISTA DE TRANSPORTE	22/08/2025	Ativo
5240	JOSE CARLOS GIMENES	DIRETOR GERAL	04/09/2025	Ativo
5241	GEISE KELY FERRAREZI MEZABARBA	ASSESSOR NIVEL I	08/09/2025	Ativo
5242	ANDREIA LOPES CAETANO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO	17/09/2025	Ativo
5243	RENAN BATISTA SILVA	ASSESSOR NIVEL II	18/09/2025	Ativo
5244	SIMONE VIEIRA	FARMACÊUTICO	25/09/2025	Ativo
5245	JOSE CELSO CARNEIRO	DIRETOR MUNICIPAL	25/09/2025	Ativo
5246	DAYELE DE ALMEIDA HENKERT	ENFERMEIRO	13/10/2025	Ativo
5247	MARIA DUARTE COSTA	ASSESSOR NIVEL I	04/11/2025	Ativo
5248	ROSANGELA DOS SANTOS SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE	05/11/2025	Ativo
5249	SILVANO DE AMORIM MARTINS	DIREÇÃO DE OFICINA	04/11/2025	Ativo
5250	ANA PAULA KISTER CONDAGESTT	ASSESSOR NIVEL III	05/11/2025	Ativo
5251	CRISTIANE CAMPOS SIQUEIRA	FARMACÊUTICO	10/11/2025	Ativo
5252	JANAINA DOS SANTOS DELGADILLO	ASSESSOR NIVEL III	19/11/2025	Ativo
5253	SAMILLY DA SILVA	ASSESSOR NIVEL I	02/12/2025	Ativo

5254	ELIELTON CARVALHO	ASSESSOR NIVEL III	16/12/2025	Ativo

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:41CEEEA1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
RELAÇÃO DE PESSOAL ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPSM-OPO-RO. EM 31-12-2025

IPSM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE RO.	
RELAÇÃO DE PESSOAL ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPSM-OPO-RO. EM 31-12-2025	
ATIVO CARGO EFETIVO - FUNÇÃO	47. Claudia Vieira Marques
	48. Cleide Rubia Ferreira de Amaral
	49. Cleonice Faria Krugel
1. Ada Cristina da Silva Lima - Agente de Limpeza e Conservação	50. Cleuza Braga de Morais
2. Adelcino Marcelino Peixoto - Agente de Portaria e Vigilância	51. Cleuza Silverio da Silva
3. Alcides Fernandes Marques Júnior - Técnico em Contabilidade	52. Conceição do Carmo Ferreira
4. Dalva Oliveira dos Reis - Agente Administrativo	53. Dalvaci Vieira de Souza
5. Leticia Tureta Coelho - Agente Administrativo	54. Darciza Luzia Madalão Cuzzuol
6. Paulo Sergio Alves - Contador	55. Dário Puchevitch
7. Sebastião Pereira da Silva - Agente Administrativo	56. Darti Cleia Soares da Silva
	57. Delmira Duarte Cavalcante
	58. Dercipny Teles Barbosa
	59. Deuzedina Maria de Freitas
FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL	60. Devay da Silva Muller
	61. Dina Isaias Martins
	62. Dinauria Coelho dos Santos
À DISPOSIÇÃO DO IPSM - FUNÇÃO	63. Diolinda Maria Dias
	64. Dioneida Castoldi
1. Elisangela Nogueira Storque Dirtª de Financeira do IPSM	65. Domingos Ferreira dos Santos
2. Claudio Rodrigues da Silva Assessor Técnico de Beneficio	66. Doraci de Souza Carvalho
3. Gilson Medeiros Laigner - Agente de Portaria e Vigilância	67. Doracy Araújo Santos
4. Fabiula Lopes de Oliveira Cavalcanti Controlador Geral do IPSM	68. Doralice Coelho da Silva
5. _ Evandro Bueno de Souza - Agente de Portaria e Vigilância	69. Doralisa Ferreira Gomes
	70. Dulce de Souza Braga
	71. Dulcelina Aparecida dos Santos
FUNCIONÁRIOS DA CAMARA MUNICIPAL	72. Dulcineia Martins da Costa
	73. Durvalina Rodrigues Cajá
	74. Edenicia Borges Nespolo
À DISPOSIÇÃO DO IPSM - FUNÇÃO	75. Edina Maria de Jesus Machado
	76. Edna da Silva Nunes
1. Thales Emerich Bitencourt Leone Assessor Jurídico do IPSM	77. Ednalva Maria Felix dos Santos
	78. Elaine Aparecida Ribeiro
	79. Elaine de Abreu Moreira

	80. Eliane Gonçalves de Oliveira
APOSENTADOS	81. Elias Lucas Ferreira
1. Adair Alves	82. Eliene Nogueira de Oliveira
2. Adalia Elias Ribeiro Pimenta	83. Elifas Medeiros Laigner
3. Adao Mendonça de Barros	84. Elindaura Ferreira Babilon
4. Adenira Norberto Vertos	85. Elita Ferreira de Alencar Teixeira
5. Ades Luiz Filho	86. Elizeu Francisco Farias
6. Adevaldo João Pereira	87. Elza Custódio Costa
7. Agnaldo Luiz Cunha	88. Elza da Silva Fritz
8. Agripina Merenciana Issler Rodrigues	89. Elzi Silva dos Santos Dias
9. Alcedir Lessa Lopes	90. Emília Fagundes de Oliveira
10. Alda Francisca da Silva	91. Eny Gomes da Silva Souza
11. Alenice Alves dos Santos	92. Eroneti Gonçalves Lima Chaves
12. Alicio Rívolle	93. Eunice Gomes Ramalho
13. Almerita Rodrigues da Silva	94. Eva Martins de Freitas
14. Almezinda Francisco dos Santos	95. Evaldo Vidal Araujo
15. Altamira Moreira	96. Fabio Junior dos Santos Lisboa
16. Alvina Teixeira dos Santos	97. Fauezo Martins de Sales
17. Ana Cleuza de Novais da Silva	98. Flavio de Oliveira
18. Ana dos Santos Dias Pacífico	99. Florisvaldo Avelino da Fonseca
19. Ana Francisca de Lima Godoi	100. Francinaldo Limeira da Silva
20. Ana Maria Maltarolo	101. Francisca Alves de Souza
21. Ana Rezende da Silva	102. Francisca Barros dos Reis
22. Andreia Justino Dias	103. Francisca Machado Neves
23. Anemias Teixeira	104. Francisca Maltezo Roffman
24. Ângela Maria Lima	105. Genezino Pereira da Silva
25. Angelina Jansen	106. Geralda Gomes da Silva
26. Angelo Aparecido Bondezan	107. Geraldo Fidelis da Rocha
27. Antonia Felicia Barbosa	108. Gerson Americo de Azevedo
28. Antonia Vicente dos Santos Soares	109. Gervasio Bispo Pinto
29. Antonio Honorio de Andrade	110. Gessi Rodrigues Alves
30. Antonio Lopes Macedo	111. Gideum Oliveira de Almeida
31. Antonio Nunes da Cruz	112. Gilberto Marcolino Rego
32. Aparecida de Fátima Moron	113. Gildete Possmozer Lenk
33. Arlindo Jansen	114. Gilvan Dauto Monteiro
34. Arminda Matos da Rosa	115. Glorinha Maria da Silva Rodrigues
35. Aroldo Fernandes da Silva Santos	116. Hercilia Barbosa Ferreira Liberti
36. Arzeni Dias Belmiro	117. Hilma Celia Apolinaria Vieira
37. Ataide Philippsen	118. Holandrina Quirino da Silva
38. Aurenice Bitencourt Franco Emerick	119. Idelni de Araujo Gomes
39. Beno Praia Porto	120. Ilza Magalhães de Lima
40. Berlindes Jose Pereira	121. Iraci Caetano
41. Carmelinda Terezinha da Silva	122. Irani Bora da Silva Primo
42. Carmen Lucia Calais Silva	123. Irani do Amaral Gonçalves
43. Celma da Rocha Silva Santos	124. Irany de Souza Barros silva
44. Cenira Gerhard da Silva	125. Irene Alves Santana Cardoso
45. Claudete Oliveira Miranda Alves	126. Irene Coelho Damião
46. Claudia Mendonça da Silva	127. Isabel Ana Silva Rodrigues
128. Isabel Ferreira Souza	214. Maria Garcia de Oliveira Sobrinho
129. Itamar Jose Ferreira	215. Maria Ines de Oliveira de Jesus
130. Ivanete Balbino dos Santos	216. Maria José Resende Nunes Costa
131. Ivanete Torres Amorim	217. Maria Laura Soares
132. Ivani Maria Pereira e Pereira	218. Maria Lucia Coelho da Silva
133. Ivania Mª Salvatori Cheute	219. Maria Lucia Vicentin Alves
134. IvoneteTeixeira Santos	220. Maria Luiza Nogueira
135. Izabel da Rocha	221. Maria Marcelina de Oliveira Cohene
136. Izabel da Silva	222. Maria Paganini Izé
137. Izete Firmino de Souza Toledo	223. Maria Pereira da Conceição
138. Jadeir Sebastião de Souza	224. Maria Rodrigues da Costa
139. Jaime Rodrigues de Novais	225. Maria Salete da Silva
140. Jesuíta de Jesus Sodré da Silva	226. Maria Thereza N. do Nascimento
141. Joao Batista Fernandes	227. Maria Torrente de Aquino
142. João Jorge Ferreira	228. Maria Zelita de Jeus Simão
143. João Luiz de Oliveira	229. Marilene Maria dos Santos
144. Joaquim Almeida Rocha	230. Marilete Gomes Ferreira
145. Joaquim Cassiano da Silva	231. Marilia Barbosa Padilha
146. Joaquina Maria dos Santos	232. Marina Maria da Silva
147. Joeli das Dores dos Santos	233. Marina Moreira da Silva
148. José Alberto Pessin	234. Marinalda de Souza Fonseca
149. Jose Braz Filho	235. Marineth Dias da Silva Frigini
150. Jose Carlos de Almeida	236. Marisa Maria Fabricante
151. Jose Carlos Vieira	237. Marizete Santana
152. José Maria Pereira	238. Marlene Botelho Ferreira
153. José Martins de Andrade	239. Marlene Coelho Herculano
154. José Martins dos Anjos	240. Marlene Machado de Assis
155. José Monteiro Lobo	241. Marlete Alves Miranda
156. José Pereira Goulart	242. Marlete Maria de Souza Lopes
157. José Resende da Silva	243. Marli Barreto
158. Josefa Lourdes Alves Bedeleque	244. Marli Pereira da Silva
159. Josilane de Almeida M. Cavalcante	245. Marluce Veloso de M Philippse
160. Josilma Bonadiman Quintino	246. Marta de Souza Bastos
161. Jucelia Lourenci Cancelier da Silva	247. Marta Rocha Dias
162. Julia Teles Goncalves da Silva	248. Maurenice Lopes Soares
163. Juvenal Dias Carvalho	249. Maurita Pierre
164. Katia Pereira Raposo Richter	250. Milton Aloncio Silva
165. Laudeci Costa Pereira	251. Miralva dos Santos Saiter
166. Laudelina Carlos da Silva Siqueira	252. Mirian Gomes da Silva
167. Laurinda Galdino Mares	253. Naydes Guimarães de O. Santos

168. Leone Casagrande	254. Neli Coco Fernandes
169. Lindalva Muniz Partelli	255. Nelson Tacaaqui Sakamoto
170. Lindaura Rocha da Silva	256. Neuza Barbosa de Souza
171. Lindinalva Santos Oliveira	257. Neuza Pinheiro da Silva
172. Lordeli Rodrigues Torrente	258. Nilda Dias de Oliveira
173. Lourdes do Carmo Barbosa	259. Nilma Fraga Portes
174. Lucia Maria de Oliveira	260. Nilo Quirino Alvernaz
175. Luciane Maria dos Santos Matias	261. Nilza Pereira Machado Coelho
176. Lucy Alves Rodrigues Pena	262. Nivaldo de Oliveira Lopes
177. Lusci de Souza Miranda	263. Noeme Rouxinol dos Santos
178. Luzia das Graças Pereira	264. Nubelia Correia Silvestre
179. Luzia Marques dos Santos	265. Odilar Koche
180. Luzia Pedro Neto	266. Oneida Izabel Fernandes
181. Luzia Ribeiro de Jesus	267. Onofre Araujo Silva
182. Luzineth Parmagnani dos Santos	268. Osvaldina Costa Santiago
183. Magda Dias Barreira	269. Osvaldo Alves Cavalcante
184. Maisa Paiva de Souza Gregorio	270. Osvaldo Gomes Alves
185. Manoel Rodrigues dos Santos	271. Osvaldo Isaac Orellana Moreno
186. Margarida Eduardo de Freitas	272. Paulo Pereira de Alencar
187. Maria Aparecida Rodrigues de Araujo	273. Paulo Pereira Torres
188. Maria Ascacibas Correa	274. Paulo Roberto Reis do Nascimento
189. Maria Cedina Dorigo França	275. Paulo Vieira
190. Maria Cleuza Soncini Parizoto	276. Quezia Lombardo Meirelis
191. Maria Conceição Lobo	277. Raimunda Cordeiro de Andrade
192. Maria Cristina Leao da Silva Ferreira	278. Raimundo Fernando Félix
193. Maria da Conceiçãqo Mafia	279. Regina Celia Dutra Martins Andrade
194. Maria da Penha Costa	280. Regina Fernandes Vieira
195. Maria das Graças Vieira	281. Renildo Gomes de Amorim
196. Maria de Fatima	282. Ricardo Dias Spencer Neto
197. Maria de Fatima Barros Pereira	283. Rita de Cácia Cordeira
198. Maria de Fatima Mafia	284. Rita de Cassia Silva Passos
199. Maria de Fatima Pimentel de Andrade	285. Roberto Aparecido Custodio
200. Maria de Jesus de Souza	286. Romilda de Abreu Moreira
201. Maria de Lourdes dos Santos	287. Rosa Oliveira Da Silva
202. Maria de lourdes Neves Salviano	288. Rosalina Miguelão Galheri
203. Maria de lourdes Oliveira Arrabal	289. Rosemary Fortunato Barbosa Silva
204. Maria de Lourdes Simão Coelho	290. Rosenir Moura da Costa
205. Maria de Lurdes Vizentim	291. Rosimar Regina Pinheiro
206. Maria de Souza C. Salmento	292. Salete Maria Kuticoski
207. Maria Deuzadethe Ascascibas Correia	293. Sandra Maria Lugon Vieira
208. Maria do Carmo Ferreira	294. Santa Vanderleia Rizo
209. Maria do Socorro Barbosa Figueiredo	295. Sebastiana Zaira Denardi Lopes
210. Maria do Socorro L. Santos	296. Selma Moreira da Silva
211. Maria Dolores da Rosa Isller	297. Sergio de Paula
212. Maria Flosina Eduardo	298. Silene dos Santos Marques de Araujo
213. Maria Francisca Alcantara Lima	299. Silvana Maria da Silva
300. Sirlene da Silva Gomes	55. Oronilda Alves Santos e Silva
301. Solange Toledo de Soares	56. Pedro Gerônimo de Santana
302. Sonia Maria Barbosa	57. Pedro Vicente dos Santos
303. Sonia Maria de Souza	58. Rosa Oliveira da Silva
304. Sonia Richter	59. Rosalia Maria de Moura
305. Sueli Aparecida Campos	60. Samuel da Silva Lopes
306. Telma Maria Castro	61. Sara Oliveira de Souza
307. Teresa Rodrigues Gonçalves	62. Selma Batista Motta
308. Tereza Maria da Silva Batista	63. Silvani Francisca Viana Ferreira
309. Terezinha de Jesus Dias Rodrigues	64. Sirley da Silva Lopes
310. Terezinha Maria de Jesus Mendonça	65. Terezinha Mª. de Jesus Mendonça
311. Valdeci de Andrade Pinto	66. Vanda Pierotti do Nascimento
312. Valdir José da Silva	
313. Valdivino Ortiz de Oliveira	
314. Valeria Alves Estevam Cunha	
315. Valmira Maria de Matos	
316. Valter Brito Braga	
317. Valter Paulo de Oliveira	
318. Vanderlei de Toledo	
319. Vanete Ferreira Santos	
320. Vera Filomena Ferreira de Paula	
321. Vera lucia Brito dos Santos	
322. Veronica de Souza Buffon Frigini	
323. Vilma Leonarda da Silva	
324. Vilma Reis Batista Quintino	
325. Vivian Regia Martins Bezerra Rocha	
326. Walquiria Paulo Tatagiba	
327. Zilma Nicolau Nunes	
PENSIONISTAS	
1. Ana alice cardoso Preato	
2. Anderson Sagres da Silva	
3. Angelina Jansen	
4. Antonio Correia Lima Filho	
5. Blanca Rosa Benitez	
6. Brenda Eloisa Rodrigues	
7. Conceição Avelino de Rezende	
8. Eliete Mello Gomes de Oliveira	
9. Eliete Speroto da Costa	
10. Elizabeth de Souza Rocha	
11. Eloisio Siner Casagrande	
12. Eunice Silva Voedelo	
13. Eva Martins de Freitas	

14. Eva Ramalho Vitos Ladislau	
15. Evandina Marinho Cavalcante	
16. Francisco Barbosa	
17. Gabriela Franco de Oliveira	
18. Gabrielly Neves Raposo Ferreira	
19. Geraldo Alves de Freitas	
20. Geraldo Nicolau da Silva	
21. Helio Faustino dos Santos	
22. Ivanete Dutra Silva	
23. Izabel Lopes Moreira	
24. Jacson Batista Pires	
25. João Raimundo da Silva	
26. João Roberto Sagres de Paula	
27. Joaquim Fernandes Lacerda	
28. Joaquina da Silva Lima	
29. Joeli das Dores Santos	
30. Johnny Christian da Silva	
31. Jorge Vieira dos Reis	
32. José Brustolon Vital	
33. Joventina Francisca Ribeiro	
34. Julia Martins do Nascimento	
35. Jurandir de Andrade Souza	
36. Liocer Antonio de Morais	
37. Lúcia Pereira dos Santos	
38. Luzia Ferreira Franco	
39. Luzia Lima Leite de Oliveira	
40. Luzinete Calazans dos Santos Melo	
41. Marcilene Ramos da Silva	
42. Maria Aparecida Jorge da Silva	
43. Maria da Conceição Lobo	
44. Maria das Graças Vieira	
45. Maria de Lourdes Costalonga Randi	
46. Maria Eduardo Silva Vieira	
47. Maria Garcia de Assis	
48. Maria Lucia de Oliveira	
49. Maria Luiza Ruezzene de Oliveira	
50. Marilda Rodrigues de Oliveira	
51. Marlene Martins	
52. Neuza Candida de Campos	
53. Niuza Vitorino de Oliveira	
54. Nizete Cruz Silva Ribeiro	

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:DB7CA988

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, ARMANDO BERNARDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1486/2025
b) Licitação Nrº :	126/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Homologação :	30/12/2025

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
H R DE ARAUJO GARCIA	1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICO CLINICO GERAL		HORAS	3.456	105,00	362.880,00

Seringueiras, 30 de Dezembro de 2025

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:14DE88DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, ARMANDO BERNARDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1484/2025
b) Licitação Nrº :	127/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Homologação :	30/12/2025

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
ILCELIO ANANIAS BONDE-ME	1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICO CLINICO GERAL		HORAS	3.456	105,00	362.880,00

Seringueiras, 30 de Dezembro de 2025

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:562ACEC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, ARMANDO BERNARDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1513/2025
b) Licitação Nrº :	133/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Homologação :	31/12/2025

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
RONALD LUCIO ARCE ALMARAZ LTDA	1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICO CLINICO GERAL		HORAS	1.440	105,00	151.200,00

Seringueiras, 31 de Dezembro de 2025

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:09F0EDF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, ARMANDO BERNARDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1502/2025
b) Licitação Nrº :	132/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Homologação :	31/12/2025

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
LEONARDO SERVICOS MEDICOS LTDA	1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALISTA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.465 DE 28 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.496 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.		HORAS	1.440	140,00	201.600,00

Seringueiras, 31 de Dezembro de 2025

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:F54842AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, ARMANDO BERNARDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1498/2025
b) Licitação Nrº :	128/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Homologação :	31/12/2025

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
PROMES PRODUCAO MEDICAL SOCIAL	1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALISTA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.465 DE 28 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.496 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.		HORAS	2.160	140,00	302.400,00

Seringueiras, 31 de Dezembro de 2025

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:A5D6F6F0



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 843
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO do(a) MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 048/2025 referente à *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO – SEMECT, E SUAS ESCOLAS NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, INTERAÇÃO EM TEMPO REAL COM OS SISTEMAS DO INEP/MEC E RECEITA FEDERAL, DIÁRIO ELETRÔNICO, COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : VIRTUALSOFT INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA - 07.062.650/0001-00										
Lote	**Item**	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. R$**
1	**1**	12,00	MES	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 6.500,00	R$ 78.000,0000	R$ 7.666,67	R$ 92.000,04	R$ 14.000,04
Descrição: Contratacao de Empresa Especializada em Tecnologia da Informacao para o Fornecimento de licenca de direito de uso de softwares integrados e unificados para atender a Secretaria de Educacao e suas escolas nas areas: Administrativa, estatistica, pedagogica, interacao com o Inep/Mec., Diario Eletronico, com suporte tecnico e garantia.										
1	**2**	1,00	MES	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 150,00	R$ 150,0000	R$ 6.166,67	R$ 6.166,67	R$ 6.016,67
Descrição: Servicos de Implantacao, Conversao e Treinamento dos Softwares Administrativos Educacional Unificados e Integrados										
Subtotal Adjudicado:						**R$ 78.150,00**	**Subtotal Orçado:**	**R$ 98.166,71**	**20,3905 %**	**R$ 20.016,71**
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado						**Total Orçado**	**Economia %**		**Economia R$**	
R$ 78.150,00						R$ 98.166,71	20,3905 %		20.016,71	

Teixeirópolis-RO , 29 de Dezembro de 2025

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito

Assine aqui

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:88422A72

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 843
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
O(a) PREFEITO do(a) MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 048/2025 referente à *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO – SEMECT, E SUAS ESCOLAS NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, INTERAÇÃO EM TEMPO REAL COM OS SISTEMAS DO INEP/MEC E RECEITA FEDERAL, DIÁRIO ELETRÔNICO, COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):
Fornecedor : VIRTUALSOFT INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA - 07.062.650/0001-00

Lote	**Item**	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. R$**
1	**1**	12,00	MES	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 6.500,00	R$ 78.000,0000	R$ 7.666,67	R$ 92.000,04	R$ 14.000,04
Descrição: Contratacao de Empresa Especializada em Tecnologia da Informacao para o Fornecimento de licenca de direito de uso de softwares integrados e unificados para atender a Secretaria de Educacao e suas escolas nas areas: Administrativa, estatistica, pedagogica, interacao com o Inep/Mec., Diario Eletronico, com suporte tecnico e garantia.										
1	**2**	1,00	MES	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 150,00	R$ 150,0000	R$ 6.166,67	R$ 6.166,67	R$ 6.016,67
Descrição: Servicos de Implantacao, Conversao e Treinamento dos Softwares Administrativos Educacional Unificados e Integrados										

Subtotal Adjudicado: R$ 78.150,00	**Subtotal Orçado: R$ 98.166,71**	**20,3905 %**	**R$ 20.016,71**

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	**Total Orçado**	**Economia %**	**Economia R$**
R$ 78.150,00	R$ 98.166,71	20,3905 %	20.016,71
Teixeirópolis-RO , 29 de Dezembro de 2025			
OSMY TOLEDO DE SOUZA			
Prefeito			
Assine Aqui			

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:0FD69BDC

